

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 65.680.663/0001-40

("Fundo")

CÓDIGO ISIN DAS COTAS: BR0RR6CTF007

CÓDIGO DO ATIVO DAS COTAS NA B3: em obtenção

administrado pela

gerido pelo

Intrag



INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Administradora")

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.,

inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132

("Gestora")

REGISTRO DA OFERTA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM"), SOB O Nº [REDAZIDO], EM [REDAZIDO] DE [REDAZIDO] DE 2026*

*concedido por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160")

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão do Fundo ("Primeira Emissão"), inicialmente, até 201.000 (duzentas e uma mil) cotas ("Cotas"), todas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Valor Unitário"), da classe única de Cotas do ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe"), sob a coordenação do ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ"), sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente), totalizando o valor inicial da Oferta ("Valor Inicial da Oferta") de até:

R\$ 201.000.000,00*

(duzentos e um milhões de reais)

*podendo referido Valor Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, respeitado o volume mínimo da Oferta de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no âmbito desta Oferta ("Volume Mínimo da Oferta"), observado, adicionalmente, que o encerramento e a liquidação da Oferta estão condicionados à verificação, pelo Coordenador Líder, de que a Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE (conforme abaixo definido) tenha igualmente atingido a captação mínima de R\$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais) ("Volume Mínimo da Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE"). Uma vez atingidos ambos os volumes mínimos, a Administradora e a Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.

A Oferta é realizada concomitantemente à oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da classe única do ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 65.680.663/0001-04 ("Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE"), por meio da qual são ofertadas 261.000 (duzentas e sessenta e uma mil) cotas de emissão do Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE, todas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, sob a coordenação do Coordenador Líder, totalizando o valor inicial de R\$ 261.000.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões de reais) ("Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE").

As Cotas serão registradas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do balcão da B3 ("Balcão B3"); e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos ("Fundos 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros está sujeita ao disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, conforme descrito no item 7.1 deste Prospecto.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA DO FUNDO SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 8 A 24 DESTA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA OFERTA NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. AS COTAS NÃO CONTAÇÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7.1 DESTA OFERTA.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DO FUNDOS.NET, SISTEMA OPERACIONALIZADO PELA B3 ("MEIOS DE DIVULGAÇÃO"), CONFORME SEÇÃO 14 DESTA OFERTA. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PRELIMINAR PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR.



Coordenador Líder



Assessor Legal do Coordenador Líder

STOCHE FORBES

Assessor Legal da Gestora

DEMAREST

A data deste Prospecto Preliminar é 30 de abril de 2026.

Asset

itaú

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Classes de Cotas	2
2.3. Identificação do Público-alvo.....	4
2.3.1. Aplicação Mínima Inicial por Investidor	4
2.4. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas.....	4
2.5. Valor nominal unitário e Custo Unitário de Distribuição.....	4
2.6. Valor Inicial da Oferta e Volume Mínimo da Oferta.....	5
2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas	5
2.8. Lote Adicional	5
2.9. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	6
3.1. Destinação dos recursos.....	6
3.2. Potencial Conflito de Interesse.....	6
3.3. Distribuição dos Recursos.....	7
4. FATORES DE RISCO.....	8
5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA.....	25
5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:	25
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	27
6.1. Valor de negociação em Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão dos Valores Mobiliários a Serem Distribuídos, Inclusive no exterior.....	27
6.2. Direito de Preferência.....	27
6.3. Potencial Diluição dos Cotistas	27
6.4. Justificativa do Preço de Emissão das Cotas e do Critério adotado para sua Fixação.....	27
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	28
7.1. Restrições à transferência das cotas	28
7.2. Inadequação do Investimento	28
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	29
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	31
8.1. Condições a que a Oferta está submetida.....	31
8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos	31
8.3. Autorização da Oferta.....	31
8.4. Regime de Distribuição	31
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa - Procedimento de Alocação.....	34
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado	34
8.7. Formador de Mercado	34
8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável	35
8.9. Requisitos e Exigências Mínimas de Investimento	35
8.10. Distribuição Parcial da Oferta.....	35
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	36
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário.....	36
10. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES	37
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	39
11.1. Condições do contrato de distribuição	39
11.1.1. Condições Precedentes	39
11.1.2. Garantia de Subscrição.....	40
11.1.3. Cópia do Contrato de Distribuição	40

11.2. Remuneração do Coordenador Líder.....	40
11.3. Demonstrativo do Custo da Distribuição	40
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	41
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM	41
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	50
13.1. Regulamento	50
13.2. Demonstrações Financeiras da Classe de Cotas	50
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	51
14.1. Dados das Partes	51
14.2. Declarações.....	52
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	53
15.1. Tributação.....	53
15.1.1. Tributação do Fundo	53
15.1.2. Tributação dos Cotistas.....	53
15.2. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta	55
15.3. Breve Resumo das Principais Características do Fundo.....	56
15.3.1. Prazo de Duração.....	56
15.3.2. Objetivo e Política de Investimento do Fundo.....	56
15.3.3. Deliberações em Assembleia Geral de Cotistas.....	58
15.3.4. Política de Exercício do Direito de Voto pela Gestora	61
15.3.5. Encargos do Fundo	61
15.3.6. Remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo.....	62
15.4. Breve Histórico da Administradora.....	63
15.5. Breve Histórico da Gestora	63
15.6. Breve Histórico do Coordenador Líder.....	64
15.7. Informações Adicionais	65

ANEXOS

ANEXO I INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA.....	69
ANEXO II INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO	77
ANEXO III MINUTA DA PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	129
ANEXO IV MANUAL DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	135

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão do **ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 65.680.663/0001-40 (“**Fundo**”), nos termos deste Prospecto Preliminar, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), intermediada pelo Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas da Primeira Emissão do Fundo durante o período de distribuição estabelecido na seção 8.4 deste Prospecto Preliminar (“**Período de Distribuição**”).

O Fundo é administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“**Administradora**”), e gerido pelo **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021 (“**Gestora**” e, quando referido em conjunto com a Administradora, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 990 de 06 de julho de 1989, será responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo (“**Custodiante**”).

O **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.** sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, prestará os serviços de escrituração das Cotas do Fundo (“**Escriturador**”).

A presente Oferta ocorrerá sob a coordenação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 175**”), a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme em vigor (“**Lei 11.478**”), demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”).

A Primeira Emissão, a Oferta e a contratação do Coordenador Líder foram aprovadas pela Administradora e pela Gestora por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Itaú Infracore Transmissão I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 13 de março de 2026 (“**Ato de Aprovação da Oferta**”). A versão vigente do Regulamento foi aprovada pela Administradora e pela Gestora por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Itaú Infracore Transmissão I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 29 de abril de 2026.

O Fundo será registrado na ANBIMA, nos termos do artigo 82 e seguintes do Capítulo XI das “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos de AGRT**” e “**ANBIMA**”, respectivamente) e do artigo 38 do “*Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, publicado pela ANBIMA, conforme em vigor (“**Código de AGRT**”).

A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, em atendimento ao disposto no “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, conforme em vigor (“**Código de Ofertas Públicas**” e, em conjunto com o Código de AGRT, os “**Códigos ANBIMA**”), das “**Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**”, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos de Ofertas**”).

Públicas” e, em conjunto com os Códigos ANBIMA e as Regras e Procedimentos de AGRT, os **“Normativos ANBIMA”**), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido).

2.2. Classes de Cotas

As Cotas (i) serão emitidas em série única e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos e econômicos; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe; (vi) no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência na subscrição de novas Cotas, salvo se aprovado em sentido contrário pelos Cotistas; (vii) cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas assembleias especiais da Classe ou assembleia geral do Fundo; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista.

A Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe (**“Limite de Participação”**).

Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao, ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação de seu desenquadramento enviada pela Administradora, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas assembleias de Cotistas.

Adicionalmente, na hipótese de a Administradora e a Gestora identificarem que determinado(s) Cotista(s) esteja(m) na iminência de atingir ou tenha(m) efetivamente atingido o Limite de Participação, um ou mais dos seguintes mecanismos poderão ser adotados, conforme o caso, a critério da Administradora, em conjunto com a Gestora:

- (a) a Administradora, mediante ato conjunto com a Gestora, poderá, independente da realização de assembleia de Cotistas ou do consentimento do Cotista que esteja na iminência de atingir ou tenha efetivamente atingido o Limite de Participação, promover a segregação integral ou parcial da participação do referido Cotista mediante sua conversão em cotas de uma nova Classe, a ser constituída especificamente para tal finalidade (**“Classe Segregada”**), observado que tal Classe Segregada: (i) não se enquadrará na categoria **“Infraestrutura (FIP-IE)”** prevista na Lei 11.478; e (ii) terá essencialmente as mesmas características da Classe, inclusive no que se refere à Política de Investimento, ao Prazo de Duração, às taxas e encargos, ressalvado o tratamento tributário aplicável; e/ou
- (b) a Administradora poderá, mediante ato conjunto com a Gestora e independentemente da realização de assembleia de Cotistas ou do consentimento do Cotista que esteja na iminência de atingir ou tenha efetivamente atingido o Limite de Participação, promover a conversão, total ou parcial, das Cotas de titularidade do referido Cotista em cotas de uma Subclasse a ser criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem ao Limite de Participação, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação da cota nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter, no máximo, 40% (quarenta por cento) do total de Cotas da Classe ou a auferir, no máximo, 40% (quarenta por cento) dos rendimentos da Classe (**“Subclasse para Cotas Excedentes”** e **“Cotas Excedentes”**).

Para assegurar a eficácia dos mecanismos previstos no item 7.7.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, a Administradora, a seu exclusivo critério e em conjunto com a Gestora, poderá, observados os procedimentos operacionais da B3, deliberar pela suspensão da negociação das Cotas no mercado secundário (**“Lock-up”**). O **Lock-up** vigorará pelo prazo estritamente necessário à conclusão de tais mecanismos e será extinto por deliberação da Administradora, em conjunto com a Gestora, uma vez constatado que não há Cotista(s) na iminência de atingir ou que tenha(m) efetivamente atingido o Limite de Participação.

Caso o **Lock-up** permaneça vigente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua instituição, tal situação será considerada um evento de avaliação (**“Evento de Avaliação do Lock-up”**), hipótese em que a Administradora deverá convocar uma assembleia de Cotistas, com a antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, contada do término do referido prazo, para deliberar sobre: (i) a extinção do **Lock-up**; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo e da Classe, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Na hipótese de, antes da realização da assembleia de Cotistas referida acima, ser(em) devidamente implementado(s) o(s) mecanismo(s) previsto(s) no item 7.7.2 do Anexo Descritivo do Regulamento e, em decorrência, o *Lock-up* ser regularmente extinto nos termos do item 7.7.3 do Anexo Descritivo do Regulamento, a Administradora ficará autorizada a suspender a realização da referida assembleia de Cotistas, mediante a devida divulgação de comunicado ao mercado ou Fato Relevante, conforme aplicável, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Caso não haja quórum suficiente para deliberação da assembleia de Cotistas referida acima, o *Lock-up* permanecerá vigente até que nova assembleia seja convocada e delibere sobre a matéria ali prevista, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável.

Observado o disposto acima, caso seja necessário instituir o *Lock-up* ou extingui-lo, a Administradora publicará imediatamente Fato Relevante sobre o referido evento.

Os procedimentos a serem realizados pela Administradora, indicado acima, não deverão ser executados, em nenhuma outra hipótese, senão por conta da iminência de atingir ou tenha efetivamente atingido o Limite de Participação e da observância deste requisito disposto em lei.

Uma vez iniciados quaisquer dos procedimentos previstos acima, a Administradora divulgará ao mercado ato do administrador, informando o iminente ou efetivo desenquadramento do Limite de Participação e que, conforme termos e condições previstos no Regulamento, atuará na migração das Cotas para a Classe Segregada e/ou na liquidação das Cotas Excedentes, permitindo que o respectivo investidor volte a deter o percentual de participação previsto em lei.

As Cotas Excedentes serão automática e compulsoriamente liquidadas e canceladas por meio da B3, mediante o envio, pela Administradora, de todas as informações necessárias para tanto, observados os procedimentos e ordens necessários para que a B3 possa realizar os referidos procedimentos descritos nestes itens, a partir de 1 (um) Dia Útil de sua conversão, em valor equivalente ao seu valor patrimonial, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente parágrafo, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo da Emissora.

Para fins de implementação das disposições acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam à Administradora todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação está na iminência de ou foi efetivamente ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a migração das Cotas para a Classe Segregada e/ou na conversão de suas Cotas para Cotas Excedentes, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação, a abertura da Subclasse para Cotas Excedentes junto à B3, a qual não será admitida à negociação, e os procedimentos necessários para sua liquidação.

Adicionalmente ao previsto acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, conforme o caso e se aplicável, a, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação estava na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, fornecer à Administradora as informações que se façam necessárias à efetiva realização dos procedimentos descritos nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, o seu custo de aquisição, com a respectiva nota de corretagem.

Na hipótese acima, caso não ocorra o envio do custo de aquisição com a respectiva nota de corretagem à Administradora (se aplicável), para fins de migração das Cotas para a Classe Segregada e/ou na conversão em Cotas Excedentes, considerar-se-á o referido custo como R\$0,00 (zero reais).

Após o envio do pedido de conversão pela Administradora, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes por meio da B3, sendo seu resgate integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens acima, processada diretamente junto à B3, observados os termos do Regulamento.

Os procedimentos realizados conforme dispostos acima implicarão no resgate e consequente cancelamento da totalidade das Cotas Excedentes, sendo que o valor correspondente ao resgate das Cotas Excedentes, conforme descrito no item acima, será pago em parcela única, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil de seu resgate, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes.

Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Excedentes, seu resgate e consequente liquidação financeira, ocorrerão, mediante solicitação da Administradora, diretamente no ambiente administrado pela B3.

Na hipótese em que o respectivo Cotista que ultrapassar o Limite de Participação realize uma retirada voluntária do saldo depositado na B3, o procedimento de conversão previsto acima em Cotas Excedentes e posterior resgate apenas será realizado por meio da B3, caso tais cotas voltem voluntariamente a ser depositadas no ambiente da B3.

Na hipótese de os procedimentos descritos acima não serem suficientes para a Classe voltar a observar os requisitos estabelecidos, a Administradora convocará uma assembleia de Cotistas para deliberar sobre: (i) a liquidação antecipada da Classe; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de classe de investimento, nos termos da regulamentação e legislação vigentes para FIP-IE.

2.3. Identificação do Público-alvo

As Cotas poderão ser subscritas por investidores considerados “qualificados”, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”, respectivamente).

2.3.1. Aplicação Mínima Inicial por Investidor

No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever o montante mínimo de 1 (uma) Cota, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Aplicação Mínima Inicial**”).

2.4. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado pela B3.

As Cotas do Fundo serão negociadas em mercado secundário, exclusivamente no mercado de balcão organizado, administrado pela B3, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores. Os eventos de pagamento serão liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

Embora as Cotas estejam admitidas à negociação no mercado de balcão organizado, sua efetiva negociação somente poderá ocorrer após o decurso de 6 (seis) meses contados da data de liquidação da Oferta (“Período de *Lock-up* para Negociação”), podendo esse prazo ser reduzido a exclusivo critério da Gestora. Na hipótese de antecipação da liberação para negociação, por decisão da Gestora, deverá ser previamente divulgado comunicado ao mercado, bem como observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis da B3.

2.5. Valor nominal unitário e Custo Unitário de Distribuição

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Preço de Emissão**”). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, não haverá Custo de Distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta.

Adicionalmente, o Custo de Distribuição, conforme definido na seção 11.3, inclui toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, sendo certo que os custos e despesas da Oferta serão arcados diretamente pelo Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., conforme qualificada acima, e/ou por qualquer de suas afiliadas.

Considerando que os custos e despesas da Oferta não serão arcados pelo Fundo, é estimado que os recursos líquidos da Oferta sejam equivalentes ao volume captado. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a seção 11.3 “Demonstrativo do Custo da Distribuição” na página 40 deste Prospecto Preliminar.

2.6. Valor Inicial da Oferta e Volume Mínimo da Oferta

O montante inicial será de 201.000 (duzentas e uma mil) Cotas, perfazendo o Valor Inicial da Oferta de até R\$ 201.000.000,00 (duzentos e um milhões de reais), podendo tal montante ser reduzido em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Volume Mínimo da Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no Preço de Emissão, no âmbito desta Oferta (“**Volume Mínimo da Oferta**”), observado, adicionalmente, que o encerramento e a liquidação da Oferta estão condicionados à verificação, pelo Coordenador Líder, de que a Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE tenha igualmente atingido a captação mínima de R\$129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais), representada por 129.000 (cento e vinte e nove mil) cotas de emissão do Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE (“**Volume Mínimo da Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE**”), para a manutenção da Oferta (“**Distribuição Parcial**”).

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas, veja a seção 3.1 “Destinação dos Recursos”, na página 6 deste Prospecto Preliminar.

Caso o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Mínimo da Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE não sejam atingidos, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas

A Oferta compreenderá a distribuição de, inicialmente, até 201.000 (duzentas e uma mil) Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Volume Mínimo da Oferta.

2.8. Lote Adicional

Não haverá a possibilidade de lote adicional na presente Oferta.

Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta.

2.9. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Investidores que sejam: (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (iii) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “iv” acima; (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; (viii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Ofertantes, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e as demais pessoas vinculadas à Oferta, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados (“**Pessoas Vinculadas**”), e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta. Nesse caso, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Inicial da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para maiores informações sobre a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, recomendamos a leitura da seção 8.4 “Plano de Distribuição” e do fator de risco “Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta” e “Não Concretização da Oferta das Cotas e do Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas” nas páginas 31, 20 e 17 deste Prospecto Preliminar.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

Os recursos obtidos com a Oferta serão destinados para a aquisição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 1ª (primeira) Série, Integrantes da 5ª (quinta) emissão da **Transmissora SP-MG S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, Sala 52, Parte A, Itaim Bibi, CEP 04533-902, inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.748/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300538404 (“**Emissora**” ou “**Companhia**”), emitidas em 15 de dezembro de 2025 (“**Debêntures**”).

3.2. Potencial Conflito de Interesse

Conforme a política de investimento do Fundo, o Fundo investirá ao menos 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido da Classe nas Debêntures, as quais são atualmente detidas por sociedade integrante do grupo econômico da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder da Oferta, circunstância que configura potencial conflito de interesses, nos termos do Regulamento, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável. Neste sentido, a aquisição das Debêntures pelo Fundo e a contratação de formador de mercado que seja parte relacionada e/ou empresa integrantes do grupo econômico da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder, dependerão de aprovação prévia, específica e informada dos Cotistas, em assembleia de cotistas a ser realizada após o encerramento da Oferta (“**Assembleia de Conflito de Interesses**”), nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento. Para viabilizar a deliberação, os Investidores poderão, no momento da adesão à Oferta, outorgar procuração específica para representação na Assembleia de Conflito de Interesses (“**Procuração de Conflito de Interesses**”).

A Procuração de Conflito de Interesses (i) não é obrigatória, e sim facultativa; (ii) caso venha ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o outorgante tornar-se, efetivamente, cotista do Fundo; (iii) não é irrevogável e irretroatável; (iv) assegura a possibilidade de orientação de voto favorável, contrário ou de abstenção à proposta de aquisição de ativos e contratação de prestadores de serviços em situação de potencial conflito de interesses; e (v) será dada por investidores que, antes de outorgar esta Procuração de Conflito de Interesses, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto neste Prospecto, no “Manual de Exercício de Voto” e nos demais documentos da Oferta.

A Procuração de Conflito de Interesses não terá prazo indeterminado. A Procuração de Conflito de Interesses deverá ser outorgada de forma eletrônica conforme orientação do Distribuidor. A Procuração de Conflito de Interesses ficará válida até o encerramento da Assembleia de Conflito de Interesses, podendo ser revogada pelo Cotista unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida assembleia. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a procuração mediante comunicação nos termos indicados na própria procuração. Em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesses, a Administradora e a Gestora destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesses. Será garantido aos Investidores, antes de outorgar a procuração, o acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto dispostos neste Prospecto, no Manual de Exercício de Voto de Cotistas do Fundo e nos demais documentos da Oferta.

Caso as matérias da Assembleia de Conflito de Interesses não sejam aprovadas pelos cotistas, o Fundo deverá ser liquidado, tendo em vista que a política de investimentos estabelecida no Regulamento se restringe à aquisição das Debêntures e que a contratação do Formador de Mercado é parte integrante da estrutura operacional do Fundo.

Tendo em vista que as Debêntures são o único ativo alvo do Fundo, caso após a liquidação da Oferta e a disponibilização do anúncio de encerramento, a aquisição das Debêntures não seja aprovada em sede da assembleia de conflito de interesses, o Fundo poderá ser liquidado nos termos previstos no Regulamento.

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio da Classe, de acordo com a sua política de exercício de direito de votos em assembleias, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e da Classe, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Caso a Gestora verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pela Classe.

A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específicas, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da Classe, sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

3.3. Distribuição dos Recursos

Após a aquisição descrita no item 3.1 acima, o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente em **(a)** moeda nacional; **(b)** títulos de emissão do tesouro nacional; **(c)** operações compromissadas em geral ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; **(d)** cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens “b” e “c” acima (“**Fundos Investidos**”); **(e)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e **(f)** outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desde que passíveis de precificação e custódia pelos prestadores de serviço da Classe (sendo os ativos mencionados nas alíneas “a” a “f” acima referidos em conjunto como (“**Ativos de Liquidez**”), observada a política de investimentos do Fundo prevista no Capítulo 5 do Regulamento (“**Política de Investimentos**”) disposta no Regulamento.

Em caso de Distribuição Parcial das Cotas e desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção 3, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe.

NÃO HAVERÁ ORDEM PRIORITÁRIA PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA. A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 2.6 “VALOR INICIAL DA OFERTA E VOLUME MÍNIMO DA OFERTA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE NÃO COLOCAÇÃO DO VOLUME MÍNIMO DA OFERTA” NAS PÁGINAS 5 E 8 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

4. FATORES DE RISCO

Antes de decidir por adquirir as Cotas, os investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento e neste Prospecto, e avaliar os fatores de risco descritos. O investimento nas Cotas envolve um alto grau de risco. Os investidores devem considerar as informações constantes desta seção, em conjunto com as demais informações contidas no Regulamento e neste Prospecto, antes de decidir em adquirir as Cotas. Em decorrência dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos nesta seção, poderá ocorrer perda ou atraso, por tempo indeterminado, na restituição aos cotistas do valor investido ou eventual perda do valor principal de suas aplicações.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Volume Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição.

Caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados.

Adicionalmente, caso seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Valor Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos ativos previstos neste Prospecto, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento da decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Lock-up para negociação das Cotas

As Cotas estarão sujeitas a *lock-up* para negociação durante o Período de Lock-Up para Negociação das Cotas e somente poderão ser negociadas em mercado secundário administrado e operacionalizado pela B3 após tal período. Dessa forma, os investimentos dos Cotistas em Cotas não terão qualquer liquidez por considerável período de tempo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos caso venham a necessitar de liquidez.

Ainda, existe a possibilidade de ocorrer um número substancial de transferências de Cotas após o encerramento do Período de Lock-up para Negociação, o que pode afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Liquidez Reduzida das Cotas

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta, historicamente, baixa liquidez. Ademais, as cotas do fundo serão admitidas à negociação exclusivamente em mercado de balcão organizado, e não em bolsa de valores, o que pode restringir ainda mais a liquidez desse mercado. Não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado secundário ativo para negociação das Cotas que permita aos cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das suas cotas no mercado secundário, ou, se conseguirem fazê-lo, poderão ter que aceitar preços inferiores ao esperado na venda das cotas, bem como dificuldades na obtenção do registro para uma oferta secundária de suas cotas junto à CVM.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Mercado e de Liquidez da Carteira do FIP-IE

Existe o risco de variação no valor e na rentabilidade dos ativos e dos ativos de liquidez da carteira do Fundo, que pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado, dos critérios para precificação dos ativos e dos Ativos de Liquidez, estando também sujeitos aos efeitos da inflação ou deflação. Além disso, poderá haver oscilação negativa no valor das Cotas pelo fato de o fundo poder adquirir títulos que, além da remuneração por um índice de correção, são remunerados por uma taxa de juros que sofrerá alterações de acordo com o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado para as datas de vencimento desses títulos. Em caso de queda do valor dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que compõem a carteira do Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em Ativos de uma única Emissora, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento, há um risco adicional de liquidez dos Ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, pode afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos da carteira do Fundo. Nestes casos, a Gestora pode ser obrigada a liquidar os Ativos do Fundo a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Segregação e Conversão Compulsória de Cotas em Razão do Limite de Participação

Para fins de enquadramento da Classe na categoria “Infraestrutura (FIP-IE)”, nos termos da Lei 11.478, cada Cotista não poderá deter mais do que o Limite de Participação. Caso um Cotista esteja na iminência de atingir ou tenha efetivamente atingido o Limite de Participação, a Administradora, em conjunto com a Gestora, poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da realização de Assembleia de Cotistas ou do consentimento do Cotista em questão, adotar determinadas medidas para fins de reenquadramento, incluindo, mas não se limitando a: (i) a segregação integral ou parcial da participação do Cotista mediante a conversão de suas Cotas em Cotas de uma nova Classe, que não se enquadrará na categoria “Infraestrutura (FIP-IE)” e, portanto, não contará com o tratamento tributário diferenciado aplicável à Classe; e/ou (ii) a conversão, total ou parcial, das Cotas de titularidade do Cotista em Cotas de uma Subclasse criada com o propósito específico de liquidar as Cotas que excederem o Limite de Participação. Tais medidas poderão ser implementadas independentemente da vontade ou anuência do Cotista afetado, de modo que o investimento na Classe está sujeito ao risco de o Cotista ter suas Cotas compulsoriamente segregadas, convertidas ou liquidadas, conforme o caso, sem que lhe seja assegurado qualquer direito de oposição ou veto.

Além disso, na hipótese de segregação em Classe Segregada, o Cotista passará a ser titular de Cotas de uma Classe que não gozará dos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478, o que poderá resultar em impacto tributário adverso e significativo sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista. Adicionalmente, na hipótese de conversão em Cotas Excedentes, a posterior liquidação dessas Cotas poderá ocorrer em condições de mercado desfavoráveis, sem que o Cotista tenha qualquer controle sobre o momento ou os termos dessa liquidação, o que poderá acarretar perdas financeiras ao Cotista. Os Cotistas devem estar cientes, portanto, de que a manutenção de sua participação na Classe está condicionada ao cumprimento contínuo do Limite de Participação.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Relacionados à Pandemia da Covid-19 e Demais Doenças

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (Covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no Oriente Médio ou MERS e a síndrome respiratória aguda grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados da Emissora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Emissora, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Fatores Macroeconômicos Relevantes

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro, o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos, indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação de eventuais novas Cotas.

O Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, inflação ou deflação, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, as quais poderão resultar em perdas para os Cotistas. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, (iv) conflitos armados, instabilidade geopolítica e tensões no Oriente Médio, incluindo aqueles envolvendo o Irã, o Iraque e os Estados Unidos, e (v) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio, deflação e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Liquidez e Descontinuidade do Investimento

Os fundos de investimento em participação representam modalidade de investimento em desenvolvimento no mercado brasileiro e são constituídos, por força regulamentar, como condomínios fechados, não sendo admitido resgate antecipado das Cotas. Os Cotistas poderão enfrentar

dificuldades na negociação das Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, determinados Ativos e/ou Ativos de Liquidez do Fundo podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, a Administradora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos e/ou Ativos de Liquidez pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos Ativos e/ou Ativos de Liquidez poderá impactar o patrimônio líquido do Fundo. Na hipótese de o patrimônio líquido do Fundo ficar negativo, o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Anexo. Além disso, o Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação do Fundo, bem como outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos Cotistas dos Ativos e/ou Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez recebidos quando da liquidação do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Falhas Operacionais dos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou dos Sistemas Usados

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de seus prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Escriturador. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação de tais serviços, inclusive no caso de substituição de qualquer um dos seus prestadores, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no Regulamento, nos documentos de subscrição e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas e/ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Adicionalmente, falhas operacionais nos sistemas utilizados pelos prestadores de serviços, pela CVM, pela B3 ou por qualquer outra entidade de balcão organizado ou não organizado em que as Cotas do Fundo estejam ou venham a ser admitidas a negociação poderão dificultar ou inviabilizar o acesso ou a transmissão de documentos e ordens de compra, venda, custódia, e/ou amortização, de forma que o Fundo poderá sofrer dificuldades no exercício pleno dos seus direitos, deveres ou prerrogativas. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos documentos do Fundo e/ou ordens de compra, venda, custódia, e/ou amortização de Ativos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos documentos e/ou ordens, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos do Uso de Derivativos

Os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas pré-fixadas ou pós-fixadas, bem como podem conter condições distintas de pré-pagamento, o que pode resultar em descasamentos de indexadores, prazos ou fluxos financeiros. Com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial (hedge), o Fundo utilizará instrumentos financeiros derivativos para minimizar eventuais impactos resultantes deste descasamento. Não obstante a finalidade de proteção, a contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido, inclusive em montantes superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Relacionado às Garantias dos Ativos e/ou Ativos de Liquidez e ao seu Aperfeiçoamento

Em uma eventual execução das garantias relacionadas aos Ativos e/ou Ativos de Liquidez do Fundo, este poderá ter que suportar custos adicionais. Adicionalmente, caso a execução das garantias relacionadas aos Ativos e/ou Ativos de Liquidez do Fundo não sejam suficientes para com as obrigações financeiras atreladas às operações, uma série de eventos relacionados a execução e reforço das garantias poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Possibilidade de Inexistência de Garantia dos Ativos Investidos

Não há qualquer obrigatoriedade de que os Ativos investidos pelo Fundo contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Nesse sentido, o Fundo depende exclusivamente do pagamento dos rendimentos dos Ativos para o sucesso de seu investimento, o que pode impactar negativamente o Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco do Investimento nos Ativos de Liquidez

O Fundo poderá investir em Ativos de Liquidez que, por serem, em geral, de curto prazo e possuírem baixo risco de crédito, tendem a oferecer retornos inferiores aos de outros ativos financeiros. Em razão dessas características, a alocação relevante em Ativos de Liquidez poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo, especialmente em cenários nos quais tais ativos representem parcela significativa de sua carteira.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Concentração e Ilíquidez da Carteira do Fundo

O Fundo concentrará seus investimentos em Ativos de emissão de uma única Emissora. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas. Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Ativos da Emissora são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em debêntures, conversíveis ou não, emitidas por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa ou mercado de balcão. Ainda, mesmo que os Ativos da Emissora sejam negociados em bolsa de valores, são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez. O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das Cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos Ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Concentração em Ativos de uma Única Emissora

O Fundo adquirirá Ativos de emissão de uma única Emissora, o que implica elevado grau de concentração de sua carteira. Tal concentração expõe o Fundo aos riscos específicos dessa Emissora, tornando o desempenho dos investimentos diretamente dependente de sua situação econômico-financeira, operacional e patrimonial, bem como de sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas. Ademais, a concentração em Ativos de uma única Emissora pode resultar em menor liquidez dos referidos Ativos e amplificar os efeitos de eventuais eventos adversos que impactem a Emissora, podendo afetar negativamente o preço, o rendimento e o valor dos investimentos do Fundo, bem como o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Crédito

Os bens integrantes do patrimônio do Fundo estão sujeitos ao inadimplemento dos devedores e coobrigados, diretos ou indiretos, dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que integram a carteira do Fundo, ou pelas contrapartes das operações do Fundo, assim como à insuficiência das garantias outorgadas em favor de tais Ativos e/ou Ativos de Liquidez, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, o que, consequentemente, afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Desenquadramento da Carteira da Classe

Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe por prazo superior ao previsto no Regulamento, na legislação e regulamentação em

vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Relativos à Rentabilidade do Investimento

O investimento em Cotas de FIP é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização dos Ativos do patrimônio do Fundo. No caso em questão, os valores a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado do Fundo, que, por sua vez, dependerá preponderantemente dos Ativos objeto de investimento pelo Fundo, excluídas as despesas previstas no Regulamento para a manutenção do Fundo. Adicionalmente, vale ressaltar que, entre a data da integralização das Cotas objeto da Oferta e a efetiva data de aquisição dos Ativos, os recursos obtidos com a Oferta serão aplicados em títulos e valores mobiliários emitidos por entes públicos ou privados, de renda fixa, inclusive certificados de depósitos bancários, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Liquidação do Fundo ou Transformação em Outra Modalidade de Fundo de Investimento

Caso o investimento em Ativos não seja concluído dentro do prazo para enquadramento estabelecido no Anexo, e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Anexo e na Lei 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a aprovação da referida transformação.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Desempenho da Emissora

A Carteira do Fundo estará concentrada em Ativos de emissão de uma única Emissora. Não há garantia de: (i) bom desempenho da Emissora; (ii) solvência da Emissora; (iii) continuidade das atividades da Emissora; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos da Emissora; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos da Emissora. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Emissora, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Emissora, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da Emissora, tampouco certeza de que o desempenho da Emissora acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Emissora acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo do desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da Emissora, ou como adquirente ou alienante de Ativos de emissão da Emissora, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança, conforme indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da sociedade investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Mudança de Controle do Emissor das Debêntures

O Fundo estará sujeito aos riscos associados a eventual mudança de controle do Emissor das Debêntures que integrem sua carteira. Uma alteração no controle societário do Emissor pode resultar

em mudanças relevantes na sua estratégia de negócios, estrutura operacional, políticas e/ou situação financeiras, práticas de governança e apetite a risco, fatores que podem afetar adversamente sua capacidade de cumprir, de forma tempestiva e integral, as obrigações assumidas nos termos das Debêntures.

A ocorrência de tais eventos pode gerar efeitos adversos indiretos, como renegociações contratuais, disputas entre credores, deterioração do perfil de crédito do emissor ou redução do valor de mercado das Debêntures.

Adicionalmente, uma mudança de controle do emissor pode acarretar períodos de transição, descontinuidade operacional ou redefinição de prioridades estratégicas, o que pode impactar negativamente o desempenho econômico-financeiro do Emissor e, conseqüentemente, o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, afetando sua rentabilidade e aumentando o risco de perda para os Cotistas, inclusive de perda total.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Amortização de Cotas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos de emissão da Emissora e ao retorno do investimento em tal Emissora mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ademais, o não recebimento dos recursos provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão da Emissora, nas datas e condições esperadas, pode impactar negativamente a amortização das Cotas, prejudicando o Cotista.

Ainda, a capacidade da Classe de realizar amortizações das cotas está diretamente condicionada ao efetivo recebimento, pela Classe, dos valores devidos a título de amortização, juros, rendimentos ou quaisquer outros pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série, nos termos e prazos previstos em seus respectivos documentos. Não há garantia de que tais pagamentos ocorrerão nas datas originalmente previstas ou de forma integral, podendo haver, inclusive, inadimplemento, atraso, suspensão, reescalonamento ou alteração do cronograma de pagamentos das Debêntures da Primeira Série, inclusive em decorrência de eventos de vencimento antecipado, renegociação, reestruturação ou outros eventos econômicos ou financeiros envolvendo a Emissora. A eventual insuficiência, atraso ou não recebimento desses recursos poderá impactar negativamente ou inviabilizar a realização das amortizações das Cotas, prejudicando os Cotistas, que poderão não receber, no prazo ou no montante esperado, os valores devidos a título de amortização, ou, em determinadas hipóteses, não receber quaisquer valores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Potencial Conflito de Interesse

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Não obstante, quando da formalização de sua adesão ao Regulamento, os Cotistas manifestam sua ciência quanto à contratação, antes do início da distribuição das Cotas do Fundo, das seguintes entidades pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro da Administradora: (i) a Gestora, para prestação dos serviços de gestão do Fundo; e (ii) o Coordenador Líder, para prestação dos serviços de distribuição de Cotas do Fundo. Deste modo, não é possível assegurar que as contratações acima previstas não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os Prestadores de Serviço ou entre o Fundo e a Gestora que dependam de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, como, por exemplo, e conforme disposto nos termos da regulamentação aplicável: (i) a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas à Administradora ou à Gestora, para prestação dos serviços nos termos da regulamentação aplicável, e (ii) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de pessoas a eles ligadas.

Desta forma, caso venham a existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em assembleia geral de cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de não aprovação do potencial conflito de interesses para aquisição das Debêntures da Primeira Série e contratação do Formador de Mercado

A Política de Investimento da Classe consiste na alocação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido em Debêntures da Primeira Série, atualmente detidas por sociedade integrante do grupo econômico da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder, circunstância que configura potencial conflito de interesses, nos termos do Regulamento, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável. Adicionalmente, a contratação, pelo Fundo, do Formador de Mercado para as Cotas, que será parte relacionada e/ou empresa integrante do grupo econômico da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder, também configura potencial conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável. Sendo assim, a efetivação de tais operações dependerá de aprovação prévia, específica e informada de cotistas que representem, no mínimo, a metade das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia de Conflito de Interesses a ser convocada após o encerramento da Oferta.

Não é possível assegurar que os cotistas aprovarão a aquisição das Debêntures da Primeira Série e a contratação do Formador de Mercado no âmbito da Assembleia de Conflito de Interesses. Os cotistas poderão participar da referida assembleia por meio de procuração outorgada nos termos da regulamentação aplicável ou por meio de voto eletrônico, via sistema disponibilizado pela Administradora. Na hipótese de não aprovação das matérias de conflito de interesses, o Fundo poderá ser encerrado antes mesmo do início de suas atividades, com a consequente devolução aos cotistas dos valores eventualmente integralizados, o que poderá frustrar expectativas de investimento e resultar em eventual perda patrimonial. Adicionalmente, a deliberação tomada em assembleia específica poderá vincular todos os cotistas, inclusive aqueles que tenham votado contrariamente, se absterem ou não comparecido à respectiva assembleia.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas nos documentos da Oferta e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e eventuais coordenadores tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Decorrente de Alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Capacidade de Pagamento da Emissora

Os títulos de dívida que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade da Emissora em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos Ativos da Emissora. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos da Emissora, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures da Emissora poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da sociedade investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva sociedade investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o

Fundo não receba rendimentos suficientes, o que pode impactar o retorno esperado pelo Cotista. Ademais, em caso de falência de qualquer sociedade investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva sociedade investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada que o Fundo, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais), o que pode impactar os resultados do Fundo e dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Perda de Benefício Fiscal

Os fundos de investimento em participações em infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478, tais como: (i) o Fundo somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo poder executivo federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei 11.478, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; (ii) os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico ou sejam implantados por sociedade de propósito específico já constituída em razão de celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública; (iii) as sociedades de propósito específico referidas nos itens “(i)” e “(ii)” acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; (iv) no mínimo 90% do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em debêntures simples ou conversíveis em ações de emissão de sociedades alvo, tendo o Fundo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e de 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar a esse limite; (v) o Fundo deverá ter um mínimo de 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo; (vi) o Fundo deverá participar do processo decisório da Emissora, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão; e (vii) a Emissora deverá seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Aspectos Tributários

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual alteração, restrição ou revogação dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, inclusive do tratamento atualmente aplicável aos lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterado pela Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar a Emissora e demais Ativos integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, conseqüentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em valores mobiliários de emissão da Emissora que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Adicionalmente, o tratamento tributário mais benéfico previsto na Lei 11.312 aplicável a

Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais pressupõe o atendimento a alguns critérios, como a manutenção de determinado enquadramento da carteira, de qualificação do Fundo como entidade de investimento, requisitos de domicílio para fins de residência fiscal dos Cotistas, entre outros, nos termos da legislação aplicável. Não há garantia de que o Fundo e/ou outros requisitos serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que propõem mudanças na tributação de investimentos realizados por fundos de investimentos, incluindo FIP. Caso qualquer desses projetos de lei venha a ser aprovado, o Fundo e/ou os Cotistas poderão vir a se sujeitar à tributação potencialmente mais onerosa, prejudicando a rentabilidade líquida das Cotas. Nesta data, não é possível prever como exatamente eventuais alterações tributárias poderão impactar o Fundo e/ou os Cotistas e, por essa razão, é recomendável acompanhar a evolução dessas discussões.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Não Concretização da Oferta das Cotas e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas

Caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, a Administradora irá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, o valor por cota integralizado pelo respectivo Investidor, multiplicado pela quantidade de cotas subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável. Neste caso, em razão dos Riscos de mercado, do Risco de Crédito, bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo, os Investidores que tenham adquirido cotas no âmbito da 1ª emissão do Fundo poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo Investidor.

Adicionalmente, as ordens de subscrição realizadas por investidores cuja integralização esteja condicionada, na forma prevista na regulamentação aplicável, bem como por Pessoas Vinculadas, poderão vir a ser canceladas nas hipóteses previstas nos documentos da Oferta. Nesses casos, tais investidores terão direito à devolução do valor integralizado correspondente às Cotas canceladas, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável. O cancelamento dessas ordens poderá impactar negativamente o valor das Cotas dos demais investidores que permanecerem no Fundo, especialmente na ocorrência dos riscos descritos nos fatores de risco de “Risco de Crédito” e “Risco de Mercado”, ou caso o Fundo não consiga investir os recursos captados em Ativos com rentabilidade compatível com seus encargos.

Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos investidores que tenham suas respectivas Ordens de Subscrição canceladas, em quaisquer das hipóteses previstas nos Documentos da Oferta, está sujeito ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos Ativos e dos Ativos de Liquidez adquiridos pelo Fundo com os recursos decorrentes da subscrição das cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de suas ordens de subscrição.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e/ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso do cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Vinculação entre as Ofertas e de Cancelamento da Oferta em Razão da Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE

A presente Oferta é realizada concomitantemente à Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE, sendo a viabilidade do Fundo condicionada à captação conjunta, em ambas as ofertas, de montante equivalente, no mínimo, aos respectivos volumes mínimos.

Nesse contexto, ainda que esta Oferta atinja o seu Volume Mínimo, caso a Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE não alcance o respectivo volume mínimo, ou venha a ser cancelada, suspensa, revogada ou, por qualquer motivo, encerrada sem tal atingimento, a presente Oferta também será cancelada, com o consequente cancelamento automático de todos os Boletins de Subscrição.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos da Oferta

Os prospectos, conforme aplicável, contêm e/ou conterão, quando forem distribuídos, informações acerca do Fundo, dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, a rentabilidade alvo descrita no Regulamento refere-se a um objetivo de rentabilização das Cotas do Fundo em um horizonte de longo prazo, cuja concretização está sujeita a uma série de fatores de risco e de elementos de natureza econômica e financeira. Esta rentabilidade alvo não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para os Cotistas.

Embora as informações constantes dos documentos da oferta tenham sido obtidas de fontes idôneas e confiáveis, as perspectivas indicadas no estudo de viabilidade acerca do desempenho futuro do Fundo, dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com tais perspectivas, pois os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas nos respectivos documentos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez

Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais Ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu patrimônio líquido, caso os titulares das Cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, o Fundo poderá ter de despender recursos para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do referido aporte e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela não adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Fundo. Consequentemente, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização de principal e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, das Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O Fundo Poderá Realizar Novas Emissões de Cotas, o que Poderá Resultar em uma Diluição da Participação do Cotista ou Redução da Rentabilidade

O Fundo poderá captar recursos adicionais no futuro através de novas emissões de Cotas por necessidade de capital ou para aquisição de novos Ativos. Na eventualidade de ocorrerem novas emissões, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de Novas Cotas não estiverem investidos nos termos da Política de Investimento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Legislação do Setor de Atuação da Emissora

O setor de atuação da Emissora está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos da sociedade investida. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao respectivo setor, de acordo com a política de investimento do Fundo, poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Setor de Atuação da Emissora

O Fundo investirá preponderantemente em Ativos de determinada Emissora pertencente ao segmento de infraestrutura. Tal setor é altamente regulado, de maneira que a implantação dos projetos da Emissora poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente a Emissora e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades da Emissora, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto da Emissora. Na medida em que a Emissora não seja capaz de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Atraso na Entrega dos Projetos da Emissora

A Emissora está sujeita a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da sociedade investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Oneração de Ativos da Emissora em Virtude de Financiamentos de Projetos

A Emissora, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, conta ou pode vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações da Emissora, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso a Emissora não cumpra suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pela Assembleia de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos em participação tendem a possuir número elevado de cotistas, é possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais assembleias de cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Governança

Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto: (i) a Administradora ou a Gestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (iii) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios,

diretores e funcionários; (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o Fundo. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas alíneas “i” a “iv”, caso estas decidam adquirir Cotas.

Adicionalmente, para os fins do §1º do art. 78 da Resolução CVM nº 175, a totalidade dos Cotistas do Fundo, ao adquirir as cotas, manifesta-se positivamente no sentido de permitir o voto das pessoas mencionadas nos incisos “i” a “iv”.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas e os documentos de aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando, assim, a liquidez. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário e, conseqüentemente, afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Regulatório/Jurídico

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.

Adicionalmente, os fundos de investimento em participação são regidos, entre outros normativos, pela Lei nº 11.478 e demais normas emitidas pela CVM, sendo que eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento em participação, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como no seu respectivo desempenho.

Ademais, na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo do Fundo/Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência do Fundo/Classe pela Administradora ou pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos/classes são inovações legais recentes e não foram sujeitos à revisão judicial. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos/classes são inovações legais recentes e não foram sujeitos à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de investimentos no Fundo expõe o Cotista aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos e/ou aos Ativos de Liquidez, mudanças impostas a esses Ativos e/ou Ativos de Liquidez, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de o Fundo vir a ter Patrimônio Líquido Negativo

Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo e qualquer fato que leve o Fundo a incorrer em patrimônio líquido negativo poderá culminar em que o Fundo esteja sujeito aos procedimentos de insolvência descritos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pela Gestora de Ativos que estejam de acordo com a política de investimento. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pelo Fundo, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Relativo à Inexistência de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez que se Enquadrem na Política de Investimento

O Fundo poderá não dispor de ofertas de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez. Adicionalmente, eventual não aprovação da aquisição de Ativos Conflitados também poderá diminuir a Oferta de Ativos e/ou Ativos de Liquidez para o Fundo. A ausência de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez a fim de propiciar a rentabilidade alvo das Cotas ou, ainda, implicar a amortização de principal antecipada das Cotas, a critério da Gestora.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Inexistência de Operações de Mercado para a Determinação de Ágio e/ou Deságio no Preço das Cotas em Futuras Emissões

Nos termos do Regulamento, o Preço de Emissão das Cotas em futuras emissões do fundo poderá ser fixado com ágio e/ou deságio em relação ao valor patrimonial da cota, observadas as condições de mercado. Não é possível assegurar, contudo, que, no momento da realização de futuras emissões, existam operações de mercado comparáveis ou parâmetros objetivos suficientes que permitam à Gestora determinar, com precisão, o ágio e/ou deságio aplicável ao preço de emissão das Cotas.

Nessas circunstâncias, a Gestora adotará os critérios que considerar mais adequados, de boa-fé e no melhor interesse do Fundo, com base nas informações disponíveis à época, o que poderá resultar na fixação de Preço de Emissão que não reflita, de forma plena, as expectativas individuais de determinados investidores. A eventual fixação de Preço de Emissão com ágio ou deságio poderá impactar o valor das Cotas detidas pelos investidores, bem como a rentabilidade do investimento, não havendo garantia de que o Preço de Emissão das Cotas em futuras emissões será favorável aos Cotistas existentes.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Decorrente da Aquisição de Ativos de Liquidez nos Termos da Resolução nº 2.921

O Fundo poderá adquirir Ativos de Liquidez vinculados na forma da Resolução nº 2.921. O recebimento pelo Fundo dos recursos devidos pelos devedores dos Ativos e/ou Ativos de Liquidez vinculados nos termos da Resolução nº 2.921 estará condicionado ao pagamento pelos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas. Neste caso, portanto, o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas, correrão o risco dos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas. Não há qualquer garantia do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou da Gestora e/ou de qualquer das partes relacionadas do cumprimento das obrigações pelos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Discricionariedade de Investimento dos Ativos pela Gestora

A aquisição de Ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído à Gestora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de uma escolha inadequada no momento da identificação, manutenção e/ou da alienação dos Ativos, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais Ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos Ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais Ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Ativos objeto de investimento pelo Fundo serão geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas ou incapacidade na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Performance Operacional, Operação e Manutenção

Ocorre quando a produtividade do projeto da emissora não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Emissora. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Emissora e, conseqüentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Extinção de Contratos de Concessão

Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado pela Emissora com o poder concedente (caso a Companhia sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Renovação dos Contratos pela Emissora

Os instrumentos contratuais da Emissora disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder concedente poderá não permitir tais renovações ou a Emissora poderá não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas da Emissora serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de o Fundo não Captar a Totalidade dos Recursos Previstos no Volume Total da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as cotas da respectiva emissão realizada pelo fundo, o que, conseqüentemente, fará com que o fundo detenha um patrimônio menor que o estimado, desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta. Tal fato pode reduzir a capacidade do fundo de diversificar sua carteira e praticar a Política de Investimento nas melhores condições disponíveis.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Inerentes à Respectiva Classe de Cotas

O investimento em Cotas da Classe do Fundo sujeita o investidor a uma série de riscos inerentes ao setor de FIPs, incluindo, mas não se limitando, (a) a modificação da legislação tributária; (b) à queda do valor de mercado das Cotas em mercado secundário; (c) a baixa liquidez das Cotas; (d) às alterações de fatores macroeconômicos do Brasil relevantes ao Fundo; e (e) a demais fatores de risco descritos aplicáveis, conforme descritos no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Relativos à Dispensa de Análise Prévia do Prospecto e dos demais Documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de Cooperação Técnica para Registro de Ofertas, no Caso das Ofertas de Cotas de Classes de Fundos de Investimento Fechados Submetidas ao Registro Automático

No âmbito da Emissão das Cotas do Fundo, a Oferta poderá ser objeto de registro por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da Emissão e da Oferta constantes nos documentos da Oferta não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo. Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta *a posteriori*, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos referentes à Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em qualquer das situações descritas no regulamento, incluindo o caso de o fundo perder quaisquer dos requisitos necessários para a manutenção do enquadramento na Lei 11.478 e, conseqüentemente, dos benefícios fiscais aos Cotistas do Fundo, com o conseqüente resgate das cotas e pagamento dos valores correspondentes a cada um dos Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda, conseguir recuperar o capital investido nas Cotas, bem como poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo fundo, não sendo devida pelo Fundo, Administradora ou Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Relativo à Concentração e Pulverização

Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso o Fundo esteja muito pulverizado, determinadas matérias de competência de Assembleia Geral de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais Assembleias. Nesse caso, a Classe poderá ser prejudicada por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Participação Minoritária

O Fundo poderá possuir participação minoritária em Ativos ou Debêntures da Emissora. Nesses casos, o Fundo não conseguirá aprovar, individualmente, matérias em sede de Assembleia Geral de Acionistas ou Assembleia Geral de Debenturistas que sejam de interesse de seus Cotistas. Os demais investidores dos Ativos ou Debêntures poderão estar em uma posição preponderante com relação ao Fundo, assumindo, assim, um maior peso nas decisões tomadas em sede de Assembleia Geral de

Acionistas ou Assembleia Geral de Debenturistas. Em tal condição, existe o risco de que atitudes sejam tomadas em função de interesses exclusivos dos demais detentores dos Ativos ou Debêntures em prejuízo dos investidores minoritários, inclusive o Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionadas nesta Seção.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM ESSAS PERSPECTIVAS. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS AQUI INDICADAS.

Asset

itaú

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Evento	Etapa	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Requerimento do Registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina	30/04/2026
2	Início das apresentações a potenciais Investidores (roadshow)	05/05/2026
3	Obtenção do Registro Automático das Ofertas na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do Período de Coleta de Intenções de Investimentos	11/05/2026
4	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimentos Bookbuilding	08/06/2026
5	Data de Liquidação da Oferta ⁽³⁾	10/06/2026
6	Data limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	06/11/2026
7	Encerramento do Período de <i>Lock-up</i> para Negociação ⁽⁴⁾	07/12/2026

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.

(3) Conforme estipulado no item "Alocação e Liquidação" deste Prospecto, a data deste evento poderá ser antecipada e informada ao mercado por meio da divulgação do comunicado ao mercado, com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência, desde que, antes do prazo estimado para encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, conforme decisão, de comum acordo, entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.

(4) A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, antecipar o encerramento do Período de *Lock-up* para Negociação, hipótese em que deverá ser previamente divulgado comunicado ao mercado, bem como observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis da B3.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 69 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 7 "RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto Preliminar, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administradora:** <https://www.intrag.com.br> (neste *website*, clicar em "Fundos de Investimento" e pesquisar por "Itaú Infracore Transmissão I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada" e então clicar na opção desejada);

- **Gestora:**

Regulamento:

<https://assetfront.arquivosparceiros.cloud.itaú.com.br/FND/Regulamento%20-%20ITA%C3%9A%20INFRACORE%20TRANSMISS%C3%83O%20I%20FIP.pdf>

Prospecto:

<https://assetfront.arquivosparceiros.cloud.itaú.com.br/FND/Prospecto%20-%20ITA%C3%9A%20INFRACORE%20TRANSMISS%C3%83O%20I%20FIP.pdf>

Aviso ao Mercado:

<https://assetfront.arquivosparceiros.cloud.itaú.com.br/FND/Aviso%20ao%20Mercado%20-%20ITA%C3%9A%20INFRACORE%20TRANSMISS%C3%83O%20I%20FIP.pdf>

Anúncio de Início:

<https://assetfront.arquivosparceiros.cloud.itaú.com.br/FND/An%C3%BAnncio%20de%20in%C3%ADcio%20-%20ITA%C3%9A%20INFRACORE%20TRANSMISS%C3%83O%20I%20FIP.pdf>

Anúncio de Encerramento:

<https://assetfront.arquivosparceiros.cloud.itaubba.com.br/FND/An%C3%BAnuncio%20de%20Encerramento%20-%20ITA%C3%9A%20INFRACORE%20TRANSMISS%C3%83O%20I%20FIP.pdf>

Lâmina:

<https://assetfront.arquivosparceiros.cloud.itaubba.com.br/FND/L%C3%A2mina%20-%20ITA%C3%9A%20INFRACORE%20TRANSMISS%C3%83O%20I%20FIP.pdf>

- **Coordenador Líder:**

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas>. Para acessar os documentos da Oferta, neste *website* clicar em “ver mais”, acessar “Itaú Infracore Transmissão I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada”, localizar “2026” e, depois, então, localizar o respectivo documento;

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, localizar a seção “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano “2026”, localizar a opção “Quotas de FIP/FIC-FIP” e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna “Primárias - Volume em R\$” da referida linha, e, em seguida, localizar o “ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, e, então, clicar no documento desejado); ou (B) selecionar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA”. Na sequência, clicar em “Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)” e, então, localizar o documento desejado);
- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA” e, então, localizar o documento desejado).

Para fins da Oferta, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Valor de negociação em Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão dos Valores Mobiliários a Serem Distribuídos, Inclusive no exterior

Considerando que esta é a Primeira Emissão de Cotas do Fundo, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2. Direito de Preferência

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à Primeira Emissão de Cotas do Fundo, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.

Conforme disposto no Regulamento, no âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida em assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, na data-base que for definida pela Administradora, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese de utilização do Capital Autorizado (conforme definido no Regulamento), respeitando-se os prazos operacionais do Escriturador para o exercício de tal direito de preferência.

Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não haverá diluição econômica dos Cotistas do Fundo.

6.4. Justificativa do Preço de Emissão das Cotas e do Critério adotado para sua Fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe única do Fundo, o Preço de Emissão foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Restrições à transferência das cotas

Tendo em vista o público-alvo do Fundo, as Cotas somente poderão ser negociadas **(i)** após a integralização e publicação do Anúncio de Encerramento, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, e **(ii)** observado o Período de Lock-up para Negociação, entre Investidores Qualificados.

O Cotista poderá ceder e transferir as Cotas Oferecidas a terceiro, desde que:

- (a) nas operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência da Administradora, que deverá submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de Know-Your-Cliente (KYC) aplicáveis às entidades do grupo econômico da Administradora. A não aprovação pela Administradora em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido;
- (b) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a aprovação do novo cotista, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observados os procedimentos estabelecidos pela B3, conforme aplicável;
- (c) o novo Cotista seja investidor qualificado, sendo que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante a sua integralização, mediante assinatura do correspondente documento de subscrição; e
- (d) os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão atender ao público-alvo da Classe, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Nos termos do Regulamento, não há direito de preferência para a transferência das Cotas, inclusive para as hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente, (i) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (ii) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.

7.2. Inadequação do Investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 8 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA, ÀS COTAS, AOS ATIVOS INVESTIDOS, ATIVOS ALVO E/OU AO SETOR DE ATUAÇÃO DOS ATIVOS INVESTIDOS E À SOCIEDADE INICIAL, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com a Administradora e a Gestora, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e neste Prospecto Preliminar.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 69 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, Administradora e a Gestora, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Gestora, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.**

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 17 deste Prospecto Preliminar.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

Com exceção das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção 11.1 “Condições do contrato de distribuição”, na página 39 deste Prospecto Preliminar, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições.

O não atendimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição resultará no cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores eventualmente integralizados pelos Investidores serão devolvidos, na forma e nos prazos previstos neste Prospecto.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.

8.3. Autorização da Oferta

A 1ª Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados em conjunto pela Administradora e pela Gestora, por meio do Ato de Aprovação da Oferta.

8.4. Regime de Distribuição

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, e está sujeita ao registro automático na CVM, nos termos dos artigos 26, inciso VI, alínea “b” e 27 da Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme Plano da Oferta fixado nos seguintes termos: (“**Plano de Distribuição**”):

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores;
- (ii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da disponibilização do Prospecto Preliminar, da Lâmina e da divulgação do aviso ao mercado (“**Aviso ao Mercado**”), podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder. Durante o período de coleta de intenções de investimentos (“**Período de Coleta de Intenções de Investimentos**”), o Coordenador Líder receberá os Boletins de Subscrição dos Investidores, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento;
- (iii) o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Boletins de Subscrição junto ao Coordenador Líder;
- (iv) após o término do Período de Coleta de Intenções de Investimentos, o Coordenador Líder consolidará os Boletins de Subscrição enviados, sendo que o Coordenador Líder deverá enviar à Administradora a posição consolidada dos Boletins de Subscrição, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
- (v) os Investidores da Oferta que tiverem seus Boletins de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, atestando que tomaram ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, da Taxa de Administração devida à Administradora e a Taxa de Gestão devida à Gestora, conforme prevista no Regulamento do Fundo, bem como dos fatores de riscos aos quais o Fundo está sujeito, sob pena de cancelamento dos respectivos Boletins de Subscrição;
- (vi) após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) o encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimentos, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição;

- (vii) caso a demanda por Cotas seja (a) igual ou inferior ao montante total das Cotas ofertadas, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Boletins de Subscrição realizados por Investidores; ou (b) exceda o montante das Cotas ofertadas, será observado o Critério de Rateio da Oferta (conforme definido abaixo); e
- (viii) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da Administradora, bem como o Plano de Distribuição.

A Oferta observará ainda os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação e Boletim(ns) de Subscrição, conforme aplicável, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Volume Total da Oferta, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Boletins de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do art. 56 da Resolução CVM nº 160;
- (ii) o Coordenador Líder será responsável pela transmissão à Administradora das ordens acolhidas no âmbito dos Boletins de Subscrição. O Coordenador Líder somente atenderá aos Boletins de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor;
- (iii) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Boletins de Subscrição;
- (iv) até o dia anterior à data de liquidação das Cotas ("**Data de Liquidação**"), o Coordenador Líder informará aos Investidores que celebraram Boletim de Subscrição diretamente junto ao Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido por telefone ou correspondência, a quantidade de Cotas alocadas ao Investidor, nos termos da Seção "Critério de Rateio da Oferta", limitado ao valor do(s) Termo(s) de Aceitação, Boletim(ns) de Subscrição, conforme aplicável, ou ordens de investimento, e o respectivo valor do investimento, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea "v" abaixo;
- (v) os Investidores deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota, em recursos imediatamente disponíveis, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN (inclusive TED), excluindo-se, no entanto, os pagamentos a serem realizados por meio de sistema de pagamento instantâneo (PIX) na Data de Liquidação; e
- (vi) o Coordenador Líder entregará, aos Investidores que tenham realizado a integralização, o recibo de cota correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo. Caso tal alocação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a respectiva fração.

Os Boletins de Subscrição serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos itens (i) e (ii), acima e nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta previstas na regulamentação aplicável.

Critério de Rateio da Oferta

Caso o total de Cotas objeto dos Boletins de Subscrição apresentados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao montante de Cotas, todos os Boletins de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos. Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos Boletins de Subscrição exceda o referido montante, e o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, decidam não aumentar a quantidade de Cotas, observado que essa quantidade poderá ser aumentada até o limite máximo do Volume Total da Oferta, será realizado o rateio das Cotas por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Boletins de Subscrição considerando o dia útil de apresentação dos Boletins de Subscrição pelo respectivo Investidor, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Boletim de Subscrição e à quantidade total de Cotas subscritas, desconsiderando-se as frações de Cotas ("**Critério de Rateio da Oferta**"). A quantidade de Cotas a serem subscritas por cada Investidor deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Alocação e Liquidação

Após a obtenção do registro da Oferta e da publicação do Anúncio de Início, as ordens recebidas por meio do Coordenador Líder serão alocadas, seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso III, da Resolução CVM nº 160.

Com base nas ordens recebidas pelo Coordenador Líder, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, verificará se: (i) o Volume Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) na qualidade de coordenador líder da Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE, o Volume Mínimo da Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE foi atingido; e (iii) o Volume Total da Oferta foi atingido; diante disto, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora e a Administradora, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Poderá, ainda, ser divulgado comunicado ao mercado, nos termos da Resolução CVM nº 160, com, pelo menos, 1 (um) Dia Útil de antecedência do evento, por meio do qual será comunicada uma nova data de Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento e do Procedimento de Alocação, anterior à data originalmente prevista no Anúncio de Início, desde que, antes do prazo estimado para encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, conforme decisão, de comum acordo, entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora. Nesse caso, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado antes da data limite prevista no cronograma indicativo e o Procedimento de Alocação também será realizado antes da data limite prevista no cronograma indicativo.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor da Cota, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio previstos no Contrato.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, da Lâmina e do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow*).

A critério do Coordenador Líder, os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do §6º do art. 12 da Resolução CVM nº 160.

A Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM.

Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas, caso findo o prazo para subscrição de Cotas tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, ou caso a Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE não tenha atingido o Volume Mínimo da Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE ou venha a ser cancelada, suspensa ou encerrada, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores (i) o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.

No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, os Investidores não poderão formalizar suas ordens com condicionamento à colocação de qualquer montante de Cotas.

A Oferta não pode ser revogada a exclusivo critério do Fundo, de modo que na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, deverá o pleito justificado ser submetido à apreciação prévia da CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160.

Pessoas Vinculadas

Caso, ao término do Período de Distribuição, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que os Boletins de Subscrição assinados por tais Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do parágrafo único do art. 56 da Resolução CVM nº 160.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição no ato de assinatura do Boletim de Subscrição.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 20 DESTES PROSPECTOS.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa - Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto, da Lâmina e do Anúncio de Início, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores, sem lotes mínimos (observada a Aplicação Mínima Inicial) ou máximos, para verificar se o Volume Mínimo da Oferta foi atingido (“**Procedimento de Alocação**”).

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao Valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Forma e Condições de Subscrição e Integralização

Subscrição de Cotas

A subscrição das Cotas será feita mediante assinatura do boletim de subscrição (“**Boletim de Subscrição**”) e do “Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento” (“**Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento**”), que especificará as condições da subscrição e integralização, sendo que tal assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico.

Integralização de Cotas

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor da Cota, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas do Fundo serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) negociação em mercado secundário, exclusivamente no mercado de balcão organizado, ambos administrados pela B3, sendo também permitidas as negociações privadas das Cotas entre Investidores.

Embora as Cotas estejam admitidas à negociação no mercado de balcão organizado, sua efetiva negociação somente poderá ocorrer após o decurso do Período de *Lock-up* para Negociação, podendo esse prazo ser reduzido a exclusivo critério da Gestora. Na hipótese de antecipação da liberação para negociação, por decisão da Gestora, deverá ser previamente divulgado comunicado ao mercado, bem como observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis da B3.

8.7. Formador de Mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar como prestador de serviços de formador de mercado das Cotas. Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, a Classe contratará até a 1ª Data de Liquidação, sujeita à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, por meio de contrato de formador de mercado, instituição financeira para atuar na inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em mercado de balcão organizado administrado pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e das disposições aplicáveis a formador de mercado no Regulamento do Balcão B3 e do Manual de Normas – Formador de Mercado, publicados pela B3.

O formador de mercado estará apto a desempenhar suas atividades a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data de início da Classe, mediante aprovação prévia da Assembleia de Cotistas. O referido prazo poderá ser antecipado, a exclusivo critério da Gestora e do formador de mercado, mediante prévia divulgação de comunicado ao mercado, bem como o cumprimento dos procedimentos operacionais aplicáveis da B3.

A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Classe, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário. O formador de mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática de atividades de formador de mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

A atuação do formador de mercado não constitui garantia de liquidez, de rentabilidade ou de recompra no mercado secundário, e pode ser limitada ou interrompida conforme condições de mercado, do Contrato de formador de mercado e demais regras aplicáveis.

8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável

Não será firmado contrato de garantia de liquidez ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

8.9. Requisitos e Exigências Mínimas de Investimento

O Fundo receberá recursos exclusivamente de pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do grupo econômico da Administradora e/ou Gestora, que sejam investidores qualificados, e invistam, individualmente, o montante mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Mínimo de Investimento**”).

Cada Investidor deverá subscrever e integralizar, **(i)** no mínimo, o Valor Mínimo de Investimento; e **(ii)** no máximo, 20.000 (vinte mil) Cotas, pelo Valor da Cota, de forma que o desembolso não seja superior ao montante equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Máximo de Investimento**”).

8.10. Distribuição Parcial da Oferta

Na hipótese de até o final do Período de Distribuição ter sido subscreta e integralizada a totalidade das Cotas, atingindo o Volume Total da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado. A Oferta poderá ser encerrada, a qualquer momento, antes do término do Período de Distribuição, a critério único e exclusivo do Coordenador Líder, caso se verifique a subscrição do Volume Mínimo da Oferta, observado, adicionalmente, que o encerramento e a liquidação da Oferta estão condicionados à verificação, pelo Coordenador Líder, de que a Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE tenha igualmente atingido o Volume Mínimo da Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE.

Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a seção “Fatores de Risco – Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Volume Mínimo da Oferta”, na página 8 deste Prospecto.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.

10. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES

Para fins do disposto na seção 10.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, são descritos abaixo os relacionamentos comerciais das instituições envolvidas na Oferta, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com a Administradora, com a Gestora, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pela Administradora, pela Gestora, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamentos da Administradora

Relacionamento da Administradora com a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) a Gestora foi contratada pela Administradora para prestação de serviços de gestão do Fundo; e (ii) a Gestora presta serviços de gestão de outros fundos de investimento administrados pela Administradora.

Na data deste Prospecto, a Gestora não atua na qualidade de gestora de quaisquer fundos de investimentos em participações, exceto pelo Fundo.

Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de Coordenador Líder ter atuado como coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pela Administradora.

Relacionamento da Administradora com o Escriturador

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Escrituradora integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Administradora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento decorrente do fato de o Escriturador atuar como escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pela Administradora.

Relacionamentos da Gestora

Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder e Custodiante

Na data deste Prospecto, a Gestora integra o mesmo conglomerado econômico do Coordenador Líder, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Assim, o Coordenador Líder e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, o Coordenador Líder atua como distribuidor de fundos de investimento geridos pela Gestora.

A Classe, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

A Gestora é entidade credenciada pela CVM para prestação da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade de gestor de recursos, e se relaciona com diversos prestadores de serviços, entre eles, o Coordenador Líder. A Gestora, por conta da regulamentação aplicável, é

segregada fisicamente do Coordenador Líder e de quaisquer entidades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., bem como possui políticas que orientam a sua atuação de forma independente e no melhor interesse de seus clientes. No momento da constituição da Classe, não foram identificados conflitos de interesses na atuação da Gestora como gestora do Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Escriturador e o Gestor integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Gestora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento decorrente do fato de o Escriturador atuar como escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento gerido pela Gestora.

Relacionamentos do Coordenador Líder

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Escriturador integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Escriturador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco Holding S.A., além do relacionamento decorrente do fato de terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Coordenador Líder presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e o Escriturador serviços de escrituração.

Potenciais Conflitos de Interesse entre a Emissora e o Coordenador Líder

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação vigente aplicável.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotista específica, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Conforme a política de investimento do Fundo, o Fundo investirá ao menos 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido da Classe nas Debêntures, as quais são atualmente detidas por sociedade integrante do grupo econômico da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder da Oferta, circunstância que configura potencial conflito de interesses, nos termos do Regulamento, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável. Neste sentido, a aquisição das Debêntures pelo Fundo e a contratação de formador de mercado que seja parte relacionada e/ou empresa integrantes do grupo econômico da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder, dependerão de aprovação prévia, específica e informada dos Cotistas, em Assembleia de Conflito de Interesses, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento. Para viabilizar a deliberação, os Investidores poderão, no momento da adesão à Oferta, outorgar a Procuração de Conflito de Interesses.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE, VEJA A SEÇÃO “POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE”, NA PÁGINA 6 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES”, “RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DO POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES PARA AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E CONTRATAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO”, NAS PÁGINAS 14 E 15 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição

Por meio do “Instrumento Particular de *Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Itaú Infracore Transmissão I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 29 de abril de 2026, entre o Fundo, representado pela Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder (em conjunto, “**Contrato de Distribuição**”), o Fundo, representado pela Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas, consistindo no agenciamento de Investidores incluídos no público-alvo da Oferta para aplicação de recursos no Fundo.

11.1.1. Condições Precedentes

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição é condicionado à integral satisfação dos requisitos abaixo até a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, sem os quais o Contrato de Distribuição deixará de produzir os seus efeitos (“**Condições Precedentes**”):

- (i) a Oferta deverá ter sido registrada na CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, a Lâmina, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo divulgados na forma da regulamentação em vigor;
- (ii) toda a documentação necessária à realização da Oferta (“**Documentos da Oferta**”) tenha sido negociada, preparada e aprovada pelo Coordenador Líder, pela Administradora, pela Gestora e por seus respectivos assessores legais e todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam formalizados e em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, da Lâmina, do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, conforme aplicável;
- (iii) não verificação, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, e a qualquer momento, até a data da primeira aquisição das Cotas, de qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas ao Fundo e à Oferta, fornecidas pela Administradora e/ou pela Gestora;
- (iv) conclusão da análise da regularidade jurídica dos Documentos da Oferta e dos documentos de representação da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (v) obtenção de parecer legal dos assessores legais da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, à Gestora e à Administradora, atestando (a) a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, (b) que o Fundo está devidamente autorizado a realizar a Oferta e (c) que os representantes da Administradora e da Gestora possuem poderes necessários para formalizar os documentos da Oferta dos quais são parte; e
- (vi) não existência de decisão judicial ou administrativa acerca de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, na medida em que forem aplicáveis, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (“**Lei nº 12.846/13**”), conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (“**Leis Anticorrupção**”) pela Gestora, pela Administradora, pelo Fundo e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (vii) verificação, pelo Coordenador Líder, de que houve a efetiva distribuição e captação de recursos equivalente ao Volume Mínimo da Oferta;
- (viii) comprovação da realização de assembleia geral de debenturistas das Debêntures, com a devida formalização das deliberações necessárias à alteração do quórum de anuência prévia (waiver) de todos os eventos de vencimento antecipado para 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das debêntures em circulação, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder; e
- (ix) verificação, pelo Coordenador Líder, de que a Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE não tenha sido cancelada, suspensa ou revogada e tenha atingido o Volume Mínimo da Oferta Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes será feita pelo Coordenador Líder segundo seu julgamento exclusivo, sendo que qualquer alegação de não atendimento a quaisquer das Condições Precedentes deverá ser razoavelmente fundamentada.

Se qualquer Condição Precedente não for verificada até a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Oferta poderão ser rescindidos pelo Coordenador Líder, mediante simples comunicação à Administradora e à Gestora.

11.1.2. Garantia de Subscrição

O Coordenador Líder terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços, não sendo responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

11.1.3. Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes da Administradora e do Coordenador Líder.

11.2. Remuneração do Coordenador Líder

Adicionalmente, pelos serviços de coordenação e estruturação da Oferta previstos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma Comissão de Coordenação em valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para o Imposto sobre a Renda (“IR”) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo e pela Gestora ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

A remuneração referida acima deverá ser paga em recursos imediatamente disponíveis, na conta a ser indicada pelo Coordenador Líder, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo a referida remuneração ser paga após o encerramento de cada uma das etapas da Oferta, à critério do Coordenador Líder e em comum acordo com a Gestora, respeitadas as regras de Volume Mínimo da Oferta e demais condicionantes.

11.3. Demonstrativo do Custo da Distribuição

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas (“Custo de Distribuição”).

Custo da Distribuição	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾	Custo por Cota (R\$)
Comissão de Estruturação	R\$ 1.000,00	0,0005%	R\$ 0,00
Tributos sobre a Comissão de Estruturação	R\$ 166,18	0,0001%	R\$ 0,00
Assessores Legais	R\$ 214.145,84	0,1065%	R\$ 0,00
B3 - Taxa de Registro	R\$ 49.230,00	0,0245%	R\$ 0,00
CVM - Taxa de Registro	R\$ 60.300,00	0,0300%	R\$ 0,00
ANBIMA - Taxa de Registro	R\$ 7.793,00	0,0039%	R\$ 0,00
TOTAL CUSTOS DISTRIBUIÇÃO	R\$ 332.635,02	0,1655%	R\$ 0,00

⁽¹⁾ Valores estimados com base no Valor Inicial da Oferta.

O VALOR POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

- a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e
- b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

1.1. Histórico da Emissora

A Emissora, Transmissora SP-MG S.A., foi constituída em 12 de maio de 2017 como sociedade anônima de capital fechado, originalmente sob a denominação *EDP Transmissão SP-MG S.A.* A Emissora tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e foi criada com a finalidade de atuar como concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica. Seu objeto social compreende a realização de estudos, projetos, construção, instalação, operação e exploração de linhas de transmissão, além da prática de atos de comércio relacionados a essas atividades e da participação, como acionista, sócia ou consorciada, em outras sociedades e empreendimentos.

A concessão da qual a Emissora é titular foi obtida em 24 de abril de 2017, quando a então controladora EDP – Energias do Brasil S.A. arrematou o Lote 18 do Leilão de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/16, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. O empreendimento contemplou a implantação de aproximadamente 375 km de linhas de transmissão em 500 kV, ligando a SE Ibiraci, no Estado de Minas Gerais, à SE Cachoeira Paulista, no Estado de São Paulo. A EDP definiu que a SPE responsável pela execução do projeto e detentora da concessão seria a Transmissora SP-MG, que assinou com a União o Contrato de Concessão nº 36/2017 em 11 de agosto de 2017.

O projeto evoluiu conforme o cronograma regulatório, e em 14 de maio de 2022 foram concluídas as etapas necessárias para a energização e integração do trecho final do Lote 18 ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

A estrutura acionária da Emissora passou por alteração relevante em 2023 e 2024. Em 31 de outubro de 2023, a EDP – Energias do Brasil S.A. assinou contrato para alienar a totalidade de sua participação para a Edify Empreendimentos e Participações S.A. (“Edify”). Após o cumprimento das condições precedentes, a operação foi concluída em 20 de fevereiro de 2024, tornando a Edify a controladora integral da Emissora. Na mesma data, a denominação social foi alterada para Transmissora SP-MG S.A.

1.2. Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Objeto Social da Emissora

Seu objeto social compreende a realização de estudos, projetos, construção, instalação, operação e exploração de linhas de transmissão, além da prática de atos de comércio relacionados a essas atividades e da participação, como acionista, sócia ou consorciada, em outras sociedades e empreendimentos.

Atividades da Emissora

A Emissora dedica-se essencialmente à prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, atuando como concessionária do setor. Suas atividades principais envolvem:

- ✓ Estudos e planejamento de sistemas de transmissão;
- ✓ Projetos de engenharia voltados à implantação de instalações elétricas;
- ✓ Construção e instalação de linhas de transmissão e subestações;
- ✓ Operação e manutenção da infraestrutura de transmissão sob sua responsabilidade;
- ✓ Exploração comercial da concessão, nos termos regulados pela ANEEL;
- ✓ Participação societária em empreendimentos, sociedades ou consórcios relacionados ao setor elétrico.

A Emissora é responsável pela implantação e operação de aproximadamente 375 km de linhas de transmissão em 500 kV, conectando instalações nos estados de Minas Gerais e São Paulo, empreendimento que entrou em operação comercial em maio de 2022.

1.11. Aquisição ou Alienação de Ativo Relevante

Não aplicável considerando que não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor no último exercício social.

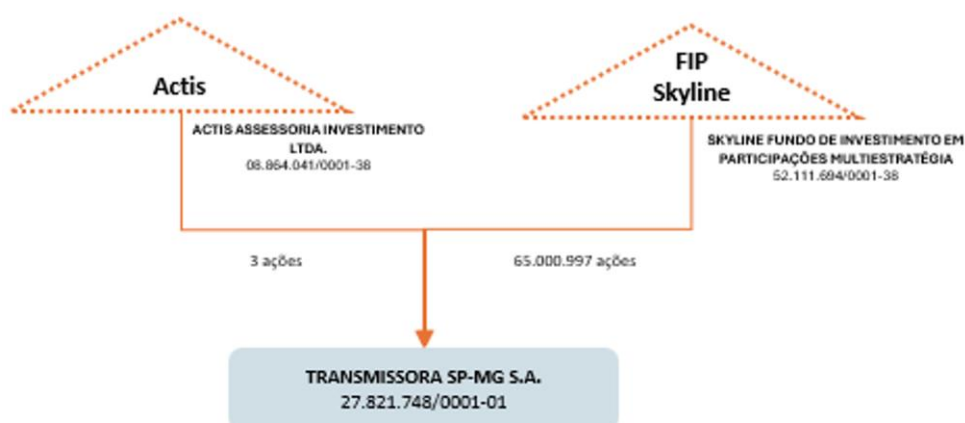
1.14. Alterações Significativas na Condução dos Negócios

Não aplicável considerando que não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor no último exercício social.

6.1. Posição Acionária dentro do Grupo Econômico

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
SKYLINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA					
52.111.694/0001-38	Brasileira SP	N/A	Sim	23/02/2026	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
65.000.097	100%	N/A	N/A	65.000.097	99,999%
OUTROS					
3	0	0	0	3	0,001%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
65.001.000	100%	N/A	N/A	65.001.000	100%

Estrutura Societária da Emissora



7.1. Principais Características dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal

Principais características das políticas de indicação

A Emissora não possui conselho de administração instalado. A Diretoria, por sua vez, possui 3 membros diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Emissora não possui política de indicação formalizada para preenchimentos dos cargos de administração.

Mecanismos de avaliação de desempenho

Não há mecanismos de avaliação de desempenho dos membros de administração da Emissora.

Periodicidade das avaliações e sua abrangência

Não aplicável.

Metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

Não aplicável.

Contratação de serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável.

Regras de identificação e Administração de Conflitos de Interesses

Não aplicável.

Por Órgão

Não aplicável.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

2026 (exercício social corrente)					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	1	4	0	0	5
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	1	4	0	0	5

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

2026 (exercício social corrente)							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	5	0	0	0	0	0	5
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	5	0	0	0	0	0	5

Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Emissora entenda relevantes

Não aplicável, considerando que não há atributos de diversidade na composição da administração da Emissora.

Objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável.

Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável.

8.2 Remuneração total por órgão dos administradores

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2026 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	5	N/A	5
Nº de membros remunerados	N/A	5	N/A	5
Remuneração fixa anual	N/A	1.421.783	N/A	1.421.783
Salário ou pró-labore	N/A	1.390.589	N/A	1.390.589
Benefício direto ou indireto	N/A	31.194	N/A	31.194
Participação em Comitês	N/A	0	N/A	0
Outros	N/A	0	N/A	0
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	0	N/A	0
Remuneração variável	N/A	1.091.522	N/A	1.091.522
Bônus	N/A	1.091.522	N/A	1.091.522
Participação de resultados	N/A	0	N/A	0
Participação em reuniões	N/A	0	N/A	0
Comissões	N/A	0	N/A	0
Outros	N/A	0	N/A	0
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	0	N/A	0
Pós-emprego	N/A	0	N/A	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	N/A	0	N/A	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	N/A	0	N/A	0
Observação	N/A	0	N/A	0
Total da Remuneração	N/A	2.513.305	N/A	2.513.305

11.2. Transações com Partes Relacionadas

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
FIP Skyline	08/11/2022	150.000.000	135.000.000	135.000.000	4 anos	100,3% CDI
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	Mútuo entre acionista e emissor					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Rescisão por pagamento antecipado total ou parcial mediante aviso prévio					
Natureza e razão para a operação	Contrato de mútuo, para reforçar a gestão dos negócios da Emissora.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	N/A					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
FIP Skyline	13/02/2025	311.755.000	311.755.000	347.832.347,03	12 anos	IPCA+8%
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	Debenture privada entre acionista e emissor					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Rescisão por conversão de em ações no término do contrato ou no Descumprimento de obrigações das Debêntures Sêniores ou inadimplemento não sanado em até 2 dias úteis ou Extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou falência da Emissora					
Natureza e razão para a operação	Debenture privada destinada a quitação da 1ª emissão de debentures privadas firmado entre Skyline e FIP LCM Edify					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	N/A					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
FIP Skyline	13/01/2024	620.000.000	32.323.729,91	37.306.447,23	12 anos	IPCA+8%
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	Debenture privada entre acionista e emissor					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Rescisão por conversão de em ações no término do contrato ou no Descumprimento de obrigações das Debêntures Sêniores ou inadimplemento não sanado em até 2 dias úteis ou Extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou falência da Emissora					
Natureza e razão para a operação	Debenture privada destinada a aquisição de 100% das ações da Emissora e MGTE					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	N/A					

12.1. Informações sobre o Capital Social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital		Capital Emitido			
24 de fevereiro de 2026	R\$ 193.266.910,46	N/A	65.001.000	N/A	65.001.000
Tipo de capital		Capital Subscrito			
24 de fevereiro de 2026	R\$ 193.266.910,46	N/A	65.001.000	N/A	65.001.000
Tipo de capital		Capital Integralizado			
24 de fevereiro de 2026	R\$ 193.266.910,46	N/A	65.001.000	N/A	65.001.000
Tipo de capital		Capital Autorizado			
Não aplicável	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

12.3. Outros Valores Mobiliários Emitidos no Brasil

Valor mobiliário	[Bônus de Subscrição / Certificado de Recebíveis do Agronegócio / Certificado de Depósito de Valores Mobiliários / Certificado de Recebíveis Imobiliários / Contrato de Investimento Coletivo / Debêntures / Debêntures Conversíveis / Letras Financeiras / Nota Comercial / Título de Investimento Coletivo / Valor Mobiliário Não Registrado]
a. Identificação do valor mobiliário	Debêntures da 2ª Emissão da Emissora
b. Quantidade	800.000
c. Valor nominal global (Reais)	R\$ 800.000.000,00
d. Data de emissão	15 de julho de 2019
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	1.124.218.104
f. Restrição a circulação	Sim
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não
i. Condições	N/A
ii. Efeitos sobre o capital social	N/A
h. Possibilidade resgate, indicando:	Sim
i. Hipóteses de resgate	Há possibilidade de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, conforme previsto no instrumento.
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de (a) Remuneração pro rata; e (b) eventual Prêmio de Resgate da Oferta (não negativo), se oferecido pela Companhia.
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	15 de julho de 2039
ii. Juros	Atualização Monetária (IPCA) + 4.45 a.a.
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Fiança, Penhor de Ações e Cessão Fiduciária
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A

Valor mobiliário	[Bônus de Subscrição / Certificado de Recebíveis do Agronegócio / Certificado de Depósito de Valores Mobiliários / Certificado de Recebíveis Imobiliários / Contrato de Investimento Coletivo / Debêntures / Debêntures Conversíveis / Letras Financeiras / Nota Comercial / Título de Investimento Coletivo / Valor Mobiliário Não Registrado]
<p>v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas</p>	<p>Eventos de Inadimplemento que acarretam vencimento automático:</p> <p>(iv) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>(x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações da Companhia, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, exceto se:</p> <p>(a) por determinação legal ou regulatória;</p> <p>(b) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação;</p> <p>(c) realizada exclusivamente entre Afiliadas; ou</p> <p>(d) a operação em questão não resultar em Alteração de Controle;</p> <p>sendo certo que, (1) na hipótese de sucessão da Companhia e/ou pela Garantidora por outra companhia nos termos deste item (x), esta deverá se comprometer nos mesmos termos e condições originalmente previstos na Escritura de Emissão; e (2) os Debenturistas, ao adquirirem as Debêntures, estão aprovando automaticamente o previsto neste inciso (x), independente de Assembleia Geral de Debenturistas;</p> <p>(xvi) contratação de quaisquer novas dívidas pela Companhia, exceto no caso de Dívidas Permitidas (ou seja, Dívidas de Projeto Permitidas ou Dívidas Corporativas Permitidas, sendo certo que no caso dessas últimas a Fiança deverá permanecer em pleno vigor ou contratação de Nova Fiança nos termos indicados na Cláusula 5.1.2 e seguintes da Escritura), observado que mesmo as Dívidas Permitidas não poderão ter valor superior a R\$525.000.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões de reais) ou o montante equivalente a 66% (sessenta e seis por cento) do saldo devedor total da Emissão e/ou eventuais Encargos Moratórios, o que for menor, salvo na hipótese de refinanciamento de uma Dívida Permitida existente através da contratação de nova Dívida Permitida, quando será permitido um prazo de convivência entre tais dívidas de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de liquidação da Dívida Permitida antiga, e que o somatório da Dívida Permitida antiga e da nova Dívida Permitida contratada para fins do refinanciamento seja limitado ao menor valor entre R\$1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais) e 132% (cento e trinta e dois por cento) do saldo devedor total da Emissão;</p> <p>(xvii) contratação de mútuos pela Companhia, na qualidade de mutuária, junto aos seus acionistas diretos e indiretos, em valor superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou que possuam remuneração acima de 103% (cento e três por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI") ou que não sejam subordinados em garantias em relação às Debêntures</p> <p>Eventos de Inadimplemento que podem acarretar vencimento:</p> <p>(ii) caso (1) a Companhia esteja em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou (2) após a exoneração da Fiança, quando a Emissora estiver em descumprimento do ICSD Ajustado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), ocorram quaisquer das seguintes situações:</p> <p>(a) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio da Emissora em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações ou no estatuto social da Emissora;</p> <p>(b) aprovação de resgate (desde que não seja mediante redução de capital, hipótese esta tratada no item "iii" abaixo) ou amortização de ações de emissão da Companhia; ou</p> <p>(c) realização de pagamentos aos acionistas da Companhia sob obrigações contratuais;</p> <p>(x) venda, cessão, locação ou alienação, pela Garantidora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos, por cada período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva venda, cessão, locação ou alienação, que representem mais de 30% (trinta por cento) dos ativos consolidados da Garantidora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras da Garantidora e desde que enseje um Efeito Adverso Relevante.</p>
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
k. Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	[Bônus de Subscrição / Certificado de Recebíveis do Agronegócio / Certificado de Depósito de Valores Mobiliários / Certificado de Recebíveis Imobiliários / Contrato de Investimento Coletivo / Debêntures / Debêntures Conversíveis / Letras Financeiras / Nota Comercial / Título de Investimento Coletivo / Valor Mobiliário Não Registrado]
a. Identificação do valor mobiliário	Debêntures da 4ª Emissão da Companhia
b. Quantidade	525.000
c. Valor nominal global (Reais)	R\$ 525.000.000,00
d. Data de emissão	15 de novembro de 2023
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	568.999.785,3435
f. Restrição a circulação	Sim
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não
i. Condições	N/A
ii. Efeitos sobre o capital social	N/A
h. Possibilidade resgate, indicando:	Sim
i. Hipóteses de resgate	Há possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária e Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, conforme previsto no instrumento.
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	Em caso de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária: O que for maior entre (i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido de (a) Remuneração pro rata; (b) dos Encargos Moratórios; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) o valor presente na data do Resgate Antecipado Facultativo das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e pagamento da Remuneração da respectiva série, utilizando como taxa de desconto o NTN-B, com <i>duration</i> mais próximo à <i>duration</i> remanescente das Debêntures. Em caso de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de (a) Remuneração pro rata; e (b) eventual Prêmio de Resgate da Oferta (não negativo), se oferecido pela Companhia.
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	15 de novembro de 2038
ii. Juros	Atualização Monetária (IPCA) + 6,35% a.a.
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Fiança, Penhor de Ações e Cessão Fiduciária
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	Eventos de Inadimplemento que acarretam vencimento automático: (iv) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações da Companhia, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, exceto se: (a) por determinação legal ou regulatória; (b) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; (c) realizada exclusivamente entre Afiliadas; ou (d) a operação em questão não resultar em Alteração de Controle; sendo certo que, (1) na hipótese de sucessão da Emissora e/ou pela Garantidora por outra companhia nos termos deste item (x), esta deverá se comprometer nos mesmos termos e condições originalmente previstos na Escritura de Emissão; e (2) os Debenturistas, ao adquirirem as Debêntures, estão aprovando automaticamente o previsto neste inciso (x), itens (a), (c) e (d), independente de Assembleia Geral de Debenturistas; (xvi) contratação de quaisquer novas dívidas pela Emissora, exceto se após tal contratação a Emissora cumprir o ICSD projetado até a Data de Vencimento, calculado pela Emissora de acordo com a fórmula prevista no Anexo III ("ICSD Projetado") de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois centésimos) (inclusive) a ser

	<p>calculada pela Emissora com base nas projeções gerenciais da Emissora e comprovada ao Agente Fiduciário por meio de declaração da Emissora e desde que a classificação de risco (rating) desta Emissão, na data de contratação de quaisquer novas dívidas pela Emissora, não seja rebaixada em função de tal contratação.;</p> <p>(xvii) contratação de mútuos pela Emissora, na qualidade de mutuária, junto aos seus acionistas diretos e indiretos, em valor superior a R\$255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou que possuam remuneração acima de 103% (cento e três por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("<u>Taxa DI</u>") ou que não sejam subordinados em garantias em relação às Debêntures;</p> <p>Eventos de Inadimplemento que podem acarretar vencimento:</p> <p>(iii) redução de capital social da Companhia e/ou da Garantidora, exceto ocorrência de quaisquer das seguintes situações:</p> <p>(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou</p> <p>(b) para a absorção de prejuízos.</p> <p>(xi) transmissão, venda, arrendamento, cessão, transferência, ou, de qualquer forma, alienação de todos e/ou parte substancial dos ativos da Companhia que possa causar um Efeito Adverso Relevante.</p>
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
k. Outras características relevantes	N/A

Na data deste Prospecto, as Classes não possuem ativos pré-determinados para a aquisição com os recursos decorrentes das Ofertas. Dessa forma, o pipeline indicativo previsto na seção "3. Destinação dos Recursos" deste Prospecto é meramente indicativo. Na data deste Prospecto, as Classes não celebraram qualquer instrumento vinculante que lhes garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes das Ofertas, razão pela qual não foram apresentados os dados solicitados neste item.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS, VIDE SEÇÃO "3.1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" NA PÁGINA 6 DESTES PROSPECTO.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

13.1. Regulamento

Para acesso ao Regulamento do Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, abaixo do título “Principais Consultas”, acessar “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta ao Sistema de Gestão de Fundos Estruturados”, acessar “Consultar Fundo”, buscar “ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, clicar no ícone da lupa de pesquisa abaixo do título “Ação”, clicar na aba “Regulamento” e, então, selecionar a versão mais recente disponível do regulamento).

Ainda, o Regulamento consta do Anexo III deste Prospecto Preliminar.

13.2. Demonstrações Financeiras da Classe de Cotas

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe única do Fundo, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais.

As informações referentes à situação financeira do Fundo, suas demonstrações financeiras e os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Resolução CVM 175, quando publicadas, serão incorporados por referência a este Prospecto, e se encontrarão disponíveis para consulta no seguinte *website*: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por “ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA” e “Fundos de Investimento” e clicar no link do nome do Fundo para acessar a opção de download desejada).

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

Asset

itaú

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Dados das Partes

Para fins do disposto na seção 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administradora

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, São Paulo, SP, CEP 04538-132
At.: Ana Beatriz Brito / Cibele O. Bertolucci
E-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br
Website: <https://www.intrag.com.br>

Gestora

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, São Paulo, SP, CEP 04538-132
At.: Fayga Delbem
E-mail: atendimentoasset@itau-unibanco.com.br
Website: www.itauassetmanagement.com.br/

Coordenador Líder

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, São Paulo, SP, CEP 04538-132
At.: Acauã Barbosa / Felipe Fagundes Pina
E-mail: acaua.barbosa@itaubba.com / felipe.pina@itaubba.com
IBBA-fixedincomecib@corp.bba.com.br
Website: <https://www.itau.com.br/>

Assessor Legal do Coordenador Líder

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132
At.: Marcos Ribeiro / Bernardo Krue de Souza Lima
Tel.: (11) 3755-5400
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br
Website: <https://www.stoccheforbes.com.br>

Assessor Legal da Gestora

DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedrosa de Morais, nº 1.201, São Paulo, SP, CEP 05419-001
At.: Mariane Kondo
E-mail: mkondo@demarest.com.br
Tel.: (11) 3356-1309
Website: <https://www.demarest.com.br/>

Asset

itau

Escriturador**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo, SP
Telefone: (11) 4004-3131 – Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-722-3131 para as demais localidades

E-mail: Fale Conosco do website Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br)

Website: <https://www.itaucorretora.com.br/>

Custodiante**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP

Tel.: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 18h)

Website: www.itaubanco.com.br

Auditor Independente

Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.

14.2. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA NO ÂMBITO DA OFERTA, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTOS FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

15.1. Tributação

O disposto nesta seção foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na regulamentação CVM aplicável e previsões legais aplicáveis.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da Receita Federal do Brasil (“RFB”) sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

15.1.1. Tributação do Fundo

IR: regra geral, os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda (“IR”), mas existem exceções ao tratamento tributário indicado a depender dos ativos investidos pelo Fundo, como no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do Artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, que estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) à alíquota de 10% (dez por cento).

IOF/Títulos: as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de imposto sobre operações financeiras (“IOF”) envolvendo Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas.

15.1.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na regulamentação estabelecida pela CVM e previsões legais aplicáveis, inclusive quanto à classificação do Fundo como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

No caso de descumprimento dos requisitos e condições previstos nas normas vigentes, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável, e os Cotistas passarão a se sujeitar a tratamento tributário diversos.

Cotista Pessoa Física residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota zero sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota zero, em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas quando tributadas com base no lucro real,

presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerada tributação exclusiva. Ademais, os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa da Contribuição para o Programa de Integração Social (“**PIS**”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“**COFINS**”) sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Cotistas Não-Residentes no Brasil (“Cotista INR”)

Na hipótese de o Fundo ter Cotista INR que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“**IN RFB nº 1.037**”), conforme alterada (“**JTF**”).

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023; ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito desse conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037. A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN RFB nº 1.037, e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados, cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo (“**ADI**”) nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e no ganho de capital decorrente da alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de Cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Contudo, os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312, isto é, (i) seja Cotista INR que invista nos mercados financeiro e de capitais nos termos e condições estabelecidos pelo CMN; (ii) não seja residente em JTF; (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN (atualmente, contida na Resolução CMN nº 5.111).

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil, conforme detalhado anteriormente. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro

de 2007, conforme alterada (“**Decreto nº 6.306**”), sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF na modalidade /Câmbio (“**IOF/Câmbio**”) à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Regras aplicáveis a certos Investidores

Certos Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no artigo 71 da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

Tributação dos Cotistas – Desenquadramento para fins fiscais

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na política de investimento deste Prospecto.

As regras gerais de tributação relativas ao IR aplicáveis aos fundos de investimento são as seguintes:

Cotistas residentes no Brasil

Neste caso, os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei nº 14.754**”), segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de tributação do IRRF complementar segundo alíquotas regressivas que podem variar de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), a depender de a carteira ser classificada como de curto ou longo prazo e do prazo de aplicação por ocasião da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das cotas.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, não seria aplicável a alíquota de 0% (zero por cento) mencionada anteriormente aos rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas. Os rendimentos de aplicações no Fundo apurados por Cotistas INR não residentes em JTF que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN ficarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas. Certos tipos de investidor podem se sujeitar a alíquotas diferenciadas.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil: (1) tributação periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) incidência de tributação do IRRF complementar segundo alíquotas regressivas que podem variar de 22,5% a 15%, a depender de a carteira ser classificada como de curto ou longo prazo e do prazo de aplicação por ocasião da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das cotas. Certos tipos de investidor podem se sujeitar a alíquotas diferenciadas.

15.2. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento

A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Ativos os seguintes valores:

- (a) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito na Classe pelos Cotistas;
- (b) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos emitidos pela Emissora; e
- (d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Política de Investimentos de 90% (noventa por cento) perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, conforme previsto acima, a Gestora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (a) reenquadrar a carteira; ou
- (b) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado valores na última oferta, considerando como data inicial do prazo a data estabelecida no anúncio de encerramento, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Caso, após o enquadramento previsto acima, no decurso do tempo, a Gestora verifique que a Classe está com menos de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá realizar amortização extraordinária das Cotas aos Cotistas, se necessário, em montante suficiente para que a Classe volte a observar os requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.478.

Caso não seja possível o reenquadramento, acarretando o desenquadramento tributário da Classe, serão observadas as consequências previstas no Regulamento.

A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

A estratégia de cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pela Gestora, independentemente de aprovação em assembleia de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos ou Ativos de Liquidez, observada a natureza e características de cada um dos Ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade da Classe, observado que os custos e despesas decorrentes de tais cobranças serão devidos pela Classe, caso assim admitido nos termos da regulamentação aplicável.

O objeto da Classe e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da assembleia de Cotistas, tomada de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento.

A Classe participará do processo decisório da Emissora por meio da Gestora, nos termos do artigo 6º do Anexo IV da Resolução CVM 175, pela inclusão de vedações, hipóteses de vencimento antecipado, celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Emissora, quando:

- (a) o investimento da Classe na Emissora for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Emissora;

- (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou
- (c) no caso de investimento em emissoras listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

O limite de que trata o item “(c)” acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pela Classe, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no item “(c)” acima por motivos alheios à vontade da Gestora no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

As emissoras, de capital fechado, nas quais a Classe invista, deverão necessariamente observar as seguintes práticas de governança corporativa, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:

- (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Emissora;
- (d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Os Ativos serão registrados nos respectivos livros de registros da emissora ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a critério da Gestora. Os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

15.3.3. Deliberações em Assembleia Geral de Cotistas

A Administradora convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos da Classe e, conseqüentemente, do Fundo. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

Tendo em vista que o Fundo possui uma única Classe, as assembleias gerais de Cotistas e assembleias especiais de Cotistas serão denominadas indistintamente como “Assembleias de Cotistas”.

A convocação da assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia de Cotistas.

A Administradora disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, e (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias de Cotistas.

A assembleia de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou pelo representante dos Cotistas, observados os demais requisitos estabelecidos no Regulamento e em seu Anexo Descritivo. Para fins deste dispositivo, a convocação de assembleia de Cotistas solicitada pelos Cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que a Administradora dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia de Cotistas. Adicionalmente, a presidência da assembleia de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada à Gestora ou seus representantes.

Sem prejuízo das demais competências previstas no Regulamento, compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- b) alteração do Regulamento, observado o disposto no Regulamento;
- c) destituição e/ou substituição da Administradora ou da Gestora com Justa Causa e escolha do seu substituto;
- d) destituição e/ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha do seu substituto;
- e) emissão de novas Cotas em montante superior ao Capital Autorizado;
- f) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do Fundo e da Classe;
- g) dissolução e liquidação do Fundo e da Classe, quando não prevista e disciplinada no Regulamento;
- h) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses estabelecida na regulamentação aplicável;
- i) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- j) o requerimento de informações por parte do Cotista, nos termos da regulamentação aplicável;
- k) o pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável;
- l) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;
- m) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- n) alteração do prazo de duração do Fundo e da Classe; e
- o) a extinção do *Lock-up*, ou, alternativamente, a liquidação antecipada do Fundo e da Classe, nos termos dos itens 7.7.3 e 7.7.4 do Regulamento.

O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, gestão ou de custódia.

As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 13.3.1 do Regulamento devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

A alteração referida no item “(iii)” da Cláusula 13.3.1 do Regulamento deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

A assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma da Cláusula 13.5 do Anexo do Regulamento, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas na Cláusula 13.3 do Anexo do Regulamento, (i) alíneas b), c), d), e), f), g), h), k) e l), que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a metade das Cotas subscritas; e (ii) alínea d), que depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e (iii) alínea o), que depende da aprovação da maioria das Cotas presentes à assembleia de Cotistas, desde que os votos favoráveis representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela Classe. A assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

Para os fins do Anexo ao Regulamento, “Justa Causa” significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, transitada em julgado; (ii) prática, pela Gestora, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, transitada em julgado; ou (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, desde que tais situações não sejam sanadas ou elididas, conforme o caso, em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Os percentuais de que trata a Cláusula 13.4 do Anexo do Regulamento, deverão ser determinados com base no número de Cotistas da Classe indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia de Cotistas, cabendo à Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

Somente podem votar na assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

Não podem votar nas assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

- a) a Administradora ou a Gestora;
- b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- c) empresas ligadas à Administradora ou a Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários;
- e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe; e
- f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe.

Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 13.4.4 do Regulamento quando:

- I. os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “f” da Cláusula 13.4.4 do Regulamento;
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe; ou

- III. todos os subscritores das Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização das Cotas, podendo aprovar o laudo.

Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pela Administradora, em substituição a sua participação na assembleia de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos na Cláusula 13.4 do Anexo Descritivo do Regulamento.

Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

A critério da Administradora, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pela Administradora; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos na Cláusula 13.4 do Anexo ao Regulamento e desde que sejam observadas as formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

A Administradora enviará, no prazo de até 8 (oito) dias após a data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas, por correspondência e/ou por correio eletrônico.

15.3.4. Política de Exercício do Direito de Voto pela Gestora

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio da Classe, de acordo com a sua política de exercício de direito de votos em assembleias, na qualidade de representante deste, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e da Classe, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Caso a Gestora verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pela Classe.

A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específicas, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da Classe, sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

15.3.5. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo e da Classe as seguintes despesas, que lhes são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Classe;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e da Classe;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Classe;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira da Classe;
- (xiii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xiv) taxa máxima de custódia;
- (xv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável;
- (xvi) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, quando aplicável;
- (xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175 e no Regulamento;
- (xviii) despesas inerentes à realização de assembleias de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos, até o limite anual correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Classe na data do evento, para todos os eventos supracitados de forma consolidada, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia de Cotistas;
- (xix) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, sem limitação de valores;
- (xx) despesas com a contratação de formador de mercado para as Cotas; e
- (xxi) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao Regulamento e a este Anexo, ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe e não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

As despesas incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

A assembleia de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses do Fundo e da Classe.

Com a finalidade de suprir eventuais custos recorrentes e arcar com despesas extraordinárias, quando aplicável, poderá ser constituída, a critério da Administradora, uma reserva de contingência correspondente a até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (“**Reserva de Contingências**”).

15.3.6. Remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo

Taxa de Administração

A taxa de administração da Classe, bem como a taxa máxima de administração, é de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio da Classe (“**Taxa de Administração**” e “**Taxa Máxima de Administração**”), já incluídas as taxas de administração cobradas pelas classes/subclasses investidas.

Taxa de Gestão

A taxa de gestão da Classe, bem como a taxa máxima de gestão, é de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio da Classe (“**Taxa de Gestão**” e “**Taxa Máxima de Gestão**”), já incluídas as taxas de gestão cobradas pelas classes/subclasses investidas.

A Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da Classe, porém não incluem a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe e/ou da Subclasse, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação.

Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas à Gestora.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas e apropriadas em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da respectiva taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo provisionadas diariamente. As referidas taxas serão pagas conforme o fluxo de caixa da Classe decorrente dos recebimentos das amortizações das Debêntures da Primeira Série, observado que: (i) o primeiro pagamento será realizado até o 5º (quinto) Dia Útil de janeiro de 2027, em razão do cronograma de pagamentos das Debêntures da Primeira Série; e (ii) os demais pagamentos ocorrerão semestralmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada respectivo semestre de prestação de serviços.

Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

A taxa máxima anual de custódia paga pelo Fundo será de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o patrimônio da Classe, com o mínimo mensal de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

Considera-se patrimônio líquido da Classe a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe, acrescido dos valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, e subtraindo-se as exigibilidades da Classe.

A Administradora ou a Gestora, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe; e (iii) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pela Administradora.

15.4. Breve Histórico da Administradora

O Fundo é administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

A Administradora é controlada diretamente pelo Itaú Unibanco, que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

A Administradora oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento, compliance e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

A Administradora exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

15.5. Breve Histórico da Gestora

O Fundo é gerido pelo **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 18.862, de 25 de junho de 2021.

A Gestora presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos.

A Gestora, responsável pela atividade de gestão de recursos de terceiros do Itaú Unibanco, está hoje entre os maiores gestores privados de recursos de terceiros do Brasil com mais de R\$ 1,2 trilhões em ativos sob gestão (ANBIMA, Dezembro 2025), market share de 15% do mercado brasileiro, mais de 2,6 milhões de clientes e mais de 380 profissionais. Sua experiência em gestão remonta ao ano de 1957, quando lançou o primeiro fundo mútuo brasileiro. Nas últimas seis décadas evoluímos em soluções de investimento com uma estrutura focada em gestão, oferecendo um amplo e sofisticado portfólio adequado às particularidades de cada segmento de clientes. Como consequência desse trabalho baseado em disciplina, foco e ética, recebemos diversos prêmios ao longo da nossa história, entre eles, eleitos 10 vezes e pelo 6º ano consecutivo como a Melhor Gestora de Fundos pela Revista Guia EXAME de Investimentos 2018. Neste contexto, também destacamos as avaliações recebidas pelas agências de Ratings da Fitch Ratings e Standard & Poor's Global Ratings quanto qualidade de gestão de investimento e práticas de administração de recursos de terceiros:

“Em setembro de 2019, a Fitch Ratings reafirmou o Rating de Qualidade de Gestão de Investimento da Itaú Asset Management em “Excelente” refletindo a opinião da Fitch de que a gestora tem capacidade e características operacionais extremamente fortes em relação às estratégias de investimentos oferecidas”.

“A Standard & Poor's Global Ratings afirmou, em novembro de 2020, o Rating de Práticas de Administração de Recursos de Terceiros da Itaú Asset Management (IAM) em AMP-1 (Muito Forte)”.

O time de análise de crédito da Gestora é responsável pela análise e aprovação dos deals e prevenção da deterioração do risco de crédito da carteira. Tal área conta com os seguintes pontos: (i) estrutura de pesquisa, com times dedicados de análise fundamentalista, econômica e quantitativa; (ii) experiente time de gestão, composto por 10 profissionais com média de 8 anos de mercado; (iii) amplitude de gestão, com amplo acesso ao mercado (empresas e originadores) e discussões de mais de 300 deals em 2019; e (iv) performance consistente, exercida com resiliência nos últimos eventos de Crédito.

Ainda, a Gestora possui (i) equipes de risco gerencial de Mercado, a qual é responsável pelo monitoramento diário do risco do fundo por equipes independentes e da própria Gestora; (ii) time de ESG (Ambiental, Social e Governança), o qual visa a minimização dos riscos sob a ótica ambiental, social e de governança corporativa, que podem comprometer as emissões de infraestrutura; (iii) área jurídica, composta por 12 profissionais, a qual é responsável pela avaliação da estrutura da dívida pelo ponto de vista legal, garantindo formalização adequada de garantias e covenants; e (iv) área de prevenção de lavagem de dinheiro, responsável pela análise minuciosa sobre os negócios do emissor e sócios.

15.6. Breve Histórico do Coordenador Líder

As Cotas da Oferta serão distribuídas pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.

O Coordenador Líder presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos. O Coordenador Líder tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada.

15.7. Informações Adicionais

VISÃO GERAL GESTOR | ITAÚ ASSET

Invista com a **maior gestora** privada do Brasil

R\$ 1,291
trilhão Local¹

R\$ 71
bilhões Offshore²

+ de
R\$ **1,2 trilhão**

de ativos sob gestão¹

aproximadamente

2,6 milhões

de clientes⁷

+380

profissionais⁷

15,1 %

Market share⁸ no Brasil

Itaú Asset em números

Volume de Títulos

R\$ **695** bilhões

de títulos públicos³
7,8% da dívida pública⁴

R\$ **414** bilhões

de títulos privados⁵

Retorno Absoluto⁶

R\$ **151** bilhões

Fonte: 1 Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA Titul) Março 2026 | 2 Itaú Asset Management, Março 2026 | 3 Itaú Asset Management Março 2026 | 4 Tesouro Nacional Março 2026 | 5 Itaú Asset Management, Março 2026 | 6 Itaú Asset Management, ANBIMA, Março 2026 | 7 Itaú Asset Management, Março 2026 | 8 Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA Desconsiderando FI, FP, FIDC e FICAPRO), Março 2026.

TRANSMISSÃO DE ENERGIA: SEGMENTO MAIS PREVISÍVEL DO SETOR ELÉTRICO

A transmissora é remunerada pela disponibilidade da linha e tem baixa exposição a preço e ao volume de energia.

1 Escopo

Linhas de transmissão conectam os ativos de geração de energia com as redes de distribuição

2 Concessão longa

Concessão de 30 anos, com regras claras de operação e fiscalização.

3 Receita Regulada (RAP)

A Agência Reguladora (ANEEL) define a RAP (reajustada a IPCA) e fiscaliza parâmetros e qualidade.

4 Pagamento por disponibilidade

A receita não depende de volume transportado nem do preço da energia, apenas da disponibilidade. Indisponibilidade gera desconto (incentivo à qualidade).

Por que isso é atrativo para o investidor

- Não sofre impactos relacionados ao preço de energia ou ao volume transportado
- Estrutura sem risco de inadimplência de consumidores e perdas comerciais (diferente da distribuição)
- Sem exposição direta a hidrologia, regime de ventos ou custo de combustível (diferente da geração)
- Ativo essencial para o funcionamento do sistema elétrico, com alta prioridade operacional e regulatória.

A solidez da estrutura combina receita fixa regulada, baixa exposição a oscilações de mercado e um ativo essencial ao sistema elétrico

Transmissão não é risco zero: indisponibilidades e atrasos podem reduzir a receita por descontos regulatórios.

VISÃO GERAL CONTROLADOR | ACTIS

Fundada em 2004 após a separação da CDC Group, consolidou-se como um dos principais players globais em energia, infraestrutura digital, real estate e ativos sustentáveis.

2024 passou a integrar a plataforma da **General Atlantic**, que adquiriu a Actis, criando uma entidade combinada com cerca de **US\$ 108 bilhões em AUM**.

Braço de infraestrutura sustentável dentro da GA, mantendo marca, autonomia de investimento e lideranças.

Setores Foco

Energia

Plataformas de geração e distribuição de energia, com foco central na transição energética, reforçando geração renovável, armazenamento e redes eficientes.

Infraestrutura

Infraestrutura tradicional e digital (data centers, torres, entre outros). Perfil de receita estável, contratos de longo prazo e relevância econômica.

Real Estate e Private Equity

Real Estate: parques logísticos, infraestrutura integrada, ativos industriais, entre outros.

Private Equity: consumer, banking e fintechs.

Informações do Controlador

AUM:
17 bn USD

Portfólio (Atual):
73 empresas

Histórico:
+300 Investidas
+225 Desinvestimentos²

Capilaridade:
presente em **60** países

Investimentos no Brasil

ACTIS

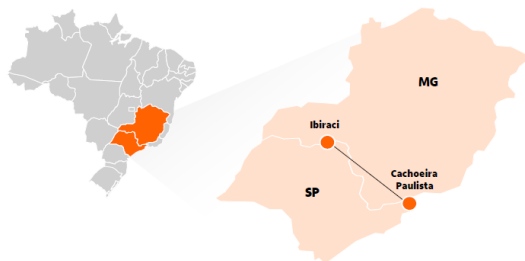
- Transmissão de Energia
- Geração de Energia
- Data Center

GENERAL ATLANTIC

- Sistema de Informação
- Streaming
- Educação
- Drogaria
- Locação

Nota: (1) Lista não exaustiva. (2) Como Grupo de Private Equity existe a prerrogativa de venda dos ativos investidos.

VISÃO GERAL ATIVO | TRANSMISSORA SP-MG



- Razão Social:** Transmissora SP-MG S.A. **Final Concessão:** Ago/2047
- Sede:** São Paulo **Tail Dívida:** aprox. 12 anos
- Objeto Social:** realização de estudos, projetos, construção, instalação, operação e exploração de linhas de transmissão
- Extensão da LT:** 375 km de linhas em 500kV ligando a Subestação de Ibiraci (MG) à Subestação de Cachoeira Paulista (SP)

Histórico do Ativo

ANEEL

Lote 18 do Leilão de Concessão de Transmissão de Energia Nº 05/16
Abril 2017

EDP

Constituição da Companhia (pós Lei FIP-IE)
Maio 2017

Assinatura Contrato de Concessão nº 36/2017
Agosto 2017

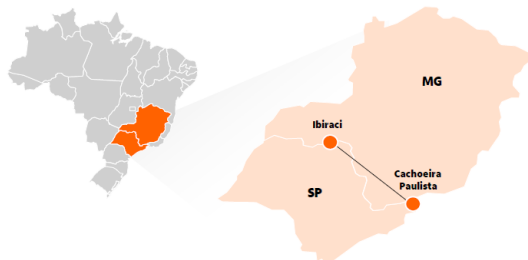
Entrada em Operação Comercial
Maio 2022

ACTIS

Assinatura SPA Change of Control
Outubro 2023

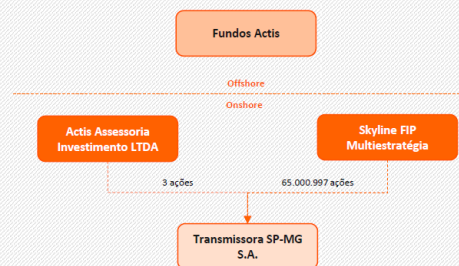
Closing do M&A
Fevereiro 2024

VISÃO GERAL ATIVO | TRANSMISSORA SP-MG

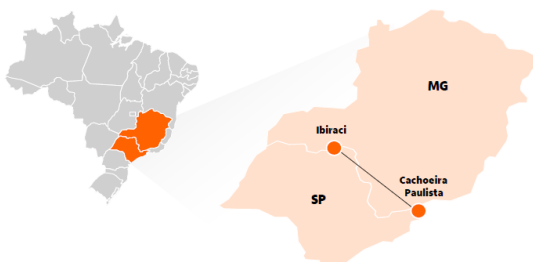


- Razão Social:** Transmissora SP-MG S.A. **Final Concessão:** Ago/2047
- Sede:** São Paulo **Tail Dívida:** aprox. 12 anos
- Objeto Social:** realização de estudos, projetos, construção, instalação, operação e exploração de linhas de transmissão
- Extensão da LT:** 375 km de linhas em 500kV ligando a Subestação de Ibiraci (MG) à Subestação de Cachoeira Paulista (SP)

Estrutura Societária

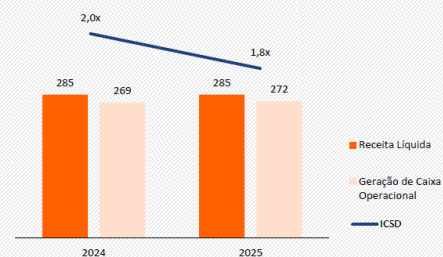


VISÃO GERAL ATIVO | TRANSMISSORA SP-MG



- Razão Social:** Transmissora SP-MG S.A. **Final Concessão:** Ago/2047
- Sede:** São Paulo **Tail Dívida:** aprox. 12 anos
- Objeto Social:** realização de estudos, projetos, construção, instalação, operação e exploração de linhas de transmissão
- Extensão da LT:** 375 km de linhas em 500kV ligando a Subestação de Ibiraci (MG) à Subestação de Cachoeira Paulista (SP)

Principais Financeiras¹



Nota: (1) Números foram construídos com base nas Demonstrações Financeiras divulgadas pela Devedora, fazendo as adaptações necessárias e previstas nos termos definidos das Dívidas da Devedora.



ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA
ANEXO II	INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO
ANEXO III	MINUTA DA PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES
ANEXO IV	MANUAL DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO

ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular (“Instrumento de Constituição”), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Administrador”); e o **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”), **RESOLVEM:**

(i) constituir um fundo de investimento em participações, da categoria “infraestrutura”, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175” e “Anexo Normativo IV”, respectivamente), bem como da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, denominado “Itaú InfraCore Transmissão I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada”, com classe única de cotas, organizada sob a forma de condomínio fechado de responsabilidade limitada (“Fundo” e “Classe Única”), com prazo de duração de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas da CLASSE, podendo ser prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor, sendo destinada a investidores qualificados, nos termos do Regulamento (conforme abaixo definido) e da regulamentação aplicável;

(ii) aprovar o regulamento do Fundo e anexo da Classe Única (em conjunto, o “Regulamento”), na forma do **ANEXO I** ao presente Instrumento de Constituição;

(iii) desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestor de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e respectivo Anexo Normativo IV, bem como no Regulamento;

(iv) para fins de atendimento ao Artigo 10, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, estipular o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) como patrimônio inicial mínimo do Fundo e da Classe Única;

(v) aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175 e respectivo Anexo Normativo IV, das seguintes pessoas jurídicas e/ou serviços em favor do Fundo e da Classe Única:

a) Auditor Independente: a ser contratado pelo Administrador, em nome da Classe Única, para prestar serviços de auditoria independente, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade;

b) Custodiante: o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitada para essa atividade conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 1.524/90, a ser contratada pelo Administrador, em nome do Fundo e

da Classe Única, para prestar os serviços de custódia de valores mobiliários integrantes de sua carteira,

c) Escriturador: o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, a ser contratado pelo Administrador, em nome do Fundo e da Classe Única, para prestar os serviços de escrituração de cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade; e

d) Distribuidor Líder: o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, a ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo e da Classe Única, para prestar os serviços de distribuição de cotas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe Única, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade (“Coordenador Líder”).

(vi) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas da Classe Única, todas nominativas e escriturais (“Cotas”), por meio de oferta pública sob o rito de registro automático e regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a ser intermediada pelo Coordenador Líder (“Primeira Emissão” e “Oferta”, respectivamente). A Primeira Emissão terá as características abaixo:

a) Regime de Distribuição: distribuição pública primária, a qual será realizada no Brasil e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

b) Montante Total da Oferta: o montante da Oferta será de R\$201.000.000,00 (duzentos e um milhões de reais), representado por 201.000 (duzentas e uma mil) Cotas (“Oferta”) pelo Valor Unitário definido abaixo (“Montante Total da Oferta”), sendo que o Montante Total da Oferta poderá ser diminuído, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definidos abaixo).

c) Lote Adicional: não haverá a possibilidade de lote adicional na presente Oferta.

d) Valor Unitário das Cotas: R\$1.000,00 (mil reais) por Cota (“Valor Unitário”).

e) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no Valor Unitário (“Montante Mínimo da Oferta”), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, poderão encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador (“Distribuição Parcial”). Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.

f) Valor Mínimo de Investimento: o Fundo receberá recursos exclusivamente de pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do grupo econômico do Administrador e/ou Gestor, que sejam investidores qualificados, e invistam, individualmente, o montante mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Mínimo de Investimento”).

g) Valor Máximo de Investimento: cada Investidor deverá subscrever e integralizar, (i) no mínimo, o Valor Mínimo de Investimento; e (ii) no máximo, 20.000 (vinte mil) Cotas, pelo Valor Unitário, de forma que o desembolso não seja superior ao montante equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

h) Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas: a subscrição das Cotas será feita mediante assinatura (i) do termo de aceitação e do boletim de subscrição, conforme aplicável, e (ii) do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, que especificará as condições da subscrição e integralização, sendo que tal assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico. A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor Unitário, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

i) Público-Alvo: a Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

j) Período de Distribuição: a subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.

k) Negociação das Cotas: as Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) negociação em mercado secundário, exclusivamente no mercado de balcão organizado, ambos administrados pela B3, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

l) Demais Termos e Condições da Oferta: os demais termos e condições da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

(vii) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Constituição, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175 e respectivo Anexo Normativo IV, para obter o registro do Fundo, da Classe Única e seu CNPJ; e

(viii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Constituição terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento e/ou nos documentos da Oferta.

Estando assim firmado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 13 de março de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administrador)

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.
(Gestor)

ANEXO A

REGULAMENTO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(Regulamento segue nas próximas páginas)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular de alteração (“Instrumento de Alteração”), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Administrador”), em conjunto com o **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do Itaú InfraCore Transmissão I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 65.680.663/0001-40 (“Fundo”):

CONSIDERANDO QUE:

a) o Fundo foi devidamente constituído pelos Prestadores de Serviços Essenciais por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Itaú InfraCore Transmissão I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 13 de março de 2026 (“Instrumento de Constituição”), na categoria “infraestrutura”, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada; e

b) o Fundo encontra-se em fase pré-operacional perante a CVM e não foi realizada, até a presente data, qualquer subscrição ou integralização de cotas da classe única do Fundo (“Classe”), de modo que o Fundo não possui Cotistas até a presente data.

RESOLVEM:

Com relação ao Fundo e à Classe:

(i) aprovar a alteração do Prazo de Duração do Fundo previsto no item 1.3 do Regulamento, que passará **de** “10 (dez) anos e 6 (seis) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas da CLASSE, podendo ser prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano” **para** “10 (dez) anos e 3 (três) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas da CLASSE, podendo ser prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano”;

(ii) aprovar a inclusão do item 1.4 ao Regulamento (conforme abaixo definido), estabelecendo que, “*durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas Classes e/ou Subclasses de cotas, desde que não impliquem qualquer restrição ou prejuízo aos direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, incluindo, para tanto, Classes não sujeitas ao regime tributário diferenciado previsto na Lei nº 11.478, mediante ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, observada a regulamentação aplicável e o disposto no item 7.7.2(a) do Anexo*”;

(iii) aprovar a alteração dos itens 2.4.3 e 2.5, alínea “c”, do Regulamento, com o objetivo de esclarecer que a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco em relação aos Ativos e aos Ativos de Liquidez, desde que com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial (*hedge*), não dependerá de aprovação em assembleia de Cotistas;

(iv) aprovar a alteração da Rentabilidade-Alvo prevista no item 5.1.2 do Anexo Descritivo ao Regulamento, que passará **de** “a CLASSE visa a proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo equivalente à variação do IPCA, acrescida de taxa pré-fixada a ser definida na data do procedimento de bookbuilding da Primeira Emissão, equivalente à NTN-B 2030, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, previamente à incidência das taxas, despesas e encargos aplicáveis” **para** “a CLASSE visa a proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo equivalente à variação do IPCA, somado a taxa pré-fixada a ser definida na data do procedimento de bookbuilding, equivalente à NTN-B 2030, acrescida de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, após à incidência das taxas, despesas e encargos aplicáveis. A taxa pré-fixada a ser definida será refletida neste Anexo por meio de ato conjunto do ADMINISTRADOR e do

GESTOR, a ser formalizado após a conclusão do procedimento de bookbuilding da Primeira Emissão”;

(v) aprovar a inclusão, no Capítulo 7 do Anexo Descritivo ao Regulamento, de mecanismos que poderão ser adotados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR caso seja identificado que determinado(s) Cotista(s) esteja(m) na iminência de atingir, ou tenha(m) efetivamente atingido, o Limite de Participação, incluindo as regras aplicáveis ao Lock up das Cotas, nos termos dos itens 7.7.3 a 7.7.4.3;

(vi) aprovar a inclusão, no item 8.1.1 do Anexo Descritivo ao Regulamento, de lock-up de 6 (seis) meses, contado da liquidação das Cotas no âmbito da Primeira Emissão, como condição para que a negociação das Cotas no mercado de balcão organizado possa ocorrer, podendo esse prazo ser reduzido a exclusivo critério do GESTOR, mediante divulgação de comunicado ao mercado e observância dos prazos e procedimentos operacionais aplicáveis da B3;

(vii) aprovar a inclusão, no item 8.1.2 do Anexo Descritivo ao Regulamento, que o formador de mercado contratado nos termos dos documentos da Primeira Emissão estará apto a desempenhar suas atividades a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data de início da Classe, observado que o referido prazo poderá ser antecipado, a exclusivo critério do Gestor e do formador de mercado, observadas as disposições dos documentos da Primeira Emissão e mediante prévia divulgação de comunicado ao mercado, bem como o cumprimento dos procedimentos operacionais aplicáveis da B3;

(viii) aprovar a exclusão do item 8.2.1 do Anexo Descritivo ao Regulamento, que estabelecia as regras aplicáveis ao direito de preferência nas hipóteses de cessão e transferência de Cotas do Fundo;

(ix) aprovar a inclusão, no item 13.3(o) do Anexo Descritivo ao Regulamento, de matéria referente à extinção do Lock up, ou, alternativamente, à liquidação antecipada do FUNDO e da CLASSE, nos termos dos itens 7.7.3 e 7.7.4 do Anexo Descritivo ao Regulamento;

(x) aprovar a inclusão da alínea (iii) no item 13.4, do Anexo Descritivo ao Regulamento, sobre a quórum aplicável na Assembleia de Cotistas para aprovação do item 13.3(o) do Anexo Descritivo ao Regulamento;

(xi) aprovar a inclusão, no item 17.1(xx), de despesas com a contratação de formador de mercado para as Cotas como encargo do Fundo;

(xii) aprovar a inclusão dos seguintes novos fatores de risco ao Suplemento do Regulamento: (a) “Risco de Não Aprovação do Potencial Conflito de Interesses para Aquisição das Debêntures da Primeira Série e Contratação do Formador de Mercado”; (b) “Risco de Segregação e Conversão Compulsória de Cotas em Razão do Limite de Participação”; e (c) “Risco de Falhas Operacionais dos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou dos Sistemas Usados”; e

(xiii) aprovar a nova versão do regulamento do Fundo e anexo descritivo da Classe (“Regulamento” e “Anexo Descritivo”, respectivamente), conforme disposto no **ANEXO I** ao presente Instrumento de Alteração.

Com relação à Primeira Emissão:

(i) a Primeira Emissão é realizada concomitantemente à oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da classe única do Itaú InfraCore Transmissão II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 65.680.653/0001-04 (“Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE”), por meio da qual são ofertadas 261.000 duzentas e sessenta e uma mil) cotas de emissão do Itaú Infracore Transmissão II FIP-IE, todas com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota, sob a coordenação do Coordenador Líder, totalizando o valor inicial de R\$261.000.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões de reais), sendo certo que a viabilidade do Fundo está condicionada à captação conjunta de recursos no âmbito de ambas as ofertas, em montante equivalente, no mínimo, aos respectivos volumes mínimos de cada oferta.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Alteração terão os significados que lhes foram atribuídos no Regulamento e/ou no Anexo Descritivo.

O Regulamento, o Anexo Descritivo, bem como o seu suplemento, passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento de Alteração, na forma de anexo, com vigência a partir do registro deste Instrumento de Alteração na CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado por: (Administrador) DocuSigned by:
Michel Pires de Carvalho
DAA7A11CC3A24D7... D85CC0AD01CC4EE...

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.
(Gestor)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular de alteração (“Instrumento de Alteração”), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Administrador”), em conjunto com o **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do Itaú InfraCore Transmissão I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 65.680.663/0001-40 (“Fundo”):

CONSIDERANDO QUE:

- a) o Fundo foi devidamente constituído pelos Prestadores de Serviços Essenciais por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Itaú InfraCore Transmissão I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 13 de março de 2026 (“Instrumento de Constituição”), na categoria “infraestrutura”, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada;
- b) foi celebrado, em 28 de abril de 2026, o “*Instrumento Particular De Alteração Do Itaú Infracore Transmissão I Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*”, o qual aprovou a versão vigente do regulamento do Fundo e anexo descritivo da Classe (em conjunto, o “Regulamento”); e
- c) o Fundo encontra-se em fase pré-operacional perante a CVM e não foi realizada, até a presente data, qualquer subscrição ou integralização de cotas da classe única do Fundo (“Classe”), de modo que o Fundo não possui Cotistas até a presente data.

RESOLVEM: aprovar a inclusão do seguinte novo fator de risco ao Suplemento do Regulamento: “(Q) *Risco de Mudança de Controle da Emissora das Debêntures da Primeira Série*”.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Alteração terão os significados que lhes foram atribuídos no Regulamento.



O Regulamento, bem como o seu Suplemento, passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento de Alteração, na forma de anexo, com vigência a partir do registro deste Instrumento de Alteração na CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Administrador)

DocuSigned by:  Assinado por: 
ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.
(Gestor)

ANEXO I

REGULAMENTO E ANEXO DESCRITIVO

(Regulamento e Anexo Descritivo seguem nas próximas páginas)

**REGULAMENTO DO ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 65.680.663/0001-40

1. PARTE GERAL – INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O **ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“FUNDO”) é composto por uma única classe (“CLASSE”) de cotas (“Cotas”).

1.2. O regulamento é composto por sua Parte Geral e Anexo da Classe, que conterão as informações do FUNDO e da CLASSE, respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral e o Anexo, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral.

1.3. O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento em Participações (“FIP”), constituído na forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos e 3 (três) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas da CLASSE, podendo ser prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério do GESTOR (“Prazo de Duração”).

1.4. Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas Classes e/ou Subclasses de cotas, desde que não impliquem qualquer restrição ou prejuízo aos direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, incluindo, para tanto, Classes não sujeitas ao regime tributário diferenciado previsto na Lei nº 11.478, mediante ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, observada a regulamentação aplicável e o disposto no item 7.7.2c(a) do Anexo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRAÇÃO. A administração do FUNDO será exercida pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“ADMINISTRADOR”). Para fins deste Regulamento, considera-se o ADMINISTRADOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

2.2. GESTÃO. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021 (“GESTOR”). Para fins deste Regulamento, considera-se o GESTOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

2.3. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR tem amplos e gerais poderes para administrar o FUNDO, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste regulamento (“Regulamento”):

- a) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos às Cotas;
- b) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- c) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”);

- d) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (i) os registros dos titulares de Cotas de emissão da CLASSE (“Cotistas”) e de transferência de Cotas; (ii) os livros de atas e de presença das assembleias de Cotistas; (iii) a documentação relativa aos Ativos (conforme abaixo definido) e aos Ativos de Liquidez (conforme abaixo definido) e às operações do FUNDO; (iv) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da CLASSE; e (v) o arquivo dos relatórios do AUDITOR (conforme abaixo definido);
- e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- f) dar cumprimento aos deveres de informação previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- g) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;
- h) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea “d)” até o término do procedimento;
- i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao FUNDO e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- j) representar a CLASSE na celebração dos negócios jurídicos, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio, à política de investimento da CLASSE e às atividades do FUNDO;
- k) constituir eventual reserva para contingências e/ou despesas, incluindo a Reserva de Contingência, conforme venha a ser solicitado pelo GESTOR;
- l) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da assembleia de Cotistas;
- m) contratar ou distratar, caso entenda necessário, formador de mercado para as Cotas, observados os termos e condições da legislação e regulamentação em vigor; e
- n) deliberar, considerando a orientação do GESTOR, sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado (conforme abaixo definido), observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento.

2.3.1. Caso seja dispensada a contratação de custodiante, na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- c) cobrar e receber, em nome do FUNDO, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

2.3.2. Nos termos do artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, o ADMINISTRADOR deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- a) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;
- b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- d) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de Cotistas; e
- e) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de Cotistas.

2.3.2.1. A informação semestral referida no inciso “b)” da Cláusula 2.3.2 deve ser enviada à CVM com base no exercício social da CLASSE.

2.3.3. O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da CLASSE entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

2.3.4. O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da CLASSE ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

2.3.4.1. Ao utilizar informações de terceiros, nos termos da Cláusula 2.3.4, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

2.3.4.2. O valor dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do Custodiante, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da CLASSE e, conseqüentemente, do FUNDO, que embasará o cálculo do valor da Cota.

2.4. OBRIGAÇÕES DO GESTOR. Constituem obrigações e responsabilidades do GESTOR, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento e do acordo operacional a ser celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR ("Acordo Operacional"):

- a) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar os Ativos e os Ativos de Liquidez que poderão vir a fazer parte da carteira da CLASSE, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses, de acordo com a Política de Investimento definida no Anexo, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras (e observado que a assembleia de Cotistas não tem competência para deliberar sobre a venda ou a aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pelo FUNDO, exceto nas hipóteses em que se configure situação de conflito de interesses);
- b) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Emissora (conforme definido no Anexo), na forma da legislação e regulamentação aplicável, assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação em vigor;
- c) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (i) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (ii) as demonstrações contábeis auditadas da Emissora previstas no artigo 8º, inciso VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, quando aplicável; e (iii) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo;
- d) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, se existentes;
- e) fornecer aos Cotistas, no mínimo anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- f) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE, responsabilizando-se e fiscalizando os serviços prestados por terceiros por ele contratados, incluindo quaisquer serviços relativos aos Ativos e aos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE que eventualmente venham a ser contratados na forma prevista neste Regulamento ou no Anexo;
- g) monitorar o desempenho da CLASSE, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido da CLASSE;
- h) sugerir ao ADMINISTRADOR modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos da CLASSE;
- i) monitorar os investimentos realizados pela CLASSE;

- j) conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e em Ativos de Liquidez da CLASSE, observada a política de investimentos da CLASSE, assim como as estratégias de reinvestimento e/ou aumento da participação da CLASSE nos Ativos que já fizeram parte do patrimônio da CLASSE;
- k) elaborar relatórios de investimento realizados pela CLASSE; e
- l) celebrar eventuais contratos e/ou realizar negócios jurídicos, bem como todas as operações necessárias à execução da política de investimento da CLASSE, com relação aos Ativos e Ativos de Liquidez, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades inerentes à carteira da CLASSE, exclusivamente em relação aos Ativos e Ativos de Liquidez.

2.4.1. As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos, bem como o acompanhamento dos investimentos da CLASSE serão tomadas pelo GESTOR.

2.4.2. Na hipótese do item “e)” da Cláusula 2.4 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, enquanto prestadores de serviço essenciais do FUNDO, podem submeter a questão à prévia apreciação da assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos Ativos nos quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

2.4.3. Nos termos do artigo 86, § 1º, da Resolução CVM nº 175, a gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco com relação aos Ativos e aos Ativos de Liquidez, desde que com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial (*hedge*), não sendo necessário, para referidos fins, a aprovação prévia em assembleia de Cotistas.

2.5. VEDAÇÕES. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do FUNDO:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, salvo se com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial (*hedge*) ou mediante aprovação de assembleia de Cotistas;
- d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- f) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- g) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.5.1. A CLASSE pode emprestar ou tomar em empréstimo, títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM.

2.5.2. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, salvo por aprovação em assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da CLASSE em ativos de emissão de emissores nos quais participem:

- a) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e/ou conselhos eventualmente criados pelo FUNDO e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da CLASSE, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela CLASSE, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da CLASSE.

2.5.2.1. Salvo por aprovação em assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 2.5.2, “a)”, acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

2.5.2.2. O disposto na Cláusula 2.5.2.1 não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR do FUNDO atuarem (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da CLASSE; ou (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

2.6. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

2.6.1. O FUNDO responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviço essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

2.6.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM) respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

2.6.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

2.6.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e da CLASSE não possuem responsabilidade solidária entre si.

2.7. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- II – renúncia; ou
- III – destituição, por deliberação da assembleia de Cotistas.

2.7.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.

2.7.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

2.7.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.7.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido na Cláusula 2.7.3 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

2.7.5. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 2.7.2 acima.

2.7.6. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

2.7.7. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia de Cotistas que deliberar pela referida substituição fica automaticamente obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR, em comunicação formal e prévia à referida assembleia de Cotistas, informar aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

2.7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR substituído(s) deve(m) encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

3. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. CUSTODIANTE. A custódia dos Ativos e dos Ativos de Liquidez (exceto em relação às Debentures) integrantes da carteira da CLASSE será exercida pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitado para essa atividade conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524/90 (“CUSTODIANTE” ou “ITAÚ UNIBANCO”) ou quem venha a substituí-lo, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação. O ITAÚ UNIBANCO prestará ainda os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE.

3.2. ESCRITURAÇÃO DE COTAS. A ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“ESCRITURADOR”) prestará os serviços de escrituração de Cotas, ou quem venha a substituí-la, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

3.3. AUDITOR. O ADMINISTRADOR deverá contratar empresa devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria independente do FUNDO e da CLASSE (“AUDITOR”), observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

3.4. DISTRIBUIDORES. As distribuições de Cotas serão realizadas por instituição intermediária líder (“Distribuidor”) integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo admitido a este subcontratar terceiros habilitados para prestar tais serviços.

3.5. O FUNDO é composto por uma única CLASSE de Cotas.

3.6. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

4. EXERCÍCIO SOCIAL

4.1. O exercício social do FUNDO se encerra no último dia útil do mês de fevereiro.

5. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

5.1. Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o FUNDO e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias de Cotistas e procedimento de consulta formal.

6. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

6.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

7. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

7.1. Fica eleito o foro da capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

7.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contata da pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo - SP, 29 de abril de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO DESCRITIVO
DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A CLASSE receberá recursos de investidores qualificados, conforme assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento da CLASSE, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento em participações.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A CLASSE possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Anexo.

3. REGIME

3.1. A CLASSE é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação da CLASSE, nem a solicitação de amortização promovida por Cotista.

4. CATEGORIA

4.1. A CLASSE é constituída sob a forma de classe de investimento em participações, da categoria “Infraestrutura (FIP-IE)”, regida nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada (“Lei nº 11.478”), do Regulamento e da regulamentação aplicável.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E CRITÉRIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

5.1. A CLASSE é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, decorrentes dos investimentos realizados pela CLASSE em, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série, integrantes da 5ª (quinta) emissão da Transmissora SP-MG S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.748/0001-01 (“Emissora”), emitidas em 15 de dezembro de 2025, nos termos e condições previstos neste Anexo (“Debêntures da Primeira Série” ou “Ativos” e “Política de Investimentos”, respectivamente).

5.1.1. O objetivo e a Política de Investimento da CLASSE não constituem qualquer promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de perdas, inclusive da totalidade do seu investimento.

5.1.2. A CLASSE visa a proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo equivalente à variação do IPCA, somado a taxa pré-fixada a ser definida na data do procedimento de bookbuilding, equivalente à NTN-B 2030, acrescida de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, após à incidência das taxas, despesas e encargos aplicáveis (“Rentabilidade Alvo”). A taxa pré-fixada a ser definida será refletida neste Anexo por meio de ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, a ser formalizado após a conclusão do procedimento de bookbuilding da Primeira Emissão. **A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA SEUS COTISTAS.**

5.2. Os Ativos investidos pela CLASSE poderão ter como contraparte partes relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, desde que observado o disposto no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

5.2.1. Adicionalmente, a CLASSE poderá realizar coinvestimentos em conjunto com outros fundos de investimento sob gestão do GESTOR e/ou administração do ADMINISTRADOR, na aquisição e/ou subscrição dos mesmos ativos previstos nesta Política de Investimento, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

5.3. A parcela do Patrimônio Líquido da CLASSE que não estiver investida em Ativos poderá ser alocada em: (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do tesouro nacional; (c) operações compromissadas em geral ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens “b” e “c” acima (“Fundos Investidos”); (e) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e (f) outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desde que passíveis de precificação e custódia pelos prestadores de serviço da CLASSE (sendo os ativos mencionados nas alíneas “a” a “f” acima referidos em conjunto como “Ativos de Liquidez”).

5.4. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Anexo.

5.5. A CLASSE terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da obtenção do registro de funcionamento perante a CVM, conforme previsto na legislação aplicável, para iniciar suas atividades, bem como o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos, aplicando-se, inclusive, nas hipóteses de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a CLASSE tenha investido, observada a orientação dada pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR no sentido de realizar a distribuição de rendimentos aos Cotistas.

5.6. O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido na Cláusula 5.5 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.7. Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Ativos os seguintes valores:

- (a) destinados ao pagamento de despesas da CLASSE, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito na CLASSE pelos Cotistas;
- (b) decorrentes de operações de desinvestimento da CLASSE: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos emitidos pela Emissora; e
- (d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.8. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Política de Investimentos de 90% (noventa por cento) perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, conforme previsto na Cláusula 5.5 acima, o GESTOR deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (a) reenquadrar a carteira; ou

(b) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado valores na última oferta, considerando como data inicial do prazo a data estabelecida no anúncio de encerramento, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.8.1. Caso, após o enquadramento previsto no item 5.8 acima, no decurso do tempo, o Gestor verifique que a Classe está com menos de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá realizar amortização extraordinária das Cotas aos Cotistas, se necessário, em montante suficiente para que a Classe volte a observar os requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.478.

5.8.2. Caso não seja possível o reenquadramento, acarretando o desenquadramento tributário da Classe, serão observadas as consequências previstas neste Anexo.

5.9. A CLASSE não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

5.10. É vedada à CLASSE a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

5.11. A estratégia de cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo GESTOR, independentemente de aprovação em assembleia de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos ou Ativos de Liquidez, observada a natureza e características de cada um dos Ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade da CLASSE, observado que os custos e despesas decorrentes de tais cobranças serão devidos pela CLASSE, caso assim admitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.12. O objeto da CLASSE e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da assembleia de Cotistas, tomada de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento.

5.13. A CLASSE participará do processo decisório da Emissora por meio do GESTOR, nos termos do artigo 6º do Anexo IV da Resolução CVM nº 175, pela inclusão de vedações, hipóteses de vencimento antecipado, celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à CLASSE efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

5.13.1. Fica dispensada a participação da CLASSE no processo decisório da Emissora, quando:

- (a) o investimento da CLASSE na Emissora for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Emissora;
- (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou
- (c) no caso de investimento em emissoras listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da CLASSE.

5.13.1.1. O limite de que trata o item "(c)" da Cláusula 5.13.1 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pela CLASSE, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

5.13.1.2. Caso a CLASSE ultrapasse o limite estabelecido no item "(c)" da Cláusula 5.13.1 acima por motivos alheios à vontade do GESTOR no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o

ADMINISTRADOR deverá: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.14. As emissoras, de capital fechado, nas quais a CLASSE invista, deverão necessariamente observar as seguintes práticas de governança corporativa, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:

- (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Emissora;
- (d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

5.15. Os Ativos serão registrados nos respectivos livros de registros da emissora ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, a critério do GESTOR. Os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da CLASSE devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta do FUNDO, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

6. RISCOS

6.1. O FUNDO ESTÁ SUJEITO ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E PERDAS PARA OS COTISTAS.

6.2. Os riscos a que o FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II ao Regulamento. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no FUNDO encontra-se disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes da regulamentação aplicável e disponibilizado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

6.3. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Distribuidor (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. A cada nova emissão de Cotas da CLASSE, conforme Cláusula 7.4 deste Anexo, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada na CVM nos termos da legislação aplicável, cuja integralização ocorrerá em moeda corrente nacional e poderá ser efetuada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo ADMINISTRADOR.

7.2. No âmbito da primeira emissão de Cotas da CLASSE (“Primeira Emissão”), serão emitidas até 201.000 (duzentas e uma mil) Cotas, no valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de até R\$201.000.000,00 (duzentos e um milhões de reais) (“Patrimônio Inicial”), na data de emissão, qual seja, a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da CLASSE (“Data de

Emissão”). Será admitida a colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão, desde que sejam observadas (i) a colocação mínima de 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (“Patrimônio Mínimo Inicial”); e (ii) as demais condições estabelecidas nos documentos da Primeira Emissão.

7.3. Será permitida a subscrição parcial das Cotas da Primeira Emissão, na forma da Cláusula 7.2 acima.

7.3.1. Caso, findo o prazo para subscrição de Cotas da Primeira Emissão, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior à do Patrimônio Mínimo Inicial e/ou não tenham sido cumpridas outras condições estabelecidas nos documentos da Primeira Emissão, o ADMINISTRADOR deverá:

- a) devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos recebidos, de acordo com as disposições constantes dos documentos da respectiva emissão; e
- b) em se tratando de primeira distribuição de Cotas da CLASSE, proceder à liquidação do FUNDO, observado o disposto no Regulamento.

7.3.2. A CLASSE entrará em funcionamento após a subscrição e integralização das Cotas de sua Primeira Emissão, no mínimo, ao Patrimônio Mínimo Inicial e o cumprimento dos requisitos previstos nos documentos da Primeira Emissão e/ou na regulamentação específica.

7.4. O ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da Primeira Emissão (“Capital Autorizado”).

7.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas na Cláusula 7.4.2 abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto na regulamentação aplicável.

7.4.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma da Cláusula 7.4 deste Anexo, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do GESTOR, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso) (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da CLASSE e o número de Cotas emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade da CLASSE; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, se aplicável; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas da CLASSE qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

7.4.3. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida em assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, na data-base que for definida pelo ADMINISTRADOR, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese da Cláusula 7.4 deste Anexo), respeitando-se os prazos operacionais do Escriturador para o exercício de tal direito de preferência.

7.4.4. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

7.4.5. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo GESTOR, sendo admitido o aumento do volume total inicial da emissão, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

7.4.6. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

7.5. Quando da subscrição e integralização de Cotas da CLASSE, poderá ser devida pelos Cotistas e investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

7.5.1. Os recursos eventualmente captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício da CLASSE.

7.6. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.7. A CLASSE deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da CLASSE ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da CLASSE (“Limite de Participação”).

7.7.1. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao, ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação de seu desenquadramento enviada pelo ADMINISTRADOR, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas assembleias de Cotistas.

7.7.2. Adicionalmente, na hipótese de o ADMINISTRADOR e o GESTOR identificarem que determinado(s) Cotista(s) esteja(m) na iminência de atingir ou tenha(m) efetivamente atingido o Limite de Participação, um ou mais dos seguintes mecanismos poderão ser adotados, conforme o caso, a critério do ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR:

(a) o ADMINISTRADOR, mediante ato conjunto com o GESTOR, poderá, independente da realização de assembleia de Cotistas ou do consentimento do Cotista que esteja na iminência de atingir ou tenha efetivamente atingido o Limite de Participação, promover a segregação integral ou parcial da participação do referido Cotista mediante sua conversão em cotas de uma nova Classe, a ser constituída especificamente para tal finalidade (“Classe Segregada”), observado que tal Classe Segregada: (i) não se enquadrará na categoria “Infraestrutura (FIP-IE)” prevista na Lei nº 11.478; e (ii) terá essencialmente as mesmas características da CLASSE, inclusive no que se refere à Política de Investimento, ao Prazo de Duração, às taxas e encargos, ressalvado o tratamento tributário aplicável; e/ou

(b) o ADMINISTRADOR poderá, mediante ato conjunto com o GESTOR e independentemente da realização de assembleia de Cotistas ou do consentimento do Cotista que esteja na iminência de atingir ou tenha efetivamente atingido o Limite de Participação, promover a conversão, total ou parcial, das Cotas de titularidade do referido Cotista em cotas de uma Subclasse a ser criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem ao Limite de Participação, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação da cota nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter, no máximo, 40% (quarenta por cento) do total de Cotas da CLASSE ou a auferir, no máximo, 40% (quarenta por cento) dos rendimentos da CLASSE (“Subclasse para Cotas Excedentes” e “Cotas Excedentes”).

7.7.3. Para assegurar a eficácia dos mecanismos previstos no item 7.7.2 acima, o ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério e em conjunto com o GESTOR, poderá, observados os procedimentos operacionais da B3, deliberar pela suspensão da negociação das Cotas no mercado secundário (“Lock up”). O Lock up vigorará pelo prazo estritamente necessário à conclusão de tais mecanismos e será extinto por deliberação do ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, uma vez constatado que não há Cotista(s) na iminência de atingir ou que tenha(m) efetivamente atingido o Limite de Participação.

7.7.4. Caso o Lock up permaneça vigente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua instituição, tal situação será considerada um evento de avaliação (“Evento de Avaliação do Lock up”), hipótese em que o ADMINISTRADOR deverá convocar uma assembleia de Cotistas, com a antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, contada do término do

referido prazo, para deliberar sobre: (i) a extinção do *Lock up*; ou (ii) a liquidação antecipada do FUNDO e da CLASSE, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

7.7.4.1. Na hipótese de, antes da realização da assembleia de Cotistas referida no item 7.7.4 acima, ser(em) devidamente implementado(s) o(s) mecanismo(s) previsto(s) no item 7.7.2 deste Anexo e, em decorrência, o *Lock up* ser regularmente extinto nos termos da Cláusula 7.7.3, o ADMINISTRADOR ficará autorizado a suspender a realização da referida assembleia de Cotistas, mediante a devida divulgação de comunicado ao mercado ou Fato Relevante, conforme aplicável, observado o disposto na regulamentação aplicável.

7.7.4.2. Caso não haja quórum suficiente para deliberação da assembleia de Cotistas referida no item 7.7.4 acima, o *Lock up* permanecerá vigente até que nova assembleia seja convocada e delibere sobre a matéria ali prevista, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável.

7.7.4.3. Observado o disposto nos itens acima, caso seja necessário instituir o *Lock up* ou extingui-lo, o ADMINISTRADOR publicará imediatamente Fato Relevante sobre o referido evento.

7.7.5. Os procedimentos a serem realizados pelo ADMINISTRADOR, indicado nos itens 7.7.1 e 7.7.2 acima, não deverão ser executados, em nenhuma outra hipótese, senão por conta da iminência de atingir, ou tenha efetivamente atingido o Limite de Participação e da observância deste requisito disposto em lei.

7.7.6. Uma vez iniciados quaisquer dos procedimentos previstos nos itens 7.7.1 e 7.7.2, o ADMINISTRADOR divulgará ao mercado ato do administrador, informando o iminente ou efetivo desenquadramento do Limite de Participação e que, conforme termos e condições previstos neste Regulamento, atuará na migração das Cotas para a Classe Segregada e/ou na liquidação das Cotas Excedentes, permitindo que o respectivo investidor volte a deter o percentual de participação previsto em lei.

7.7.7. As Cotas Excedentes serão automática e compulsoriamente liquidadas e canceladas por meio da B3, mediante o envio, pelo ADMINISTRADOR, de todas as informações necessárias para tanto, observados os procedimentos e ordens necessários para que a B3 possa realizar os referidos procedimentos descritos nestes itens, a partir de 1 (um) Dia Útil de sua conversão, em valor equivalente ao seu valor patrimonial, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente parágrafo, não haverá qualquer obrigação pela CLASSE quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo da Emissora.

7.7.8. Para fins de implementação das disposições da Cláusula 7.7.7 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da CLASSE, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao ADMINISTRADOR todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação está na iminência de ou foi efetivamente ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido na Cláusula 7.7.7 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a migração das Cotas para a Classe Segregada e/ou na conversão de suas Cotas para Cotas Excedentes, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação, a abertura da Subclasse para Cotas Excedentes junto à B3, a qual não será admitida à negociação, e os procedimentos necessários para sua liquidação.

7.7.9. Adicionalmente ao previsto na Cláusula 7.7.8 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da CLASSE, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, conforme o caso e se aplicável, a, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação estava na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao ADMINISTRADOR as informações que se façam necessárias à efetiva realização dos procedimentos descritos nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, o seu custo de aquisição, com a respectiva nota de corretagem.

7.7.10. Na hipótese da Cláusula 7.7.8 acima, caso não ocorra o envio do custo de aquisição com a respectiva nota de corretagem ao ADMINISTRADOR (se aplicável), para fins de migração das Cotas para a Classe Segregada e/ou na conversão em Cotas Excedentes, considerar-se-á o referido custo como R\$0,00 (zero reais).

7.7.11. Após o envio do pedido de conversão pelo ADMINISTRADOR, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes por meio da B3, sendo seu resgate integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens acima, processada diretamente junto à B3, observados os termos do Regulamento e deste Anexo.

7.7.12. Os procedimentos realizados conforme dispostos na Cláusula 7.7.11 acima implicarão no resgate e consequente cancelamento da totalidade das Cotas Excedentes, sendo que o valor correspondente ao resgate das Cotas Excedentes, conforme descrito no item acima, será pago em parcela única, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil de seu resgate, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes.

7.7.13. Todos os procedimentos descritos neste item 7.7, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Excedentes, seu resgate e consequente liquidação financeira, ocorrerão, mediante solicitação do ADMINISTRADOR, diretamente no ambiente administrado pela B3.

7.7.14. Na hipótese em que o respectivo Cotista que ultrapassar o Limite de Concentração realize uma retirada voluntária do saldo depositado na B3, o procedimento de conversão previsto no item 7.7.6 em Cotas Excedentes e posterior resgate apenas será realizado por meio da B3, caso tais cotas voltem voluntariamente a ser depositadas no ambiente da B3.

7.7.15. Na hipótese de os procedimentos descritos nos subitens da Cláusula 7.7.2 acima não serem suficientes para a CLASSE voltar a observar os requisitos estabelecidos no item 7.7, o ADMINISTRADOR convocará uma assembleia de Cotistas para deliberar sobre: (i) a liquidação antecipada da CLASSE; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de classe de investimento, nos termos da regulamentação e legislação vigentes para FIP-IE.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. As Cotas serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) negociação em mercado secundário, exclusivamente no mercado de balcão organizado, ambos administrados pela B3, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

8.1.1. Embora as Cotas estejam admitidas à negociação no mercado de balcão organizado, sua efetiva negociação somente poderá ocorrer após o decurso de 6 (seis) meses contados da liquidação das Cotas no âmbito da Primeira Emissão, podendo esse prazo ser reduzido a exclusivo critério do GESTOR. Na hipótese de antecipação da liberação para negociação, por decisão do GESTOR, deverá ser previamente divulgado comunicado ao mercado, bem como observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis da B3.

8.1.2. Sem prejuízo do prazo previsto no item 8.1.1 acima, o formador de mercado contratado nos termos dos documentos da Primeira Emissão estará apto a desempenhar suas atividades a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data de início da CLASSE. O referido prazo poderá ser antecipado, a exclusivo critério do GESTOR e do formador de mercado, observadas as disposições dos documentos da Primeira Emissão e mediante prévia divulgação de comunicado ao mercado, bem como o cumprimento dos procedimentos operacionais aplicáveis da B3.

8.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher os requisitos previstos neste Anexo, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

8.3. O Cotista poderá ceder e transferir as Cotas a terceiro, desde que:

(a) nas operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do ADMINISTRADOR, que deverá submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de Know-Your-Cliente (KYC) aplicáveis às entidades do grupo econômico do ADMINISTRADOR. A não aprovação pelo ADMINISTRADOR em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido;

(b) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a aprovação do novo cotista, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observados os procedimentos estabelecidos pela B3, conforme aplicável;

(c) o novo Cotista seja investidor qualificado, sendo que as Cotas da CLASSE somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização, mediante assinatura do correspondente documento de subscrição; e

(d) os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão atender ao público-alvo da CLASSE, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

8.4. Observado o disposto nos itens 7.4.3 e 7.4.4 do Anexo, não há direito de preferência para as hipóteses acima, inclusive para as hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente, (i) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (ii) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.

8.5. A negociação pública das Cotas só poderá ocorrer após a integralização das Cotas e nos limites da legislação vigente.

9. REMUNERAÇÃO

9.1. A taxa de administração da CLASSE, bem como a taxa máxima de administração, é de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio da CLASSE ("Taxa de Administração" e "Taxa Máxima de Administração"), já incluídas as taxas de administração cobradas pelas classes/subclasses investidas.

9.2. A taxa de gestão da CLASSE, bem como a taxa máxima de gestão, é de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio da CLASSE ("Taxa de Gestão" e "Taxa Máxima de Gestão"), já incluídas as taxas de gestão cobradas pelas classes/subclasses investidas.

9.3. A Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

9.4. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão da SUBCLASSE, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

9.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas e apropriadas em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da respectiva taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo provisionadas diariamente. As referidas taxas serão pagas conforme o fluxo de caixa da CLASSE decorrente dos recebimentos das amortizações das Debêntures da Primeira Série, observado que: (i) o primeiro pagamento será realizado até o 5º (quinto) Dia Útil de janeiro de 2027, em razão do

cronograma de pagamentos das Debêntures da Primeira Série; e (ii) os demais pagamentos ocorrerão semestralmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada respectivo semestre de prestação de serviços.

9.5.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

9.5.2. Para os fins do Regulamento, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

9.5.3. Em dias em que não houver funcionamento da B3, a CLASSE terá suas Cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

9.6. A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o patrimônio da CLASSE, com o mínimo mensal de R\$21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

9.7. Considera-se patrimônio líquido da CLASSE a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da CLASSE, acrescido dos valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, e subtraindo-se as exigibilidades da CLASSE.

9.8. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

9.9. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE; e (iii) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pelo ADMINISTRADOR.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

10.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;
- (ii) pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da Emissora;
- (iii) decretação de falência da Emissora das Debêntures da Primeira Série; ou
- (iv) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos ou Ativos de Liquidez nos quais a CLASSE invista.

10.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175: (a) interromper eventual procedimento de amortização de Cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais; (b) caso a CLASSE esteja com oferta pública de Cotas em andamento, não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

10.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR,

pode contemplar as possibilidades previstas na Cláusula 10.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo abaixo; e

(v) convocar assembleia especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

10.4. Caso, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 10.2 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas na Cláusula 10.3 acima se torna facultativa.

10.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

10.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto na Cláusula 10.7 abaixo.

10.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas Cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
- (iii) liquidar a CLASSE e o FUNDO, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

10.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

10.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade na Cláusula 10.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

10.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

10.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro da CLASSE e, conseqüentemente, do FUNDO na CVM.

10.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso (ii) da Cláusula 10.13 acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.13.2. O cancelamento do registro do FUNDO não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

10.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à classe de Cotas com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

10.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR na CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela CLASSE.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

11.1. O ADMINISTRADOR realizará amortizações das Cotas em conformidade com o fluxo de caixa da CLASSE decorrente dos recebimentos das amortizações das Debêntures da Primeira Série, as quais ocorrerão em parcelas semestrais, nos meses de junho e dezembro, observado o cronograma de amortização das Debêntures da Primeira Série, cuja primeira data de pagamento será em 15 de dezembro de 2026.

11.1.1. Para fins exclusivamente operacionais, considerar-se-á o prazo de D+2, contado de cada data de amortização das Debêntures da Primeira Série, para a efetivação das amortizações das Cotas.

11.2. As amortizações das Cotas poderão refletir, conforme aplicável, hipóteses de pré-pagamento, parcial ou total, das Debêntures da Primeira Série, inclusive em decorrência de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária, oferta facultativa de resgate antecipado, vencimento antecipado ou evento econômico equivalente, desde que e na medida em que haja recursos efetivamente disponíveis no patrimônio da CLASSE.

11.3. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.4. Resgate. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

12. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o FUNDO aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("INFORMAÇÕES DO FUNDO").

12.1.1. As INFORMAÇÕES DO FUNDO deverão ser (i) comunicadas a todos os Cotistas da CLASSE; (ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgadas por meio da

página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

12.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

12.3. As INFORMAÇÕES DO FUNDO poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizadas por meio de canais eletrônicos.

12.4. Cumpre ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao FUNDO.

12.4.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Regulamento e neste Anexo, o ADMINISTRADOR deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, à CLASSE e/ou aos Ativos e Ativos de Liquidez integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos da CLASSE e, conseqüentemente, do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

13.1.1. Tendo em vista que o FUNDO possui uma única CLASSE, as assembleias gerais de Cotistas e assembleias especiais de Cotistas serão denominadas indistintamente como “assembleias de Cotistas”.

13.2. A convocação da assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia de Cotistas.

13.2.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, e (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias de Cotistas.

13.2.2. A assembleia de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela CLASSE ou pelo representante dos Cotistas, observados os demais requisitos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo. Para fins deste dispositivo, a convocação de assembleia de Cotistas solicitada pelos Cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o ADMINISTRADOR dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia de Cotistas. Adicionalmente, a presidência da assembleia de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

13.3. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- b) alteração do Regulamento, observado o disposto no item 13.3.1 abaixo;
- c) destituição e/ou substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR com Justa Causa e escolha do seu substituto;
- d) destituição e/ou substituição do GESTOR sem Justa Causa e escolha do seu substituto;
- e) emissão de novas Cotas em montante superior ao Capital Autorizado;

- f) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do FUNDO e da CLASSE;
- g) dissolução e liquidação do FUNDO e da CLASSE, quando não prevista e disciplinada neste Regulamento;
- h) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses estabelecida na regulamentação aplicável;
- i) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- j) o requerimento de informações por parte do Cotista, nos termos da regulamentação aplicável;
- k) o pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável;
- l) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;
- m) o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;
- n) alteração do prazo de duração do FUNDO e da CLASSE; e
- o) a extinção do *Lock up*, ou, alternativamente, a liquidação antecipada do FUNDO e da CLASSE, nos termos dos itens 7.7.3 e 7.7.4 deste Anexo.

13.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, gestão ou de custódia.

13.3.1.1. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 13.3.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

13.3.1.2. A alteração referida no item “(iii)” da Cláusula 13.3.1 acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

13.4. A assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma da Cláusula 13.5 deste Anexo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas na Cláusula 13.3 deste Anexo, (i) alíneas b), c), e), f), g), h), k) e l), que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a metade das Cotas subscritas; (ii) alínea d), que depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; e (iii) alínea o), que depende da aprovação da maioria das Cotas presentes à assembleia de Cotistas, desde que os votos favoráveis representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela CLASSE. A assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

13.4.1. Para os fins deste Anexo, “Justa Causa” significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, deste Anexo e/ou legislação ou regulamentação aplicável, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, transitada em julgado; (ii) prática, pelo GESTOR, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, transitada em julgado; ou (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, desde que tais situações não sejam sanadas ou elididas, conforme o caso, em um prazo de até 30 (trinta) dias.

13.4.2. Os percentuais de que trata a Cláusula 13.4 deste Anexo deverão ser determinados com base no número de Cotistas da CLASSE indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia de Cotistas, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

13.4.3. Somente podem votar na assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

13.4.4. Não podem votar nas assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do FUNDO ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

- a) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR;
- b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços da CLASSE, seus sócios, diretores e funcionários;
- e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da CLASSE; e
- f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da CLASSE.

13.4.4.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 13.4.4 quando:

- I. os únicos Cotistas da CLASSE forem as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “f” da Cláusula 13.4.4;
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da CLASSE; ou
- III. todos os subscritores das Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização das Cotas, podendo aprovar o laudo.

13.4.5. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo ADMINISTRADOR, em substituição a sua participação na assembleia de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos na Cláusula 13.4 deste Anexo.

13.4.6. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.5. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo ADMINISTRADOR; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos na Cláusula 13.4 deste Anexo e desde que sejam observadas as formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.6. O ADMINISTRADOR enviará, no prazo de até 8 (oito) dias após a data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas, por correspondência e/ou por correio eletrônico.

14. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

14.1. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio da CLASSE, de acordo com a sua política de exercício de direito de votos em assembleias, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e da CLASSE, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

14.2. Caso o GESTOR verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pela CLASSE.

14.3. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base

em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da CLASSE, sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

14.4. O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE <https://www.itauassetmanagement.com.br/>.

15. TRIBUTAÇÃO

15.1. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e nas regras da CVM poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

15.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

15.3. Para as pessoas jurídicas residentes no Brasil (i) os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas; (ii) os ganhos auferidos na alienação de cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real. O IRRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva

15.4. Os Cotistas pessoas físicas residentes no País, por outro lado, serão isentos do IR, na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa. Para fins de aplicação da isenção, o FIP-IE deverá ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do FUNDO.

15.5. Aos Cotistas que sejam investidores não residentes e que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 13, de 5 de dezembro de 2024 ("Cotista(s) Res. 13"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), conforme definição da legislação.

a) Os rendimentos auferidos por Cotistas Res. 13 na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos Cotistas Res. 13 nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

b) Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os Cotistas Res. 13 dos fundos de investimento em participações em infraestrutura são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº

11.312/06. Isto é, (i) seja Cotista Res. 13; (ii) não seja residente em JTF; (iii) o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111.

c) Importante notar, ainda, que a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

d) Os Cotistas Res. 13 residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil.

e) As operações de câmbio destinadas ao ingresso e à saída de recursos no País, relacionadas a investimentos realizados ao amparo da Resolução nº 13, encontram-se atualmente sujeitas ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se, contudo, que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser alterada pelo Poder Executivo, hipótese em que eventual majoração produzirá efeitos exclusivamente em relação às operações de câmbio realizadas após a entrada em vigor do respectivo ato normativo.

16. LIQUIDAÇÃO

16.1. O FUNDO e a CLASSE serão liquidados quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em assembleia de Cotistas; ou (ii) ao término de seu Prazo de Duração.

16.2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação em vigor:

- a) desinvestimento com relação a todos os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE;
- b) renúncia e não substituição do GESTOR ou do CUSTODIANTE em até 180 (cento e oitenta) dias da respectiva ocorrência;
- c) descredenciamento, destituição, ou renúncia do ADMINISTRADOR; ou
- d) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE.

16.3. A liquidação do FUNDO, da CLASSE e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE, e (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio da CLASSE em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário.

16.4. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em assembleia de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM nº 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da CLASSE, deduzidos os encargos necessários à liquidação da CLASSE, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

16.5. Caso a CLASSE não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a CLASSE possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, a ser deliberada em assembleia de Cotistas:

- a) alienação dos Ativos e Ativos de Liquidez em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou

- b) alienação dos Ativos e Ativos de Liquidez por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- c) distribuição, mediante entrega de Ativos ou Ativos de Liquidez, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista, sendo certo que referida entrega de Ativos ou Ativos de Liquidez deverá ser realizada fora do ambiente B3.

16.6. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM nº 175, a liquidação da CLASSE e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração, ou (b) da data da realização da assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da CLASSE; ou (ii) ao final da liquidação dos direitos e obrigações sobreviventes da CLASSE, o que ocorrer por último.

16.7. Nas hipóteses de liquidação do FUNDO e da CLASSE, o AUDITOR deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO e da CLASSE.

16.8. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do FUNDO e da CLASSE análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

16.9. Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO e da CLASSE, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do FUNDO e da CLASSE, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e
- b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO e da CLASSE a que se refere este Anexo, acompanhada do relatório do AUDITOR.

17. ENCARGOS

17.1. Constituem encargos do FUNDO e da CLASSE as seguintes despesas, que lhes são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e da CLASSE;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO e da CLASSE, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da CLASSE;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO e da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;

- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da CLASSE, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da CLASSE;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e da CLASSE;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira da CLASSE;
- (xiii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xiv) taxa máxima de custódia;
- (xv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável;
- (xvi) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, quando aplicável;
- (xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento;
- (xviii) despesas inerentes à realização de assembleias de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos, até o limite anual correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CLASSE na data do evento, para todos os eventos supracitados de forma consolidada, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia de Cotistas;
- (xix) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, sem limitação de valores;
- (xx) despesas com a contratação de formador de mercado para as Cotas; e
- (xxi) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao Regulamento e a este Anexo, ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da CLASSE e não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

17.2. As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da CLASSE ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pela CLASSE, observada a eventual necessidade de ratificação pela assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

17.3. A assembleia de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses do FUNDO e da CLASSE.

17.4. Com a finalidade de suprir eventuais custos recorrentes e arcar com despesas extraordinárias, quando aplicável, poderá ser constituída, a critério do ADMINISTRADOR, uma reserva de contingência correspondente a até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE (“Reserva de Contingências”).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18.2. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao FUNDO e à CLASSE sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do FUNDO e da CLASSE, salvo:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

18.3. No momento da constituição do FUNDO e da CLASSE não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

18.4. A despeito do disposto no item 18.3 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

* * *

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO
ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO, CONFORME APLICÁVEL, E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE SUPLEMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO, CONFORME APLICÁVEL, ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do FUNDO, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao FUNDO, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no FUNDO e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do FUNDO podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do ADMINISTRADOR ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A. LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS – O MERCADO SECUNDÁRIO EXISTENTE NO BRASIL PARA NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES APRESENTA, HISTORICAMENTE, BAIXA LIQUIDEZ. ADEMAIS, AS COTAS DO FUNDO SERÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, E NÃO EM BOLSA DE VALORES, O QUE PODE RESTRINGIR AINDA MAIS A LIQUIDEZ DESSE MERCADO. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE EXISTIRÁ, NO FUTURO, UM MERCADO SECUNDÁRIO ATIVO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS QUE PERMITA AOS COTISTAS SUA ALIENAÇÃO, CASO ESTES DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO. DESSA FORMA, OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADE EM REALIZAR A VENDA DAS SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO OU, SE CONSEGUIREM FAZÊ-LO, PODERÃO TER QUE ACEITAR PREÇOS INFERIORES AO ESPERADO NA VENDA DAS COTAS, BEM COMO DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO REGISTRO PARA UMA OFERTA SECUNDÁRIA DE SUAS COTAS JUNTO À CVM.

B. RISCOS DE MERCADO E DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FIP-IE – EXISTE O RISCO DE VARIAÇÃO NO VALOR E NA RENTABILIDADE DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FUNDO, QUE PODE AUMENTAR OU DIMINUIR, DE ACORDO COM AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS, COTAÇÕES DE MERCADO, DOS CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, ESTANDO TAMBÉM SUJEITOS AOS EFEITOS DA INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO. ALÉM DISSO, PODERÁ HAVER OSCILAÇÃO NEGATIVA NO VALOR DAS COTAS PELO FATO DE O FUNDO PODER ADQUIRIR TÍTULOS QUE, ALÉM DA REMUNERAÇÃO POR UM ÍNDICE DE CORREÇÃO, SÃO REMUNERADOS POR UMA TAXA DE JUROS QUE SOFRERÁ ALTERAÇÕES DE ACORDO COM O PATAMAR DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS PELO MERCADO PARA AS DATAS DE VENCIMENTO DESSES TÍTULOS. EM CASO DE QUEDA DO VALOR DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODE SER AFETADO NEGATIVAMENTE. A QUEDA

DOS PREÇOS DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA PODE SER TEMPORÁRIA, NÃO EXISTINDO, NO ENTANTO, GARANTIA DE QUE NÃO SE ESTENDAM POR PERÍODOS LONGOS E/OU INDETERMINADOS.

ADICIONALMENTE, DEVIDO À POSSIBILIDADE DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA EM ATIVOS DE UMA ÚNICA EMISSORA, DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO ESTABELECIDO NO REGULAMENTO, HÁ UM RISCO ADICIONAL DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS, UMA VEZ QUE A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS EVENTOS PREVISTOS ACIMA, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, PODE AFETAR ADVERSAMENTE O PREÇO E/OU RENDIMENTO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. NESTES CASOS, O GESTOR PODE SER OBRIGADO A LIQUIDAR OS ATIVOS DO FUNDO A PREÇOS DEPRECIADOS, PODENDO, COM ISSO, INFLUENCIAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

C. RISCOS RELACIONADOS À PANDEMIA DA COVID-19 E DEMAIS DOENÇAS – O SURTO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS EM TODO O MUNDO, TAIS COMO O CORONAVÍRUS (COVID-19), O ZIKA, O EBOLA, A GRIPE AVIÁRIA, A FEBRE AFTOSA, A GRIPE SUÍÇA, A SÍNDROME RESPIRATÓRIA NO ORIENTE MÉDIO OU MERS E A SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE OU SARS, PODE OCASIONAR MAIOR VOLATILIDADE NO MERCADO DE CAPITAIS GLOBAL E RESULTAR EM EFEITO RECESSIVO SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA, PODENDO, INCLUSIVE, AFETAR A CONFIANÇA DO INVESTIDOR E AFETAR ADVERSAMENTE O INTERESSE DE INVESTIDORES NA AQUISIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE COTAS. TAIS SURTOS DE DOENÇAS TAMBÉM PODEM RESULTAR EM QUARENTENA DOS EMPREGADOS DA EMISSORA OU NA INCAPACIDADE DE ACESSAR SUAS INSTALAÇÕES, O QUE PREJUDICARIA AS SUAS RESPECTIVAS ATIVIDADES E RESULTADOS OPERACIONAIS. ADICIONALMENTE, QUALQUER SURTO DE TAIS DOENÇAS NO BRASIL PODE AFETAR NEGATIVAMENTE DE FORMA DIRETA AS OPERAÇÕES DA EMISSORA, SEUS NEGÓCIOS E O RESULTADO DE SUAS OPERAÇÕES, IMPLICANDO REDUÇÃO DE SEUS VOLUMES DE NEGÓCIOS, DISPENSAS TEMPORÁRIAS DE COLABORADORES, ALÉM DE INTERRUPÇÕES NOS SEUS NEGÓCIOS. TAIS EVENTOS PODEM AFETAR SUA CAPACIDADE FINANCEIRA E SOLVÊNCIA, PODENDO GERAR PERDAS AO FUNDO E SEUS COTISTAS.

D. FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES – O MERCADO DE CAPITAIS NO BRASIL É INFLUENCIADO, EM DIFERENTES GRAUS, PELAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE MERCADO DE OUTROS PAÍSES, INCLUINDO PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE. A REAÇÃO DOS INVESTIDORES AOS ACONTECIMENTOS NESSES OUTROS PAÍSES PODE CAUSAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE O PREÇO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO PAÍS, REDUZINDO O INTERESSE DOS INVESTIDORES NESSES ATIVOS, ENTRE OS QUAIS SE INCLUEM AS COTAS. NO PASSADO, O SURGIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES DO MERCADO EMERGENTE RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. CRISES FINANCEIRAS RECENTES RESULTARAM EM UM CENÁRIO RECESSIVO EM ESCALA GLOBAL, COM DIVERSOS REFLEXOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETARAM DE FORMA NEGATIVA O MERCADO FINANCEIRO, O MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO E A ECONOMIA DO BRASIL, TAIS COMO: FLUTUAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, COM OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE ATIVOS, INDISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, REDUÇÃO DE GASTOS, DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE CAMBIAL E PRESSÃO INFLACIONÁRIA.

QUALQUER NOVO ACONTECIMENTO DE NATUREZA SIMILAR AOS ACIMA MENCIONADOS, NO EXTERIOR OU NO BRASIL, PODERÁ PREJUDICAR DE FORMA NEGATIVA AS ATIVIDADES DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE DOS COTISTAS E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DE EVENTUAIS NOVAS COTAS.

O FUNDO ESTÁ SUJEITO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ÀS VARIAÇÕES E CONDIÇÕES DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, QUE SÃO AFETADOS PRINCIPALMENTE PELAS CONDIÇÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. VARIÁVEIS EXÓGENAS, TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO, OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO E/OU DE CAPITAIS BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS, AS QUAIS PODERÃO RESULTAR EM PERDAS PARA OS COTISTAS. NÃO SERÁ DEVIDO PELO FUNDO OU POR QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O

GESTOR E O CUSTODIANTE, QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DE QUAISQUER DE TAIS EVENTOS.

NO PASSADO, O DESENVOLVIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. O BRASIL, ATUALMENTE, ESTÁ SUJEITO A ACONTECIMENTOS QUE INCLUEM, POR EXEMPLO, (I) A CRISE FINANCEIRA E A INSTABILIDADE POLÍTICA NOS ESTADOS UNIDOS, (II) O CONFLITO ENTRE A UCRÂNIA E A RÚSSIA, QUE DESENCADEOU A INVASÃO DA RÚSSIA EM DETERMINADAS ÁREAS DA UCRÂNIA, DANDO INÍCIO A UMA DAS CRISES MILITARES MAIS GRAVES NA EUROPA DESDE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, (III) A GUERRA COMERCIAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS E A CHINA, (IV) CONFLITOS ARMADOS, INSTABILIDADE GEOPOLÍTICA E TENSÕES NO ORIENTE MÉDIO, INCLUINDO AQUELES ENVOLVENDO O IRÃ, O IRAQUE E OS ESTADOS UNIDOS, E (V) CRISES NA EUROPA E EM OUTROS PAÍSES, QUE AFETAM A ECONOMIA GLOBAL, PRODUZINDO UMA SÉRIE DE EFEITOS QUE AFETAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OS MERCADOS DE CAPITAIS E A ECONOMIA BRASILEIRA, INCLUINDO AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS DE TÍTULOS DE EMPRESAS COTADAS, MENOR DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, DETERIORAÇÃO DA ECONOMIA GLOBAL, FLUTUAÇÃO EM TAXAS DE CÂMBIO, DEFLAÇÃO E INFLAÇÃO, ENTRE OUTRAS, QUE PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO.

E. RISCOS DE LIQUIDEZ E DESCONTINUIDADE DO INVESTIMENTO – OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO REPRESENTAM MODALIDADE DE INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO NO MERCADO BRASILEIRO E SÃO CONSTITUÍDOS, POR FORÇA REGULAMENTAR, COMO CONDOMÍNIOS FECHADOS, NÃO SENDO ADMITIDO RESGATE ANTECIPADO DAS COTAS. OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES NA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. ADICIONALMENTE, DETERMINADOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO PODEM PASSAR POR PERÍODOS DE DIFICULDADE DE EXECUÇÃO DE ORDENS DE COMPRA E VENDA, OCASIONADOS POR BAIXAS OU INEXISTENTES DEMANDA E NEGOCIABILIDADE. NESTAS CONDIÇÕES, O ADMINISTRADOR PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADE DE LIQUIDAR OU NEGOCIAR TAIS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PELO PREÇO E NO MOMENTO DESEJADOS E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR PROBLEMAS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, A VARIAÇÃO NEGATIVA DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PODERÁ IMPACTAR O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO FICAR NEGATIVO, O FUNDO PODERÁ ESTAR SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, BEM COMO NO ANEXO. ALÉM DISSO, O ANEXO ESTABELECE ALGUMAS HIPÓTESES EM QUE A ASSEMBLEIA DE COTISTAS PODERÁ OPTAR PELA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, BEM COMO OUTRAS HIPÓTESES EM QUE O RESGATE DAS COTAS PODERÁ SER REALIZADO MEDIANTE A ENTREGA AOS COTISTAS DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO. EM AMBAS AS SITUAÇÕES, OS COTISTAS PODERÃO ENCONTRAR DIFICULDADES PARA VENDER OS ATIVOS E/OU OS ATIVOS DE LIQUIDEZ RECEBIDOS QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.

F. RISCOS DO USO DE DERIVATIVOS – OS ATIVOS E/OU OS ATIVOS DE LIQUIDEZ A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO SÃO CONTRATADOS A TAXAS PRÉ-FIXADAS OU PÓS-FIXADAS, BEM COMO PODEM CONTER CONDIÇÕES DISTINTAS DE PRÉ-PAGAMENTO, O QUE PODE RESULTAR EM DESCASAMENTOS DE INDEXADORES, PRAZOS OU FLUXOS FINANCEIROS. COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL (HEDGE), O FUNDO UTILIZARÁ INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS PARA MINIMIZAR EVENTUAIS IMPACTOS RESULTANTES DESTES DESCASAMENTO. NÃO OBSTANTE A FINALIDADE DE PROTEÇÃO, A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DOS REFERIDOS INSTRUMENTOS DERIVATIVOS PODERÁ ACARREJAR OSCILAÇÕES NEGATIVAS NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, INCLUSIVE EM MONTANTES SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS INSTRUMENTOS NÃO FOSSEM UTILIZADOS. A CONTRATAÇÃO DESTES TIPO DE OPERAÇÃO NÃO DEVE SER ENTENDIDA COMO UMA GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS. A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS PODERÁ RESULTAR EM PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

G. RISCO RELACIONADO ÀS GARANTIAS DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ E AO SEU APERFEIÇOAMENTO - EM UMA EVENTUAL EXECUÇÃO DAS GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO, ESTE PODERÁ TER QUE SUPORTAR CUSTOS ADICIONAIS. ADICIONALMENTE, CASO A EXECUÇÃO DAS GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA COM AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATRELADAS ÀS OPERAÇÕES, UMA SÉRIE DE EVENTOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO E REFORÇO DAS GARANTIAS PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

H. POSSIBILIDADE DE INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DOS ATIVOS INVESTIDOS - NÃO HÁ QUALQUER OBRIGATORIEDADE DE QUE OS ATIVOS INVESTIDOS PELO FUNDO CONTEM COM QUALQUER MECANISMO DE GARANTIA, SEJA ELA REAL E/OU FIDEJUSSÓRIA. NESSE SENTIDO, O FUNDO DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS DOS ATIVOS PARA O SUCESSO DE SEU INVESTIMENTO, O QUE PODE IMPACTAR NEGATIVAMENTE O COTISTA.

I. RISCO DO INVESTIMENTO NOS ATIVOS DE LIQUIDEZ – O FUNDO PODERÁ INVESTIR EM ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE, POR SEREM, EM GERAL, DE CURTO PRAZO E POSSUÍREM BAIXO RISCO DE CRÉDITO, TENDEM A OFERECER RETORNOS INFERIORES AOS DE OUTROS ATIVOS FINANCEIROS. EM RAZÃO DESSAS CARACTERÍSTICAS, A ALOCAÇÃO RELEVANTE EM ATIVOS DE LIQUIDEZ PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO, ESPECIALMENTE EM CENÁRIOS NOS QUAIS TAIS ATIVOS REPRESENTEM PARCELA SIGNIFICATIVA DE SUA CARTEIRA.

J. CONCENTRAÇÃO E ILIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FUNDO - O FUNDO CONCENTRARÁ SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS DE EMISSÃO DE UMA ÚNICA EMISSORA. O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA, SENDO QUE, QUANTO MAIOR FOR A CONCENTRAÇÃO, MAIOR SERÁ A CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL. OS RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA ENGLOBALAM, AINDA, NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO DO EMISSOR DO ATIVO EM QUESTÃO, O RISCO DE PERDA DE PARCELA SUBSTANCIAL OU ATÉ MESMO DA TOTALIDADE DO CAPITAL INTEGRALIZADO PELOS COTISTAS. ADICIONALMENTE, POR SE TRATAR DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, OS ATIVOS DA EMISSORA SÃO CONSIDERADOS, POR SUA NATUREZA, COMO UM INVESTIMENTO DE BAIXÍSSIMA LIQUIDEZ, JÁ QUE, VIA DE REGRA, O INVESTIMENTO É FEITO EM DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS OU NÃO, EMITIDAS POR SOCIEDADES ANÔNIMAS FECHADAS, NÃO ADMITIDAS A NEGOCIAÇÃO EM BOLSA OU MERCADO DE BALCÃO. AINDA, MESMO QUE OS ATIVOS DA EMISSORA SEJAM NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES, SÃO CONSIDERADOS, POR SUA NATUREZA, COMO UM INVESTIMENTO DE BAIXÍSSIMA LIQUIDEZ. O INVESTIMENTO NO FUNDO, PORTANTO, NÃO É RECOMENDADO PARA AQUELES QUE DESEJEM LIQUIDEZ IMEDIATA DE SEUS RECURSOS, SEJA PELA ILIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, SEJA PELA NATURAL ILIQUIDEZ DOS ATIVOS SUBJACENTES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. ESTES FATORES PODEM PREJUDICAR O PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E RESGATES AOS COTISTAS.

K. CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE UMA ÚNICA EMISSORA - O FUNDO ADQUIRIRÁ ATIVOS DE EMISSÃO DE UMA ÚNICA EMISSORA, O QUE IMPLICA ELEVADO GRAU DE CONCENTRAÇÃO DE SUA CARTEIRA. TAL CONCENTRAÇÃO EXPÕE O FUNDO AOS RISCOS ESPECÍFICOS DESSA EMISSORA, TORNANDO O DESEMPENHO DOS INVESTIMENTOS DIRETAMENTE DEPENDENTE DE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, BEM COMO DE SUA CAPACIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. ADEMAIS, A CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE UMA ÚNICA EMISSORA PODE RESULTAR EM MENOR LIQUIDEZ DOS REFERIDOS ATIVOS E AMPLIFICAR OS EFEITOS DE EVENTUAIS EVENTOS ADVERSOS QUE IMPACTEM A EMISSORA, PODENDO AFETAR NEGATIVAMENTE O PREÇO, O RENDIMENTO E O VALOR DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO, BEM COMO O VALOR DE SUAS COTAS.

L. RISCO DE CRÉDITO – OS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS AO INADIMPLEMENTO DOS DEVEDORES E COOBRIGADOS, DIRETOS OU INDIRETOS, DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE INTEGRAM A CARTEIRA DO FUNDO, OU PELAS CONTRAPARTES DAS OPERAÇÕES DO FUNDO, ASSIM COMO À INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS OUTORGADAS EM FAVOR DE TAIS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ, PODENDO

OCASIONAR, CONFORME O CASO, A REDUÇÃO DE GANHOS OU MESMO PERDAS FINANCEIRAS ATÉ O VALOR DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS, O QUE, CONSEQUENTEMENTE, AFETARÁ NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

M. DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DA CLASSE – NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE A CLASSE ENCONTRARÁ INVESTIMENTOS COMPATÍVEIS COM SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE FORMA A CUMPRIR SEU OBJETIVO DE INVESTIMENTO. CASO EXISTA DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DA CLASSE POR PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO NO REGULAMENTO, NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER OS RECURSOS INTEGRALIZADOS SEM QUALQUER RENDIMENTO, NA PROPORÇÃO POR ELES INTEGRALIZADA, PODENDO PERDER OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO E/OU NÃO RECEBER O RETORNO ESPERADO.

N. RISCOS RELATIVOS À RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO – O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP É UMA APLICAÇÃO EM VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA VARIÁVEL, O QUE PRESSUPÕE QUE A RENTABILIDADE DO COTISTA DEPENDERÁ DA VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS DO PATRIMÔNIO DO FUNDO. NO CASO EM QUESTÃO, OS VALORES A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS COTISTAS DEPENDERÃO DO RESULTADO DO FUNDO, QUE, POR SUA VEZ, DEPENDERÁ PREPONDERANTEMENTE DOS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS PREVISTAS NO REGULAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DO FUNDO. ADICIONALMENTE, VALE RESSALTAR QUE, ENTRE A DATA DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS OBJETO DA OFERTA E A EFETIVA DATA DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, OS RECURSOS OBTIDOS COM A OFERTA SERÃO APLICADOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS POR ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, DE RENDA FIXA, INCLUSIVE CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS, O QUE PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NA RENTABILIDADE DO FUNDO.

O. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO – CASO O INVESTIMENTO EM ATIVOS NÃO SEJA CONCLUÍDO DENTRO DO PRAZO PARA ENQUADRAMENTO ESTABELECIDO NO ANEXO, E O FUNDO NÃO ESTEJA ENQUADRADO NO NÍVEL MÍNIMO DE INVESTIMENTO ESTABELECIDO NO ANEXO E NA LEI 11.478, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO OU TRANSFORMADO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA LEI 11.478. NA HIPÓTESE DE TRANSFORMAÇÃO DO FUNDO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, SERÁ CONVOCADA ASSEMBLEIA DE COTISTAS PARA DELIBERAR SOBRE A APROVAÇÃO DA REFERIDA TRANSFORMAÇÃO.

P. DESEMPENHO DA EMISSORA – A CARTEIRA DO FUNDO ESTARÁ CONCENTRADA EM ATIVOS DE EMISSÃO DE UMA ÚNICA EMISSORA. NÃO HÁ GARANTIA DE: (I) BOM DESEMPENHO DA EMISSORA; (II) SOLVÊNCIA DA EMISSORA; (III) CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMISSORA; (IV) LIQUIDEZ PARA A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA EMISSORA; E (V) VALOR ESPERADO NA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA EMISSORA. TAIS RISCOS, SE MATERIALIZADOS, PODEM IMPACTAR NEGATIVA E SIGNIFICATIVAMENTE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO E O VALOR DAS COTAS. OS PAGAMENTOS RELATIVOS AOS TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EMISSORA, COMO DIVIDENDOS, JUROS E OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO/BONIFICAÇÃO PODEM VIR A SE FRUSTRAR EM RAZÃO DA INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, MAU DESEMPENHO OPERACIONAL DA EMISSORA OU, AINDA, OUTROS FATORES. EM TAIS OCORRÊNCIAS, O FUNDO E OS SEUS COTISTAS PODERÃO EXPERIMENTAR PERDAS, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA OU CERTEZA QUANTO À POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DE TAIS RISCOS. NÃO HÁ GARANTIA QUANTO AO DESEMPENHO DO SEGMENTO ECONÔMICO DE ATUAÇÃO DA EMISSORA, TAMPOUCO CERTEZA DE QUE O DESEMPENHO DA EMISSORA ACOMPANHE *PARI PASSU* O DESEMPENHO MÉDIO DE SEU RESPECTIVO SEGMENTO. ADICIONALMENTE, AINDA QUE O DESEMPENHO DA EMISSORA ACOMPANHE O DESEMPENHO DAS DEMAIS EMPRESAS DE SEU RESPECTIVO SEGMENTO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO E OS SEUS COTISTAS NÃO EXPERIMENTARÃO PERDAS, NEM CERTEZA QUANTO À POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DE TAIS RISCOS. EM FUNÇÃO DE DIVERSOS FATORES RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DE QUE PODE VIR A DEPENDER O FUNDO NO DESEMPENHO DE SUAS OPERAÇÕES, NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O FUNDO CONSEGUIRÁ EXERCER TODOS OS SEUS DIREITOS DE SÓCIO DA EMISSORA, OU COMO ADQUIRENTE OU ALIENANTE DE ATIVOS DE EMISSÃO DA EMISSORA, NEM DE QUE, CASO O FUNDO CONSIGA EXERCER TAIS DIREITOS, OS EFEITOS OBTIDOS SERÃO CONDIZENTES COM OS SEUS DIREITOS ORIGINAIS E/OU OBTIDOS NO TEMPO ESPERADO. TAIS FATORES PODERÃO IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DA CARTEIRA

DO FUNDO. OS INVESTIMENTOS DO FUNDO PODERÃO SER FEITOS EM COMPANHIAS FECHADAS, AS QUAIS, EMBORA TENHAM DE ADOTAR AS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA, CONFORME INDICADAS NO REGULAMENTO, NÃO ESTÃO OBRIGADAS A OBSERVAR AS MESMAS REGRAS QUE AS COMPANHIAS ABERTAS RELATIVAMENTE À DIVULGAÇÃO DE SUAS INFORMAÇÕES AO MERCADO E A SEUS ACIONISTAS, O QUE PODE REPRESENTAR UMA DIFICULDADE PARA O FUNDO QUANTO (A) AO BOM ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E RESULTADOS DA SOCIEDADE INVESTIDA E (B) A CORRETA DECISÃO SOBRE A LIQUIDAÇÃO DO INVESTIMENTO, O QUE PODE AFETAR O VALOR DA CARTEIRA DO FUNDO E AS COTAS.

Q. RISCO DE MUDANÇA DE CONTROLE DA EMISSORA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE – O FUNDO ESTARÁ SUJEITO AOS RISCOS ASSOCIADOS A EVENTUAL MUDANÇA DE CONTROLE DA EMISSORA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE QUE INTEGRAM SUA CARTEIRA. UMA ALTERAÇÃO NO CONTROLE SOCIETÁRIO DA EMISSORA PODE RESULTAR EM MUDANÇAS RELEVANTES NA SUA ESTRATÉGIA DE NEGÓCIOS, ESTRUTURA OPERACIONAL, POLÍTICAS E/OU SITUAÇÃO FINANCEIRAS, PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E APETITE A RISCO, FATORES QUE PODEM AFETAR ADVERSAMENTE SUA CAPACIDADE DE CUMPRIR, DE FORMA TEMPESTIVA E INTEGRAL, AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS TERMOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE. A OCORRÊNCIA DE TAIS EVENTOS PODE GERAR EFEITOS ADVERSOS INDIRETOS, COMO RENEGOCIAÇÕES CONTRATUAIS, DISPUTAS ENTRE CREDORES, DETERIORAÇÃO DO PERFIL DE CRÉDITO DO EMISSOR OU REDUÇÃO DO VALOR DE MERCADO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE. ADICIONALMENTE, UMA MUDANÇA DE CONTROLE DA EMISSORA PODE ACARRETAR PERÍODOS DE TRANSIÇÃO, DESCONTINUIDADE OPERACIONAL OU REDEFINIÇÃO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS, O QUE PODE IMPACTAR NEGATIVAMENTE O DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA EMISSORA E, CONSEQUENTEMENTE, O VALOR DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, AFETANDO SUA RENTABILIDADE E AUMENTANDO O RISCO DE PERDA PARA OS COTISTAS, INCLUSIVE DE PERDA TOTAL.

R. RISCO DE AMORTIZAÇÃO DE COTAS – OS RECURSOS GERADOS PELO FUNDO SERÃO PROVENIENTES DE RENDIMENTOS, DIVIDENDOS E OUTRAS BONIFICAÇÕES QUE SEJAM ATRIBUÍDOS AOS ATIVOS DE EMISSÃO DA EMISSORA E AO RETORNO DO INVESTIMENTO EM TAL EMISSORA MEDIANTE O SEU DESINVESTIMENTO. A CAPACIDADE DO FUNDO DE AMORTIZAR AS COTAS ESTÁ CONDICIONADA AO RECEBIMENTO, PELO FUNDO, DOS RECURSOS ACIMA CITADOS. NAS HIPÓTESES EM QUE AS COTAS SEJAM AMORTIZADAS OU RESGATADAS MEDIANTE A ENTREGA DE VALORES MOBILIÁRIOS OU OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, OS COTISTAS PODERÃO ENCONTRAR DIFICULDADES PARA NEGOCIAR OS VALORES MOBILIÁRIOS E/OU OUTROS ATIVOS EVENTUALMENTE RECEBIDOS DO FUNDO. ADEMAIS, O NÃO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE RENDIMENTOS, DIVIDENDOS E OUTRAS BONIFICAÇÕES QUE SEJAM ATRIBUÍDOS AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EMISSORA, NAS DATAS E CONDIÇÕES ESPERADAS, PODE IMPACTAR NEGATIVAMENTE A AMORTIZAÇÃO DAS COTAS, PREJUDICANDO O COTISTA.

AINDA, A CAPACIDADE DA CLASSE DE REALIZAR AMORTIZAÇÕES DAS COTAS ESTÁ DIRETAMENTE CONDICIONADA AO EFETIVO RECEBIMENTO, PELA CLASSE, DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, RENDIMENTOS OU QUAISQUER OUTROS PAGAMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, NOS TERMOS E PRAZOS PREVISTOS EM SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE TAIS PAGAMENTOS OCORRERÃO NAS DATAS ORIGINALMENTE PREVISTAS OU DE FORMA INTEGRAL, PODENDO HAVER, INCLUSIVE, INADIMPLEMENTO, ATRASO, SUSPENSÃO, REESCALONAMENTO OU ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO, RENEGOCIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO OU OUTROS EVENTOS ECONÔMICOS OU FINANCEIROS ENVOLVENDO A EMISSORA. A EVENTUAL INSUFICIÊNCIA, ATRASO OU NÃO RECEBIMENTO DESSES RECURSOS PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE OU INVIABILIZAR A REALIZAÇÃO DAS AMORTIZAÇÕES DAS COTAS, PREJUDICANDO OS COTISTAS, QUE PODERÃO NÃO RECEBER, NO PRAZO OU NO MONTANTE ESPERADO, OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE AMORTIZAÇÃO, OU, EM DETERMINADAS HIPÓTESES, NÃO RECEBER QUAISQUER VALORES.

S. RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE – OS ATOS QUE CARACTERIZEM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E O GESTOR, ENTRE O FUNDO E OS COTISTAS

DETENTORES DE MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS COTAS DO FUNDO E ENTRE O FUNDO E O(S) REPRESENTANTE(S) DE COTISTAS DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

NÃO OBSTANTE, QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DE SUA ADEÇÃO AO REGULAMENTO, OS COTISTAS MANIFESTAM SUA CIÊNCIA QUANTO À CONTRATAÇÃO, ANTES DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DO FUNDO, DAS SEGUINTE ENTIDADES PERTENCENTES AO MESMO CONGLOMERADO FINANCEIRO DO ADMINISTRADOR: (I) O GESTOR, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO FUNDO; E (II) AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO. DESTE MODO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE AS CONTRATAÇÕES ACIMA PREVISTAS NÃO CARACTERIZARÃO SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES EFETIVO OU POTENCIAL, O QUE PODE ACARREAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

O REGULAMENTO PREVÊ QUE ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E OS PRESTADORES DE SERVIÇO OU ENTRE O FUNDO E O GESTOR QUE DEPENDAM DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS, COMO, POR EXEMPLO, E CONFORME DISPOSTO NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL: (I) A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DE PESSOAS LIGADAS AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, E (II) A AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE PESSOAS A ELES LIGADAS.

DESTA FORMA, CASO VENHAM A EXISTIR ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E ESTES SEJAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, RESPEITANDO OS QUÓRUNS DE APROVAÇÃO ESTABELECIDOS, ESTES PODERÃO SER IMPLANTADOS, MESMO QUE NÃO OCORRA A CONCORDÂNCIA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS.

T. RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DO POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES PARA AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E CONTRATAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO – A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE CONSISTE NA ALOCAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 90% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, ATUALMENTE DETIDAS POR SOCIEDADE INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER DA PRIMEIRA EMISSÃO, CIRCUNSTÂNCIA QUE CONFIGURA POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO, DO ANEXO NORMATIVO IV DA RESOLUÇÃO CVM 175 E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. ADICIONALMENTE, A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DE FORMADOR DE MERCADO PARA AS COTAS, QUE SERÁ PARTE RELACIONADA E/OU EMPRESA INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER DA PRIMEIRA EMISSÃO, TAMBÉM CONFIGURA POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. SENDO ASSIM, A EFETIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E DA CONTRATAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA DE COTISTAS QUE REPRESENTEM, NO MÍNIMO, A METADE DAS COTAS SUBSCRITAS, REUNIDOS EM ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES A SER CONVOCADA APÓS O ENCERRAMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO, CONFORME DETALHADO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE OS COTISTAS APROVARÃO A AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E A CONTRATAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES. OS COTISTAS PODERÃO PARTICIPAR DA REFERIDA ASSEMBLEIA POR MEIO DE PROCURAÇÃO OUTORGADA NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL OU POR MEIO DE VOTO ELETRÔNICO, VIA SISTEMA DISPONIBILIZADO PELO ADMINISTRADOR. NA HIPÓTESE DE NÃO APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS DE CONFLITO DE INTERESSES, O FUNDO PODERÁ SER ENCERRADO ANTES MESMO DO INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, COM A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO AOS COTISTAS DOS VALORES EVENTUALMENTE INTEGRALIZADOS, O QUE PODERÁ FRUSTRAR EXPECTATIVAS DE INVESTIMENTO E RESULTAR EM EVENTUAL PERDA PATRIMONIAL. ADICIONALMENTE, A DELIBERAÇÃO TOMADA EM ASSEMBLEIA

ESPECÍFICA PODERÁ VINCULAR TODOS OS COTISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE TENHAM VOTADO CONTRARIAMENTE, SE ABSTIDO OU NÃO COMPARECIDO À RESPECTIVA ASSEMBLEIA.

U. RISCO DE DESEMPENHO PASSADO – AO ANALISAR QUAISQUER INFORMAÇÕES FORNECIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA E/OU EM QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO QUE VENHA A SER DISPONIBILIZADO ACERCA DE RESULTADOS PASSADOS DE QUAISQUER MERCADOS OU DE QUAISQUER INVESTIMENTOS EM QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR E EVENTUAIS COORDENADORES TENHAM DE QUALQUER FORMA PARTICIPADO, OS POTENCIAIS COTISTAS DEVEM CONSIDERAR QUE QUALQUER RESULTADO OBTIDO NO PASSADO NÃO É INDICATIVO DE POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS, E NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE RESULTADOS SIMILARES SERÃO ALCANÇADOS PELO FUNDO NO FUTURO.

V. RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO – O REGULAMENTO PODERÁ SER ALTERADO SEMPRE QUE TAL ALTERAÇÃO DECORRER EXCLUSIVAMENTE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DA CVM, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, POR DETERMINAÇÃO DA CVM OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DO FUNDO E ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

W. CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA – OS TÍTULOS DE DÍVIDA QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DA EMISSORA EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETEM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA EMISSORA. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DA EMISSORA, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS AOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ. AS ESCRITURAS DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA EMISSORA PODERÃO, AINDA, PREVER O PAGAMENTO DE PRÊMIO BASEADO NA VARIAÇÃO DA RECEITA OU DO LUCRO DA SOCIEDADE INVESTIDA EMISSORA. NESSA HIPÓTESE, CASO A RESPECTIVA SOCIEDADE INVESTIDA APRESENTE RECEITA OU LUCRO INSUFICIENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO PODERÁ SER ADVERSAMENTE IMPACTADA. DESSA FORMA, CASO O FUNDO NÃO CONSIGA ALIENAR TAIS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, É POSSÍVEL QUE O FUNDO NÃO RECEBA RENDIMENTOS SUFICIENTES, O QUE PODE IMPACTAR O RETORNO ESPERADO PELO COTISTA. ADEMAIS, EM CASO DE FALÊNCIA DE QUALQUER SOCIEDADE INVESTIDA, A LIQUIDAÇÃO DE DEBÊNTURES ESTARÁ SUJEITA AO PAGAMENTO, PELA RESPECTIVA SOCIEDADE INVESTIDA, DE DETERMINADOS CRÉDITOS QUE POSSUEM CLASSIFICAÇÃO MAIS PRIVILEGIADA QUE O FUNDO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005, CONFORME ALTERADA (NOTADAMENTE NO CASO DE DEBÊNTURES QUIROGRAFÁRIAS, CRÉDITOS TRABALHISTAS, CRÉDITOS GARANTIDOS POR GARANTIA REAL, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E CRÉDITOS COM PRIVILÉGIOS ESPECIAIS E GERAIS), O QUE PODE IMPACTAR OS RESULTADOS DO FUNDO E DOS COTISTAS.

X. RISCO DE PERDA DE BENEFÍCIO FISCAL – OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – INFRAESTRUTURA PRECISAM PREENCHER CERTOS REQUISITOS PARA SEREM CONTEMPLADOS PELOS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI 11.478. CASO O FUNDO DEIXE DE PREENCHER OS REQUISITOS ESTIPULADOS NA LEI 11.478, OU QUE HAJA DIVERGÊNCIA NA INTERPRETAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DE TAIS REQUISITOS, OS BENEFÍCIOS FISCAIS PODERÃO SER PERDIDOS PELO FUNDO, O QUE AFETARÁ DIRETAMENTE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO COTISTA. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DESTES E DEMAIS REQUISITOS DISPOSTOS NA LEI 11.478 E DA RESOLUÇÃO CVM 175, NÃO SERÁ APLICÁVEL AOS COTISTAS O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DESCRITO NA LEI 11.478. ADEMAIS, O NÃO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 11.478 RESULTARÁ NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA LEI 11.478. PARA FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PREVISTOS NA LEI 11.478, O FUNDO E OS SEUS RESPECTIVOS COTISTAS DEVERÃO OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 11.478 E NA RESOLUÇÃO CVM 175, TAIS COMO: (I) O FUNDO SOMENTE DEVERÁ REALIZAR INVESTIMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL EM NOVOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NAS ÁREAS

DE ENERGIA, TRANSPORTE, ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO, IRRIGAÇÃO E OUTRAS ÁREAS TIDAS COMO PRIORITÁRIAS PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL; OBSERVADO QUE SÃO CONSIDERADOS NOVOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA AQUELES IMPLEMENTADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 11.478, POR MEIO DE SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO CRIADAS ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM; (II) OS NOVOS PROJETOS ELEGÍVEIS AO INVESTIMENTO DO FUNDO PODERÃO CONSTITUIR-SE NA EXPANSÃO DE PROJETOS JÁ EXISTENTES, IMPLANTADOS OU EM PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, DESDE QUE OS INVESTIMENTOS E OS RESULTADOS SEJAM SEGREGADOS MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO; (III) AS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO REFERIDAS NOS ITENS “(I)” E “(II)” ACIMA DEVERÃO SER, NECESSARIAMENTE, ORGANIZADAS COMO SOCIEDADES POR AÇÕES, DE CAPITAL ABERTO OU FECHADO; (IV) NO MÍNIMO 90% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO DEVERÁ SER APLICADO EM DEBÊNTURES SIMPLES OU CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE EMISSÃO DE SOCIEDADES ALVO, TENDO O FUNDO PRAZO MÁXIMO DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS APÓS OBTIDO O REGISTRO DE FUNCIONAMENTO NA CVM PARA INICIAR SUAS ATIVIDADES E DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA SE ENQUADRAR A ESSE LIMITE; (V) O FUNDO DEVERÁ PARTICIPAR DO PROCESSO DECISÓRIO DA EMISSORA, COM EFETIVA INFLUÊNCIA NA DEFINIÇÃO DE SUAS POLÍTICAS ESTRATÉGICAS E NA SUA GESTÃO; E (VI) A EMISSORA DEVERÁ SEGUIR, PELO MENOS, AS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA ESTABELECIDAS PELA CVM PARA COMPANHIAS INVESTIDAS POR FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

Y. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS – O GOVERNO FEDERAL REGULARMENTE INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS REGRAS TRIBUTÁRIAS QUE PODEM IMPLICAR O AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO. ESSAS ALTERAÇÕES INCLUEM (I) A EVENTUAL EXTINÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS E RENDIMENTOS DO FUNDO, A EXEMPLO DA ATUAL ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU DIVIDENDOS, PREVISTA NO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, E/OU DE BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS NAS COTAS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, (II) MUDANÇAS NA INTERPRETAÇÃO OU APLICAÇÃO DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS EM VIGOR POR PARTE DOS TRIBUNAIS E/OU DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, (III) POSSÍVEIS MODIFICAÇÕES NA ALÍQUOTA E/OU NA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS EXISTENTES E, OCASIONALMENTE, (IV) A CRIAÇÃO DE TRIBUTOS. OS EFEITOS DESSAS MEDIDAS NÃO PODEM SER PREVISTOS, MAS PODERÃO SUJEITAR A EMISSORA E DEMAIS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, O FUNDO E/OU OS COTISTAS A RECOLHIMENTOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE E, CONSEQUENTEMENTE, IMPACTAR OS RESULTADOS DO FUNDO E A RENTABILIDADE DOS COTISTAS. A LEI Nº 11.478/07 ESTABELECE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO BENÉFICO PARA OS COTISTAS QUE INVISTAM NO FUNDO, SUJEITO A CERTOS REQUISITOS E CONDIÇÕES. O FUNDO DEVERÁ APLICAR, NO MÍNIMO, 90% (NOVENTA POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EMISSORA QUE INVISTAM EM NOVOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, NA FORMA DISPOSTA NO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, O FUNDO DEVERÁ TER, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) COTISTAS, SENDO QUE CADA COTISTA NÃO PODERÁ DETER MAIS DO QUE 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS COTAS EMITIDAS PELO FUNDO, OU AUFERIR RENDIMENTO SUPERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO TOTAL DE RENDIMENTO DO FUNDO. DADO QUE O FIP-IE É UM PRODUTO RELATIVAMENTE NOVO NO MERCADO BRASILEIRO, HÁ LACUNAS NA REGULAMENTAÇÃO E DIVERGÊNCIAS DE INTERPRETAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DE CERTOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO, SITUAÇÃO EM QUE O FUNDO APLICARÁ A MELHOR INTERPRETAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DESTES E DEMAIS REQUISITOS DISPOSTOS NA LEI Nº 11.478 E DA RESOLUÇÃO CVM 175, NÃO SERÁ APLICÁVEL AOS COTISTAS O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DESCRITO NA LEI Nº 11.478. ADEMAIS, O NÃO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 11.478 RESULTARÁ NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.478. ADICIONALMENTE, O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO PREVISTO NA LEI Nº 11.312/06 APLICÁVEL A COTISTAS NÃO RESIDENTES NO BRASIL PARA FINS FISCAIS PRESSUPÕE O ATENDIMENTO A ALGUNS CRITÉRIOS, COMO A MANUTENÇÃO DE DETERMINADO ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA, DE DETERMINADA PLURALIDADE DE COTISTAS, REQUISITOS DE DOMICÍLIO PARA FINS DE RESIDÊNCIA FISCAL DOS COTISTAS, E DISPERSÃO DA PROPRIEDADE DAS COTAS, ENTRE OUTROS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO E/OU OUTROS REQUISITOS SERÃO ATENDIDOS, A FIM DE MANTER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR QUE AQUELES COTISTAS FAÇAM JUS A QUALQUER TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO. ATUALMENTE, TRAMITAM NO CONGRESSO NACIONAL PROJETOS DE LEI QUE PROPÕEM MUDANÇAS NA TRIBUTAÇÃO DE INVESTIMENTOS REALIZADOS POR FUNDOS DE INVESTIMENTOS, INCLUINDO FIP. CASO QUALQUER

DESSES PROJETOS DE LEI VENHA A SER APROVADO, O FUNDO E/OU OS COTISTAS PODERÃO VIR A SE SUJEITAR À TRIBUTAÇÃO POTENCIALMENTE MAIS ONEROSA, PREJUDICANDO A RENTABILIDADE LÍQUIDA DAS COTAS. NESTA DATA, NÃO É POSSÍVEL PREVER COMO EXATAMENTE EVENTUAIS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS PODERÃO IMPACTAR O FUNDO E/OU OS COTISTAS E, POR ESSA RAZÃO, É RECOMENDÁVEL ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DESSAS DISCUSSÕES.

Z. RISCO DE SEGREGAÇÃO E CONVERSÃO COMPULSÓRIA DE COTAS EM RAZÃO DO LIMITE DE PARTICIPAÇÃO – PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA CLASSE NA CATEGORIA “INFRAESTRUTURA (FIP-IE)”, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.478, CADA COTISTA NÃO PODERÁ DETER MAIS DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS COTAS DA CLASSE OU AUFERIR RENDIMENTO SUPERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO RENDIMENTO DA CLASSE (O “LIMITE DE PARTICIPAÇÃO”). CASO UM COTISTA ESTEJA NA IMINÊNCIA DE ATINGIR OU TENHA EFETIVAMENTE ATINGIDO O LIMITE DE PARTICIPAÇÃO, O ADMINISTRADOR, EM CONJUNTO COM O GESTOR, PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE COTISTAS OU DO CONSENTIMENTO DO COTISTA EM QUESTÃO, ADOTAR DETERMINADAS MEDIDAS PARA FINS DE REENQUADRAMENTO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: (I) A SEGREGAÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL DA PARTICIPAÇÃO DO COTISTA MEDIANTE A CONVERSÃO DE SUAS COTAS EM COTAS DE UMA NOVA CLASSE, QUE NÃO SE ENQUADRARÁ NA CATEGORIA “INFRAESTRUTURA (FIP-IE)” E, PORTANTO, NÃO CONTARÁ COM O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO APLICÁVEL À CLASSE; E/OU (II) A CONVERSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DAS COTAS DE TITULARIDADE DO COTISTA EM COTAS DE UMA SUBCLASSE CRIADA COM O PROPÓSITO ESPECÍFICO DE LIQUIDAR AS COTAS QUE EXCEDEREM O LIMITE DE PARTICIPAÇÃO. TAIS MEDIDAS PODERÃO SER IMPLEMENTADAS INDEPENDENTEMENTE DA VONTADE OU ANUÊNCIA DO COTISTA AFETADO, DE MODO QUE O INVESTIMENTO NA CLASSE ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE O COTISTA TER SUAS COTAS COMPULSORIAMENTE SEGREGADAS, CONVERTIDAS OU LIQUIDADAS, CONFORME O CASO, SEM QUE LHE SEJA ASSEGURADO QUALQUER DIREITO DE OPOSIÇÃO OU VETO.

ALÉM DISSO, NA HIPÓTESE DE SEGREGAÇÃO EM CLASSE SEGREGADA, O COTISTA PASSARÁ A SER TITULAR DE COTAS DE UMA CLASSE QUE NÃO GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI Nº 11.478, O QUE PODERÁ RESULTAR EM IMPACTO TRIBUTÁRIO ADVERSO E SIGNIFICATIVO SOBRE OS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELO COTISTA. ADICIONALMENTE, NA HIPÓTESE DE CONVERSÃO EM COTAS EXCEDENTES, A POSTERIOR LIQUIDAÇÃO DESSAS COTAS PODERÁ OCORRER EM CONDIÇÕES DE MERCADO DESFAVORÁVEIS, SEM QUE O COTISTA TENHA QUALQUER CONTROLE SOBRE O MOMENTO OU OS TERMOS DESSA LIQUIDAÇÃO, O QUE PODERÁ ACARREAR PERDAS FINANCEIRAS AO COTISTA. OS COTISTAS DEVEM ESTAR CIENTES, PORTANTO, DE QUE A MANUTENÇÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NA CLASSE ESTÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO CONTÍNUO DO LIMITE DE PARTICIPAÇÃO.

AA. RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA DAS COTAS E DE CANCELAMENTO DAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CONDICIONADAS E DO INVESTIMENTO POR PESSOAS VINCULADAS – CASO O VOLUME MÍNIMO DA OFERTA NÃO SEJA ATINGIDO E/OU NÃO SEJAM CUMPRIDAS OUTRAS CONDIÇÕES DA OFERTA, O ADMINISTRADOR IRÁ DEVOLVER AOS SUBSCRITORES QUE TIVEREM INTEGRALIZADO SUAS COTAS O VALOR POR COTA INTEGRALIZADO PELO RESPECTIVO INVESTIDOR, MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE COTAS SUBSCRITAS PELO INVESTIDOR QUE TENHAM SIDO CANCELADAS, DEDUZIDO DOS TRIBUTOS INCIDENTES, CONFORME APLICÁVEL. NESTE CASO, EM RAZÃO DOS RISCOS DE MERCADO, DO RISCO DE CRÉDITO, BEM COMO NA HIPÓTESE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR INVESTIR OS RECURSOS CAPTADOS NO ÂMBITO DA OFERTA EM ATIVOS CUJA RENTABILIDADE FAÇA FRENTE AOS ENCARGOS DO FUNDO, OS INVESTIDORES QUE TENHAM ADQUIRIDO COTAS NO ÂMBITO DA 1ª EMISSÃO DO FUNDO PODERÃO EVENTUALMENTE RECEBER UM VALOR INFERIOR ÀQUELE POR ELES INTEGRALIZADO, O QUE PODERÁ RESULTAR EM UM PREJUÍZO FINANCEIRO PARA O RESPECTIVO INVESTIDOR.

ADICIONALMENTE, AS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO REALIZADAS POR INVESTIDORES CUJA INTEGRALIZAÇÃO ESTEJA CONDICIONADA, NA FORMA PREVISTA NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, BEM COMO POR PESSOAS VINCULADAS, PODERÃO VIR A SER CANCELADAS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA. NESES CASOS, TAIS INVESTIDORES TERÃO DIREITO À DEVOLUÇÃO DO VALOR INTEGRALIZADO CORRESPONDENTE ÀS COTAS CANCELADAS, DEDUZIDOS OS TRIBUTOS INCIDENTES, CONFORME APLICÁVEL. O CANCELAMENTO DESSAS ORDENS PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS DOS DEMAIS INVESTIDORES QUE PERMANECEREM NO FUNDO, ESPECIALMENTE NA OCORRÊNCIA DOS RISCOS DESCRITOS NOS FATORES DE RISCO DE “RISCO DE CRÉDITO” E “RISCO DE MERCADO”,

OU CASO O FUNDO NÃO CONSIGA INVESTIR OS RECURSOS CAPTADOS EM ATIVOS COM RENTABILIDADE COMPATÍVEL COM SEUS ENCARGOS.

POR FIM, O EFETIVO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PELOS INVESTIDORES QUE TENHAM SUAS RESPECTIVAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CANCELADAS, EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA, ESTÁ SUJEITO AO EFETIVO RECEBIMENTO, PELO FUNDO, DOS RESPECTIVOS VALORES DECORRENTES DA LIQUIDAÇÃO OU DA VENDA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ ADQUIRIDOS PELO FUNDO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS, DE MODO QUE QUALQUER HIPÓTESE DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO A TAIS ATIVOS PODERÁ PREJUDICAR O RECEBIMENTO, PELOS INVESTIDORES, DOS VALORES A QUE FAZEM JUS EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DE SUAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO.

BB. RISCO DE NÃO MATERIALIZAÇÃO DAS PERSPECTIVAS CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA – OS PROSPECTOS, CONFORME APLICÁVEL, CONTÊM E/OU CONTERÃO, QUANDO FOREM DISTRIBUÍDOS, INFORMAÇÕES ACERCA DO FUNDO, DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE PODERÃO SER OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, BEM COMO DAS PERSPECTIVAS ACERCA DO DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO, QUE ENVOLVEM RISCOS E INCERTEZAS. ADICIONALMENTE, A RENTABILIDADE ALVO DESCRITA NO REGULAMENTO REFERE-SE A UM OBJETIVO DE RENTABILIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO EM UM HORIZONTE DE LONGO PRAZO, CUJA CONCRETIZAÇÃO ESTÁ SUJEITA A UMA SÉRIE DE FATORES DE RISCO E DE ELEMENTOS DE NATUREZA ECONÔMICA E FINANCEIRA. ESTA RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

EMBORA AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DA OFERTA TENHAM SIDO OBTIDAS DE FONTES IDÔNEAS E CONFIÁVEIS, AS PERSPECTIVAS INDICADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ACERCA DO DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO, DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE PODERÃO SER OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, DO SEU MERCADO DE ATUAÇÃO E SITUAÇÃO MACROECONÔMICA SEJAM OU VENHAM A SER, CONFORME O CASO, BASEADAS EM CONVICÇÕES E EXPECTATIVAS RAZOÁVEIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM TAIS PERSPECTIVAS, POIS OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS INDICADAS NOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS.

CC. COBRANÇA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ – OS CUSTOS INCORRIDOS COM OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À COBRANÇA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO E À SALVAGUARDA DOS DIREITOS, INTERESSES E PRERROGATIVAS DOS COTISTAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO, DEVENDO SER SUPOSTADOS ATÉ O LIMITE TOTAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, SEMPRE OBSERVADO O QUE VIER A SER DELIBERADO PELOS COTISTAS REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. O FUNDO SOMENTE PODERÁ ADOTAR E/OU MANTER OS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA DE TAIS ATIVOS, UMA VEZ ULTRAPASSADO O LIMITE DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, CASO OS TITULARES DAS COTAS APOSTEM OS VALORES ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA ADOÇÃO E/OU MANUTENÇÃO. DESSA FORMA, HAVENDO NECESSIDADE DE COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, O FUNDO PODERÁ TER DE DESPENDER RECURSOS PARA ASSEGURAR A ADOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A SALVAGUARDA DE SEUS INTERESSES. NENHUMA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL SERÁ INICIADA OU MANTIDA PELO ADMINISTRADOR ANTES DO RECEBIMENTO INTEGRAL DO REFERIDO APORTE E DA ASSUNÇÃO PELOS COTISTAS DO COMPROMISSO DE PROVER OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA A QUE O FUNDO VENHA A SER EVENTUALMENTE CONDENADO. O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O CUSTODIANTE E/OU QUALQUER DE SUAS AFILIADAS NÃO SÃO RESPONSÁVEIS, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, PELA NÃO ADOÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS E POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOFRIDOS PELO FUNDO E PELOS COTISTAS EM DECORRÊNCIA DA NÃO PROPOSITURA (OU PROSSEGUIMENTO) DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIAS À SALVAGUARDA DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS DO FUNDO. CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL E, CONFORME O CASO, O RESGATE, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DAS COTAS,

HAVENDO, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE OS COTISTAS ATÉ MESMO PERDEREM, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RESPECTIVO CAPITAL INVESTIDO.

DD. O FUNDO PODERÁ REALIZAR NOVAS EMISSÕES DE COTAS, O QUE PODERÁ RESULTAR EM UMA DILUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO COTISTA OU REDUÇÃO DA RENTABILIDADE – O FUNDO PODERÁ CAPTAR RECURSOS ADICIONAIS NO FUTURO ATRAVÉS DE NOVAS EMISSÕES DE COTAS POR NECESSIDADE DE CAPITAL OU PARA AQUISIÇÃO DE NOVOS ATIVOS. NA EVENTUALIDADE DE OCORREREM NOVAS EMISSÕES, OS COTISTAS PODERÃO TER SUAS RESPECTIVAS PARTICIPAÇÕES DILUÍDAS. ADICIONALMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO PODE SER AFETADA DURANTE O PERÍODO EM QUE OS RESPECTIVOS RECURSOS DECORRENTES DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS NÃO ESTIVEREM INVESTIDOS NOS TERMOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.

EE. LEGISLAÇÃO DO SETOR DE ATUAÇÃO DA EMISSORA - O SETOR DE ATUAÇÃO DA EMISSORA ESTÁ SUJEITO A UMA EXTENSA REGULAMENTAÇÃO EXPEDIDA POR DIVERSAS AUTORIDADES, AS QUAIS AFETAM AS ATIVIDADES DE CONCESSÃO E OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PROJETOS DA SOCIEDADE INVESTIDA. DESSA FORMA, O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RELACIONADOS AO RESPECTIVO SETOR, DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, PODERÁ ESTAR CONDICIONADO, SEM LIMITAÇÃO, À OBTENÇÃO DE LICENÇAS ESPECÍFICAS, APROVAÇÃO DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E A LEIS E REGULAMENTOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. REFERIDOS REQUISITOS E REGULAMENTAÇÕES ATUALMENTE EXISTENTES OU QUE VENHAM A SER CRIADOS A PARTIR DA DATA DO REGULAMENTO PODERÃO IMPLICAR AUMENTO DE CUSTOS, LIMITAR A ESTRATÉGIA DO FUNDO, PODENDO IMPACTAR ADVERSAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

FF. SETOR DE ATUAÇÃO DA EMISSORA - O FUNDO INVESTIRÁ PREPONDERANTEMENTE EM ATIVOS DE DETERMINADA EMISSORA PERTENCENTE AO SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA. TAL SETOR É ALTAMENTE REGULADO, DE MANEIRA QUE A IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DA EMISSORA PODERÁ DEPENDER DE APROVAÇÕES GOVERNAMENTAIS E REGULATÓRIAS, AS QUAIS, CASO NÃO OBTIDAS, PODERÃO IMPACTAR ADVERSAMENTE A EMISSORA E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO. ADEMAIS, AÇÕES GOVERNAMENTAIS DISCRICIONÁRIAS PODEM AFETAR DE FORMA ADVERSA AS ATIVIDADES DA EMISSORA, COMO MEDIDAS REGULATÓRIAS QUE PODERÃO IMPOR UM ÔNUS E/OU RESTRINGIR A EXPANSÃO DO PROJETO DA EMISSORA. NA MEDIDA EM QUE A EMISSORA NÃO SEJA CAPAZ DE REPASSAR AOS SEUS CLIENTES OS CUSTOS DECORRENTES DA EDIÇÃO DE NOVAS LEIS E/OU MEDIDAS REGULATÓRIAS, OS RESULTADOS DO FUNDO PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS.

GG. ATRASO NA ENTREGA DOS PROJETOS DA EMISSORA - A EMISSORA ESTÁ SUJEITA A QUALQUER TIPO DE ATRASO/IMPEDIMENTO QUE AFETE O PRAZO DE CONCLUSÃO DO RESPECTIVO PROJETO DA SOCIEDADE INVESTIDA. ESTÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS A ESSE RISCO, INCLUSIVE E SEM LIMITAÇÃO: REALIZAÇÃO DE GASTOS ACIMA DO ORÇADO (COST OVERRUNS); CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO; FALHAS NA CONCEPÇÃO DO PROJETO E DE OBRAS; RISCO FUNDIÁRIO; FALÊNCIA OU OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS GRAVES COM CONSTRUTOR E/OU FORNECEDORES. TAIS EVENTOS PODEM CAUSAR PREJUÍZOS AO FUNDO.

HH. ONERAÇÃO DE ATIVOS DA EMISSORA EM VIRTUDE DE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS - A EMISSORA, TENDO EM VISTA A NATUREZA E O ESTÁGIO DE SUAS OPERAÇÕES, CONTA OU PODE VIR A CONTAR COM FINANCIAMENTOS DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, OS QUAIS USUALMENTE ENVOLVEM A OUTORGA DE GARANTIAS REAIS, TAIS COMO AS AÇÕES DA EMISSORA, BEM COMO SEUS DIREITOS E ATIVOS. DESSA FORMA, CASO A EMISSORA NÃO CUMpra SUAS OBRIGAÇÕES NOS RESPECTIVOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, AS GARANTIAS REAIS PORVENTURA OUTORGADAS PODERÃO SER EXECUTADAS E VENDIDAS A TERCEIROS, CAUSANDO PREJUÍZOS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

II. RISCO DE INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM NAS DELIBERAÇÕES A SEREM TOMADAS PELA ASSEMBLEIA DE COTISTAS – DETERMINADAS MATÉRIAS QUE SÃO OBJETO DE ASSEMBLEIA DE COTISTAS SOMENTE SERÃO DELIBERADAS QUANDO APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS. TENDO EM VISTA QUE FUNDOS EM PARTICIPAÇÃO TENDEM A POSSUIR NÚMERO ELEVADO DE COTISTAS, É POSSÍVEL QUE AS MATÉRIAS QUE DEPENDAM DE QUÓRUM

QUALIFICADO FIQUEM IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM PARA TANTO (QUANDO APLICÁVEL) NA VOTAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS. A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS PODE ENSEJAR, DENTRE OUTROS PREJUÍZOS, A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

JJ. RISCO DE GOVERNANÇA – NÃO PODEM VOTAR NAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS, EXCETO SE AS PESSOAS ABAIXO MENCIONADAS FOREM OS ÚNICOS COTISTAS OU MEDIANTE APROVAÇÃO EXPRESSA DA MAIORIA DOS DEMAIS COTISTAS NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA DE COTISTAS OU EM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE SE REFIRA ESPECIFICAMENTE À ASSEMBLEIA DE COTISTAS EM QUE SE DARÁ A PERMISSÃO DE VOTO: (I) O ADMINISTRADOR OU O GESTOR; (II) OS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR; (III) EMPRESAS LIGADAS AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS; (IV) OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS; (V) O COTISTA, NA HIPÓTESE DE DELIBERAÇÃO RELATIVA A LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE QUE CONCORRAM PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO; E (VI) O COTISTA CUJO INTERESSE SEJA CONFLITANTE COM O FUNDO. TAL RESTRIÇÃO DE VOTO PODE TRAZER PREJUÍZOS ÀS PESSOAS LISTADAS NAS ALÍNEAS “I” A “IV”, CASO ESTAS DECIDAM ADQUIRIR COTAS.

ADICIONALMENTE, PARA OS FINS DO §1º DO ART. 78 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, A TOTALIDADE DOS COTISTAS DO FUNDO, AO ADQUIRIR AS COTAS, MANIFESTA-SE POSITIVAMENTE NO SENTIDO DE PERMITIR O VOTO DAS PESSOAS MENCIONADAS NOS INCISOS “I” A “IV”.

KK. RISCO REGULATÓRIO/JURÍDICO – TODA A ARQUITETURA DO MODELO FINANCEIRO, ECONÔMICO E JURÍDICO DESTE FUNDO CONSIDERA UM CONJUNTO DE RIGORES E OBRIGAÇÕES DE PARTE A PARTE ESTIPULADAS ATRAVÉS DE CONTRATOS PÚBLICOS OU PRIVADOS TENDO POR BASE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ENTRETANTO, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE TRADIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, EM SITUAÇÕES ADVERSAS DE MERCADO PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA DAR EFICÁCIA AO ARCABOUÇO CONTRATUAL.

ADICIONALMENTE, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO SÃO REGIDOS, ENTRE OUTROS NORMATIVOS, PELA LEI Nº 11.478 E DEMAIS NORMAS EMITIDAS PELA CVM, SENDO QUE EVENTUAL INTERFERÊNCIA DE ÓRGÃOS REGULADORES NO MERCADO, MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO, DECRETAÇÃO DE MORATÓRIA, FECHAMENTO PARCIAL OU TOTAL DOS MERCADOS, ALTERAÇÃO NAS POLÍTICAS MONETÁRIAS E CAMBIAIS, DENTRE OUTROS EVENTOS, PODEM IMPACTAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO, BEM COMO O SEU RESPECTIVO DESEMPENHO.

ADEMAIS, NA HIPÓTESE DE SER CONSTATADO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO/CLASSE, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL REGULARIZAR A SITUAÇÃO COM AS MEDIDAS PREVISTAS NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, PODERÁ SER SOLICITADA A DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO/CLASSE PELO ADMINISTRADOR OU PELA CVM. O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E O REGIME DE INSOLVÊNCIA DOS FUNDOS/CLASSES SÃO INOVAÇÕES LEGAIS RECENTES E NÃO FORAM SUJEITOS À REVISÃO JUDICIAL. O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E O REGIME DE INSOLVÊNCIA DOS FUNDOS/CLASSES SÃO INOVAÇÕES LEGAIS RECENTES E NÃO FORAM SUJEITOS À REVISÃO JUDICIAL, PODENDO SER QUESTIONADOS OU DESCONSIDERADOS EM OCASIONAIS DISPUTAS JUDICIAIS.

LL. NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS – A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO EXPÕE O COTISTA AOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO, OS QUAIS PODERÃO ACARREAR PERDAS PARA OS COTISTAS. TAIS RISCOS PODEM ADVIR DA SIMPLES CONSECUÇÃO DO OBJETO DO FUNDO, ASSIM COMO DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS E/OU AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS A ESSES ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA, DECISÕES JUDICIAIS ETC. EMBORA O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO

DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS. EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE MERCADO, ESSE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PODERÁ TER SUA EFICIÊNCIA REDUZIDA.

MM. RISCOS DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, EXISTE O RISCO DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E QUALQUER FATO QUE LEVE O FUNDO A INCORRER EM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PODERÁ CULMINAR EM QUE O FUNDO ESTEJA SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.

NN. RISCOS RELATIVOS AO PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS ATIVOS – OS ATIVOS PODERÃO CONTER EM SEUS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS CLÁUSULAS DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. TAL SITUAÇÃO PODE ACARREAR O DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE CONCENTRAÇÃO. NESTA HIPÓTESE, PODERÁ HAVER DIFICULDADES NA IDENTIFICAÇÃO PELO GESTOR DE ATIVOS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO. DESSE MODO, O GESTOR PODERÁ NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA RENTABILIDADE ALVO BUSCADA PELO FUNDO, O QUE PODE AFETAR DE FORMA NEGATIVA O PATRIMÔNIO DO FUNDO E A RENTABILIDADE DAS COTAS, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

OO. RISCO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM, NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, EVENTUAL NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS CONFLITADOS TAMBÉM PODERÁ DIMINUIR A OFERTA DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA O FUNDO. A AUSÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS, EM FUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ A FIM DE PROPICIAR A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS OU, AINDA, IMPLICAR A AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL ANTECIPADA DAS COTAS, A CRITÉRIO DO GESTOR.

PP. RISCO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES DE MERCADO PARA A DETERMINAÇÃO DE ÁGIO E/OU DESÁGIO NO PREÇO DAS COTAS EM FUTURAS EMISSÕES – NOS TERMOS DO REGULAMENTO, O PREÇO DE EMISSÃO DAS COTAS EM FUTURAS EMISSÕES DO FUNDO PODERÁ SER FIXADO COM ÁGIO E/OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO VALOR PATRIMONIAL DA COTA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE MERCADO. NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR, CONTUDO, QUE, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE FUTURAS EMISSÕES, EXISTAM OPERAÇÕES DE MERCADO COMPARÁVEIS OU PARÂMETROS OBJETIVOS SUFICIENTES QUE PERMITAM AO GESTOR DETERMINAR, COM PRECISÃO, O ÁGIO E/OU DESÁGIO APLICÁVEL AO PREÇO DE EMISSÃO DAS COTAS.

NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, O GESTOR ADOTARÁ OS CRITÉRIOS QUE CONSIDERAR MAIS ADEQUADOS, DE BOA-FÉ E NO MELHOR INTERESSE DO FUNDO, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS À ÉPOCA, O QUE PODERÁ RESULTAR NA FIXAÇÃO DE PREÇO DE EMISSÃO QUE NÃO REFLITA, DE FORMA PLENA, AS EXPECTATIVAS INDIVIDUAIS DE DETERMINADOS INVESTIDORES. A EVENTUAL FIXAÇÃO DE PREÇO DE EMISSÃO COM ÁGIO OU DESÁGIO PODERÁ IMPACTAR O VALOR DAS COTAS DETIDAS PELOS INVESTIDORES, BEM COMO A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO, NÃO HAVENDO GARANTIA DE QUE O PREÇO DE EMISSÃO DAS COTAS EM FUTURAS EMISSÕES SERÁ FAVORÁVEL AOS COTISTAS EXISTENTES.

QQ. RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE LIQUIDEZ NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 2.921 – O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 2.921. O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 2.921 ESTARÁ CONDICIONADO AO PAGAMENTO PELOS DEVEDORES/COBRIGADOS DAS OPERAÇÕES

ATIVAS VINCULADAS. NESTE CASO, PORTANTO, O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS COTISTAS, CORRERÃO O RISCO DOS DEVEDORES/COBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE OU DO GESTOR E/OU DE QUALQUER DAS PARTES RELACIONADAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELOS DEVEDORES/COBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS.

RR. DISCRICIONARIEDADE DE INVESTIMENTO DOS ATIVOS PELO GESTOR - A AQUISIÇÃO DE ATIVOS É UM PROCESSO COMPLEXO E QUE ENVOLVE DIVERSAS ETAPAS, INCLUINDO A ANÁLISE DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, COMERCIAIS, JURÍDICAS, AMBIENTAIS, TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. CONSIDERANDO O PAPEL ATIVO E DISCRICIONÁRIO ATRIBUÍDO AO GESTOR NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS NOS ATIVOS, PELO FUNDO, SEM A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS, EXISTE O RISCO DE UMA ESCOLHA INADEQUADA NO MOMENTO DA IDENTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS, FATO QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS AO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS SEUS COTISTAS. NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS, HÁ RISCO DE NÃO SEREM IDENTIFICADOS EM AUDITORIA TODOS OS PASSIVOS OU RISCOS ATRELADOS AOS ATIVOS, BEM COMO O RISCO DE MATERIALIZAÇÃO DE PASSIVOS IDENTIFICADOS, INCLUSIVE EM ORDEM DE GRANDEZA SUPERIOR ÀQUELA IDENTIFICADA. CASO ESSES RISCOS OU PASSIVOS CONTINGENTES OU NÃO IDENTIFICADOS VENHAM A SE MATERIALIZAR, INCLUSIVE DE FORMA MAIS SEVERA DO QUE A VISLUMBRADA, O INVESTIMENTO EM TAIS ATIVOS PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADO E, CONSEQUENTEMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO TAMBÉM. OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO GERIDOS PELO GESTOR, PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À CAPACIDADE DO GESTOR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO FUNDO. FALHAS OU INCAPACIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS ATIVOS, NA MANUTENÇÃO DOS ATIVOS EM CARTEIRA E/OU NA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS SEUS COTISTAS.

SS. PERFORMANCE OPERACIONAL, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - OCORRE QUANDO A PRODUTIVIDADE DO PROJETO DA EMISSORA NÃO ATINGE OS NÍVEIS PREVISTOS, COMPROMETENDO A GERAÇÃO DE CAIXA E O CUMPRIMENTO DE CONTRATOS PELA EMISSORA. A ORIGEM DESSE RISCO PODE ESTAR EM FALHAS NOS DESENHOS DOS EQUIPAMENTOS SELECIONADOS, ERROS DE ESPECIFICAÇÃO, USO DE TECNOLOGIA NOVA NÃO TESTADA ADEQUADAMENTE, PLANEJAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO INADEQUADOS, SEGUROS, ENTRE OUTROS, E PODE AFETAR OS RESULTADOS DA EMISSORA E, CONSEQUENTEMENTE, DO FUNDO.

TT. EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO - HÁ A POSSIBILIDADE DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS DECLARAREM A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO A SER EVENTUALMENTE CELEBRADO PELA EMISSORA COM O PODER CONCEDENTE (CASO A COMPANHIA SAGRE-SE VENCEDORA DE LEILÕES). O TÉRMINO ANTECIPADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO PODERÁ TER UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS NEGÓCIOS, OS RESULTADOS OPERACIONAIS E A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO.

UU. RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS PELA EMISSORA - OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DA EMISSORA DISPORÃO SOBRE O PRAZO DETERMINADO PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA, SENDO QUE DETERMINADOS CONTRATOS PODEM PREVER A IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL. ALÉM DISSO, EM VIRTUDE DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA PARA A PRORROGAÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DAS OUTORGAS, O PODER CONCEDENTE PODERÁ NÃO PERMITIR TAIS RENOVAÇÕES OU A EMISSORA PODERÁ NÃO ACEITAR OS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS PARA AS PRORROGAÇÕES EM QUESTÃO. NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE AS ATUAIS OUTORGAS DA EMISSORA SERÃO RENOVADAS EM TERMOS IGUAIS E/OU MAIS FAVORÁVEIS DO QUE AQUELES ATUALMENTE EM VIGOR.

VV. RISCO DE O FUNDO NÃO CAPTAR A TOTALIDADE DOS RECURSOS PREVISTOS NO VOLUME TOTAL DA OFERTA – EXISTE A POSSIBILIDADE DE QUE, AO FINAL DO PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO SEJAM SUBSCRITAS TODAS AS COTAS DA RESPECTIVA EMISSÃO REALIZADA PELO FUNDO, O QUE, CONSEQUENTEMENTE, FARÁ COM QUE O FUNDO DETENHA

UM PATRIMÔNIO MENOR QUE O ESTIMADO, DESDE QUE ATINGIDO O VOLUME MÍNIMO DA OFERTA. TAL FATO PODE REDUZIR A CAPACIDADE DO FUNDO DE DIVERSIFICAR SUA CARTEIRA E PRATICAR A POLÍTICA DE INVESTIMENTO NAS MELHORES CONDIÇÕES DISPONÍVEIS.

WW. RISCOS INERENTES À RESPECTIVA CLASSE DE COTAS - O INVESTIMENTO EM COTAS DA CLASSE DO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A UMA SÉRIE DE RISCOS INERENTES AO SETOR DE FIPS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, (A) À MODIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA; (B) À QUEDA DO VALOR DE MERCADO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO; (C) À BAIXA LIQUIDEZ DAS COTAS; (D) ÀS ALTERAÇÕES DE FATORES MACROECONÔMICOS DO BRASIL RELEVANTES AO FUNDO; E (E) A DEMAIS FATORES DE RISCO APLICÁVEIS, CONFORME DESCRITOS NO REGULAMENTO.

XX. RISCOS RELATIVOS À DISPENSA DE ANÁLISE PRÉVIA DO PROSPECTO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA PELA CVM E PELA ANBIMA NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO DE OFERTAS, NO CASO DAS OFERTAS DE COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FECHADOS SUBMETIDAS AO REGISTRO AUTOMÁTICO - NO ÂMBITO DA EMISSÃO DAS COTAS DO FUNDO, A OFERTA PODERÁ SER OBJETO DE REGISTRO POR MEIO DO RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, DE MODO QUE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO E DA OFERTA CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO SERÃO OBJETO DE ANÁLISE PRÉVIA POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA. OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM INVESTIR NAS COTAS DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE OS RISCOS RELACIONADOS AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA PESQUISA, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA E AS ATIVIDADES DO FUNDO. TENDO ISSO EM VISTA, A CVM E/OU A ANBIMA PODERÃO ANALISAR A OFERTA A POSTERIORI, PODENDO FAZER EVENTUAIS EXIGÊNCIAS E, INCLUSIVE, SOLICITAR O SEU CANCELAMENTO, CONFORME O CASO, O QUE PODERÁ AFETAR OS INVESTIDORES.

YY. RISCOS REFERENTES À POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO - O FUNDO PODERÁ SER LIQUIDADO ANTECIPADAMENTE EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO, INCLUINDO O CASO DE O FUNDO PERDER QUAISQUER DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO NA LEI 11.478 E, CONSEQUENTEMENTE, DOS BENEFÍCIOS FISCAIS AOS COTISTAS DO FUNDO, COM O CONSEQUENTE RESGATE DAS COTAS E PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES A CADA UM DOS COTISTAS, QUE PODERÃO NÃO RECEBER A RENTABILIDADE ESPERADA OU, AINDA, CONSEGUIR RECUPERAR O CAPITAL INVESTIDO NAS COTAS, BEM COMO PODERÃO TER SEU HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO REDUZIDO E, CONSEQUENTEMENTE, PODERÃO NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS INVESTIDOS COM A MESMA REMUNERAÇÃO PROPORCIONADA ATÉ ENTÃO PELO FUNDO, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, ADMINISTRADORA OU GESTORA, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATOS.

ZZ. RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO - PODERÁ OCORRER SITUAÇÃO EM QUE UM ÚNICO COTISTA VENHA A DETER PARCELA SUBSTANCIAL DAS COTAS, PASSANDO TAL COTISTA A DETER UMA POSIÇÃO EXPRESSIVAMENTE CONCENTRADA, FRAGILIZANDO, ASSIM, A POSIÇÃO DOS EVENTUAIS COTISTAS MINORITÁRIOS. NESTA HIPÓTESE, HÁ POSSIBILIDADE DE QUE DELIBERAÇÕES SEJAM TOMADAS PELO COTISTA MAJORITÁRIO EM FUNÇÃO DE SEUS INTERESSES EXCLUSIVOS EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS COTISTAS MINORITÁRIOS.

CASO O FUNDO ESTEJA MUITO PULVERIZADO, DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS QUE SOMENTE PODEM SER APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS PODERÃO FICAR IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) E DE DELIBERAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS. NESSE CASO, A CLASSE PODERÁ SER PREJUDICADA POR NÃO CONSEGUIR APROVAR MATÉRIAS DE INTERESSE DOS COTISTAS, INCLUSIVE OCASIONANDO REFLEXO NEGATIVO NA RENTABILIDADE DO COTISTA.

AAA. RISCO DE PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA - O FUNDO PODERÁ POSSUIR PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA EM ATIVOS OU DEBÊNTURES DA EMISSORA. NESSES CASOS, O FUNDO NÃO CONSEGUIRÁ APROVAR, INDIVIDUALMENTE, MATÉRIAS

EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS OU ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS QUE SEJAM DE INTERESSE DE SEUS COTISTAS. OS DEMAIS INVESTIDORES DOS ATIVOS OU DEBÊNTURES PODERÃO ESTAR EM UMA POSIÇÃO PREPONDERANTE COM RELAÇÃO AO FUNDO, ASSUMINDO, ASSIM, UM MAIOR PESO NAS DECISÕES TOMADAS EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS OU ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS. EM TAL CONDIÇÃO, EXISTE O RISCO DE QUE ATITUDES SEJAM TOMADAS EM FUNÇÃO DE INTERESSES EXCLUSIVOS DOS DEMAIS DETENTORES DOS ATIVOS OU DEBÊNTURES, EM PREJUÍZO DOS INVESTIDORES MINORITÁRIOS, INCLUSIVE O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DOS COTISTAS.

BBB. RISCO DE FALHAS OPERACIONAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E/OU DOS SISTEMAS USADOS.

O FUNCIONAMENTO DO FUNDO DEPENDE DA ATUAÇÃO CONJUNTA E COORDENADA DE SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS, TAIS COMO A ADMINISTRADORA, A GESTORA E O ESCRITURADOR. QUALQUER FALHA DE PROCEDIMENTO, INEFICIÊNCIA OU INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS, INCLUSIVE NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER UM DOS SEUS PRESTADORES, POR QUALQUER MOTIVO, PODERÁ AFETAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO FUNDO. O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS PATRIMONIAIS, CASO OS PROCESSOS OPERACIONAIS DESCRITOS NO REGULAMENTO, NOS DOCUMENTOS DE SUBSCRIÇÃO E NOS CONTRATOS COM OS RESPECTIVOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO VENHAM A SOFRER FALHAS TÉCNICAS E/OU SEJAM COMPROMETIDOS PELA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS. QUALQUER DESSES FATOS PODERÁ LEVAR A PREJUÍZOS AO FUNDO OU, ATÉ MESMO, À SUA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. ADICIONALMENTE, FALHAS OPERACIONAIS NOS SISTEMAS UTILIZADOS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, PELA CVM, PELA B3 OU POR QUALQUER OUTRA ENTIDADE DE BALCÃO ORGANIZADO OU NÃO ORGANIZADO EM QUE AS COTAS DO FUNDO ESTEJAM OU VENHAM A SER ADMITIDAS A NEGOCIAÇÃO PODERÃO DIFICULTAR OU INVIABILIZAR O ACESSO OU A TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E ORDENS DE COMPRA, VENDA, CUSTÓDIA E/OU AMORTIZAÇÃO, DE FORMA QUE O FUNDO PODERÁ SOFRER DIFICULDADES NO EXERCÍCIO PLENO DOS SEUS DIREITOS, DEVERES OU PRERROGATIVAS. ADEMAIS, FALHAS NOS PROCESSOS DE FORMALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO OU ARQUIVO DOS DOCUMENTOS DO FUNDO E/OU ORDENS DE COMPRA, VENDA, CUSTÓDIA E/OU AMORTIZAÇÃO DE ATIVOS PODERÃO ACARREAR QUESTIONAMENTOS QUANTO À VALIDADE DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS E/OU ORDENS, GERANDO PREJUÍZOS PARA O FUNDO E OS COTISTAS.

CCC. DEMAIS RISCOS – O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADAS NESTA SEÇÃO.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM ESSAS PERSPECTIVAS. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS AQUI INDICADAS.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

MINUTA DA PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Procuração de Conflito de Interesses

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração (“Procuração”), [NOME DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [•], expedida pelo [órgão emissor], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº [•], residente e domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço] {OU} [NOME DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA], [tipo societário], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], neste ato representada nos termos do seu [contrato social / estatuto social] {OU} [NOME DO ADMINISTRADOR/GESTOR], na qualidade de [administrador / gestor] do [nome do fundo de investimento], sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], neste ato representada nos termos do seu [contrato social / estatuto social] (“Outorgante”), nomeia e constitui como seu legítimo e bastante procurador [OUTORGADO] (“Outorgado”), com poderes específicos para, isoladamente e em nome do Outorgante:

(i) representar e votar em nome do Outorgante, na qualidade de cotista do **ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.680.663/0001-40 (“Fundo”), em assembleia de cotistas do Fundo, a ser realizada em primeira ou segunda convocação, inclusive em eventuais continuações, retomadas de trabalhos ou reapreciações decorrentes de adiamento, interrupção ou suspensão, bem como por meio de consulta formal que venha a ser convocada imediatamente após a divulgação do anúncio de encerramento da oferta pública primária de distribuição das cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo (“Cotas” e “Oferta”, respectivamente), com a finalidade específica de deliberar sobre matérias de conflito de interesses, nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e do art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), relacionadas: **(a)** à aquisição, pelo Fundo, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série, integrantes da 5ª (quinta) emissão da Transmissora SP-MG S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.748/0001-01 (“Emissora”), nos termos e condições previstos na respectiva escritura de emissão e seus aditamentos (“Debêntures”), as quais são atualmente detidas por sociedade integrante do grupo econômico do Administrador, Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, circunstância expressamente reconhecida como conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável (“Aquisição”); e **(b)** à contratação, pelo Fundo, de formador de mercado para as Cotas, que será parte relacionada e/ou empresa integrante do grupo econômico do Administrador, Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, circunstância igualmente reconhecida como conflito de interesses nos termos do art. 26, §2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (“Contratação do Formador de Mercado”, sendo a Aquisição e a Contratação do Formador de Mercado, em conjunto, as “Matérias de Conflito de Interesses”, e a assembleia de cotistas que deliberará sobre as Matérias de Conflito de Interesses, a “Assembleia de Conflito de Interesses”), para todos os fins do disposto no Regulamento, no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e na regulamentação aplicável, podendo o Outorgado, no exercício dos poderes ora conferidos, manifestar voto favorável, contrário ou de abstenção sobre as Matérias de Conflito de Interesses e atos correlatos, estritamente de acordo com as instruções de voto previamente formalizadas pelo Outorgante;

(ii) votar, conforme orientação de voto constante da seção específica abaixo;

(iii) assinar e rubricar a ata da Assembleia de Conflito de Interesses e o respectivo livro da ata de assembleia e o livro de presença dos Cotistas do Fundo, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se o Outorgante estivesse presente na Assembleia de Conflito de Interesses e os tivesse praticado pessoalmente; e

(iv) praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens (i) a (iii) acima, conforme orientação de voto abaixo formalizada.

DESCRIÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

A Aquisição e a Contratação do Formador de Mercado são consideradas situações de conflito de interesses, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, cuja concretização depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a metade das Cotas subscritas, nos termos do Regulamento.

Em razão das situações de conflito de interesses acima descritas, a Assembleia de Conflito de Interesses será convocada mediante edital de convocação, a ser divulgado após o encerramento da Oferta, conforme definida no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única do Itaú InfraCore Transmissão I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada” (“Prospecto”).

Exceto quando definido diferentemente nesta Procuração, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Regulamento e/ou no Prospecto.

Esta Procuração tem validade restrita à Assembleia de Conflito de Interesses, bem como às suas reconvocações, suspensões ou novos procedimentos de instalação. A presente Procuração poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia de Conflito de Interesses, mediante (i) comunicação encaminhada por correio eletrônico para assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br; ou (ii) manifestação de voto eletrônico, na referida Assembleia de Conflito de Interesses, via sistema disponibilizado pelo Administrador.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO APLICÁVEIS CONSTANTES DO PROSPECTO.

São Paulo, [●] de [●] de 2026

[INVESTIDOR]

ORIENTAÇÃO DE VOTO

Com relação à ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses, o Outorgante, na qualidade de Cotista do Fundo, confere poderes específicos ao Outorgado para exercício do seu direito de voto, que será feito de acordo com a seguinte orientação:

(i) representar e votar em nome do Outorgante, na qualidade de cotista do **ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.680.663/0001-40 ("Fundo"), em assembleia de cotistas do Fundo, a ser realizada em primeira ou segunda convocação, inclusive em eventuais continuações, retomadas de trabalhos ou reapreciações decorrentes de adiamento, interrupção ou suspensão, bem como por meio de consulta formal que venha a ser convocada imediatamente após a divulgação do anúncio de encerramento da oferta pública primária de distribuição das cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("Cotas" e "Oferta", respectivamente), com a finalidade específica de deliberar sobre matérias de conflito de interesses, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), relacionadas: **(a)** à aquisição, pelo Fundo, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série, integrantes da 5ª (quinta) emissão da Transmissora SP-MG S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.748/0001-01 ("Emissora"), nos termos e condições previstos na respectiva escritura de emissão e seus aditamentos ("Debêntures"), as quais são atualmente detidas por sociedade integrante do grupo econômico do Administrador, Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, circunstância expressamente reconhecida como conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável ("Aquisição"); e **(b)** à contratação, pelo Fundo, de formador de mercado para as Cotas, que será parte relacionada e/ou empresa integrante do grupo econômico do Administrador, Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, circunstância igualmente reconhecida como conflito de interesses nos termos do art. 26, §2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ("Contratação do Formador de Mercado", sendo a Aquisição e a Contratação do Formador de Mercado, em conjunto, as "Matérias de Conflito de Interesses", e a assembleia de cotistas que deliberará sobre as Matérias de Conflito de Interesses, a "Assembleia de Conflito de Interesses"), para todos os fins do disposto no Regulamento, no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e na regulamentação aplicável, podendo o Outorgado, no exercício dos poderes ora conferidos, manifestar voto favorável, contrário ou de abstenção sobre as Matérias de Conflito de Interesses e atos correlatos, estritamente de acordo com as instruções de voto previamente formalizadas pelo Outorgante;

(ii) votar, conforme orientação de voto constante da seção específica abaixo;

(iii) assinar e rubricar a ata da Assembleia de Conflito de Interesses e o respectivo livro da ata de assembleia e o livro de presença dos Cotistas do Fundo, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se o Outorgante estivesse presente na Assembleia de Conflito de Interesses e os tivesse praticado pessoalmente; e

(iv) praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens (i) a (iii) acima, conforme orientação de voto abaixo formalizada.

Quanto às Matérias de Conflito de Interesses:

A Favor

Contra

Absteve-se

A eficácia da presente Procuração fica condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, à efetiva subscrição, pelo Outorgante, de Cotas do Fundo, de forma que o Outorgante se torne Cotista do Fundo.

DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

(A) o Outorgante declara, para todos os fins, que, antes de outorgar a presente Procuração, obteve acesso, recebeu e tomou conhecimento acerca do teor do Regulamento e do Manual do Exercício do Voto, possuindo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto na forma acima orientada.

(B) a presente Procuração: **(i)** é facultativa, não obrigatória; **(ii)** caso seja outorgada, será concedida sob a condição suspensiva de o Outorgante tornar-se efetivamente Cotista do Fundo; **(iii)** não possui caráter irrevogável ou irretratável; **(iv)** assegura ao Outorgante a possibilidade de orientar voto contrário às propostas relativas às Matérias de Conflito de Interesses; **(v)** será outorgada por investidores que, previamente, tenham tido acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto no Regulamento e no Prospecto; e **(vi)** permanecerá válida até a realização da Assembleia de Conflito de Interesses, nos termos acima.

(C) a presente Procuração é outorgada pelo Outorgante ao Outorgado, o qual não pode atuar como prestador dos serviços de administração, gestão e/ou custódia qualificada dos ativos do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175.

(D) é permitido o substabelecimento, com ou sem reservas de poderes, a representantes legais, sócios ou colaboradores do Outorgado.

(E) a presente Procuração poderá ser revogada e retratada, pelo Outorgante, unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da realização da Assembleia de Conflito de Interesses, mediante **(i)** comunicação encaminhada por correio eletrônico para assembleiadesfundos@itau-unibanco.com.br; ou **(ii)** manifestação de voto eletrônico, na referida Assembleia de Conflito de Interesses, via sistema disponibilizado pelo Administrador.

(F) a presente Procuração ficará válida até o encerramento da Assembleia de Conflito de Interesses.



ANEXO IV

MANUAL DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo II - Manual de Exercício de Voto

MANUAL DE EXERCÍCIO DE VOTO

ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE DELIBERARÁ SOBRE A (A) AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DAS DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE, INTEGRANTES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA TRANSMISSORA SP-MG S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.821.748/0001-01; E (B) CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DE FORMADOR DE MERCADO PARA AS COTAS, QUE SEJA PARTE RELACIONADA E/OU EMPRESA INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO DO ADMINISTRADOR, GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

A **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 65.680.663/0001-40 (“Fundo”), gerido pelo **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96 (“Gestor”), vem, por meio do presente Manual de Exercício de Voto (“Manual”), oferecer orientação para exercício de voto em assembleia de Cotistas do Fundo que deliberará sobre matérias de conflito de interesses (“Assembleia de Conflito de Interesses”), a ser realizada nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e na forma do art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e que terá as características abaixo descritas.

Exceto quando definido diferentemente neste Manual, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Regulamento e/ou no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única do Itaú InfraCore Transmissão I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada” (“Prospecto”).

Convocação da Assembleia de Conflito de Interesses

A Assembleia de Conflito de Interesses será convocada após o encerramento da oferta pública primária de distribuição das cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo (“Cotas” e “Oferta”, respectivamente), mediante edital de convocação, em dia, local e horário a serem definidos no respectivo edital, devendo ser realizada nos termos do Regulamento.

Ordem do Dia (Pauta Una)

A Assembleia de Conflito de Interesses terá como ordem do dia (pauta una) a: **(a)** aquisição, pelo Fundo, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série, integrantes da 5ª (quinta) emissão da Transmissora SP-MG S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.748/0001-01 (“Emissora”), nos termos e condições previstos na respectiva escritura de emissão e seus aditamentos (“Debêntures”), as quais são atualmente detidas por sociedade integrante do grupo econômico

do Administrador, Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, circunstância expressamente reconhecida como conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável (“Aquisição”); e **(b)** contratação, pelo Fundo, de formador de mercado para as Cotas, que seja parte relacionada e/ou empresa integrante do grupo econômico do Administrador, Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, circunstância igualmente reconhecida como conflito de interesses nos termos do art. 26, §2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (“Contratação do Formador de Mercado”, sendo a Aquisição e a Contratação do Formador de Mercado, em conjunto, as “Matérias de Conflito de Interesses”).

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO APLICÁVEIS CONSTANTES DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO.

Quem Poderá Participar da Assembleia de Conflito de Interesses

Conforme disposto no Regulamento, somente poderão votar na Assembleia de Conflito de Interesses os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Conflito de Interesses, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, não podem votar nas assembleias de Cotistas do Fundo, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo: **(i)** o Administrador ou o Gestor; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; **(iii)** empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(vi)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Quóruns de Instalação e Deliberação

A Assembleia de Conflito de Interesses instalar-se-á com qualquer número de Cotistas. As deliberações relativas às Matérias de Conflito de Interesses dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a metade das Cotas subscritas, nos termos do Regulamento.

Como Participar da Assembleia de Conflito de Interesses

Os Cotistas poderão participar da Assembleia de Conflito de Interesses de duas formas: **(i)** por meio de procuração outorgada nos termos da regulamentação aplicável; ou **(ii)** por meio de voto eletrônico, via sistema disponibilizado pelo Administrador, nos termos do Regulamento, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto.

Participação por Procuração

Os Cotistas poderão ser representados na Assembleia de Conflito de Interesses por procuradores legalmente constituídos, inclusive por meio de procuração outorgada em resposta a pedido de procuração realizado pelo Administrador.

Foi disponibilizada, no âmbito da Oferta, uma minuta de procuração específica que poderá ser celebrada, de forma facultativa, pelo investidor para participar da Assembleia de Conflito de Interesses, não sendo irrevogável e irretroatável, de modo que o Cotista poderá, caso deseje outorgar a referida procuração, optar

por votar, em relação às Matérias de Conflito de Interesses indicadas acima: **(i)** a favor; **(ii)** de forma contrária; ou **(iii)** abster-se. Referida procuração não poderá ser outorgada ao Administrador ou ao Gestor. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O PROSPECTO DISPONIBILIZADO NO ÂMBITO DA OFERTA.

A eficácia da presente Procuração fica condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, à efetiva subscrição, pelo Outorgante, de Cotas do Fundo, de forma que o Outorgante se torne Cotista do Fundo.

Uma vez outorgada, a procuração acima mencionada poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia de Conflito de Interesses, mediante **(i)** comunicação encaminhada por correio eletrônico para assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br; ou **(ii)** manifestação de voto eletrônico, na referida Assembleia de Conflito de Interesses, via sistema disponibilizado pelo Administrador.

Em que pese a disponibilização da procuração, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesses, tendo em vista que as Matérias de Conflito de Interesses a serem deliberadas se enquadram como situações de conflito de interesses, nos termos dos artigos 26 e 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ainda que a sua participação seja para fins de manifestação de abstenção do voto, sendo certo que as Matérias de Conflito de Interesses somente serão aprovadas mediante voto favorável de Cotistas que representem, no mínimo, a metade das Cotas subscritas.

Esclarecimentos Adicionais

Na data da convocação da Assembleia de Conflito de Interesses, o Administrador disponibilizará todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto: **(i)** em sua página na rede mundial de computadores; **(ii)** no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação.

Para mais esclarecimentos sobre o presente Manual e sobre a Assembleia de Conflito de Interesses, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio dos seguintes canais:

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, São Paulo – SP

e-mail: assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br

Website: <http://www.intrag.com.br/>

* * *



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

("Fundo")

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**
("Administradora")

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.,
("Gestora")